

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos da sua Recuperação Judicial, vem, por seus procuradores constituídos, requerer a juntada da tradução juramentada dos Anexos IX e XII do Plano de Recuperação Judicial Consensual (ids. 9877847500 e 9877618157), apresentados em inglês.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

Daniel Vilas Boas
OAB/MG 74.368

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Ana Cláudia de Freitas Reis e Martins
OAB/ MG 67.188

Fernanda de F. Gomes
OAB/MG 206.780

Flavio Galdino
OAB/SP 256.441

Isabel Picot
OAB/MG 164.898

Ivana Harter
OAB/RJ 186.719



Alexandre Sobreira Martins

Tradutor Público e Intérprete Comercial Concursado – Inglês, Matrícula 732 de 28/05/2009 – JUCEMG, CPF 486.132.236-72, endereço Rua Ouvidor 253, Bairro Serrano, Belo Horizonte, MG, Brazil
SINTRA – Sindicato Nacional dos Tradutores, Registro – 1954
ABRATES – Associação Brasileira de Tradutores, Matrícula 5302

Eu, Alexandre Sobreira Martins, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Inglês Concursado, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n°. 732, em 28/05/2009, CPF 486.132.236-72, havendo recebido de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** um **CONTRATO** exarado em língua inglesa para traduzi-lo para o vernáculo, assim o fiz, no cumprimento do meu ofício, na forma abaixo:

DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS

Consta a seguir uma descrição de certas disposições dos títulos a serem emitidos a certos credores da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial a respeito da homologação judicial de seu plano de recuperação judicial consensual (o “Plano de RJ”) protocolado em seu processo de recuperação judicial em andamento, administrado sob processo número 5046520-86.2021.8.13.0024 (o “Processo de RJ”). Os títulos (“Títulos”) serão emitidos de acordo com um Instrumento Contratual e regidos por referido Instrumento Contratual (o “Instrumento Contratual”), celebrado entre a Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (“Brasil”), na qualidade de Emissora (a “Emissora”), The Bank of New York Mellon, na qualidade de fiduciário (o “Agente Fiduciário”), agente de registro, agente de transferência e agente de pagamento (o “Agente de Pagamento”). Este sumário não pretende ser completo e está sujeito e qualificado em sua totalidade por referência às disposições dos Títulos e Instrumento Contratual a serem celebrados na data de emissão. O Instrumento Contratual, e não esta descrição, regerá os direitos dos detentores. Certos termos usados nesta descrição são definidos de acordo com o subtítulo “— Certas Definições”.

As definições dos termos em maiúsculas usadas nesta seção podem ser encontradas em “—Certas Definições”. As referências à “Emissora”, “Samarco” e à “Companhia” dizem respeito apenas à Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial.

Esta Descrição dos Títulos destina-se a ser uma visão geral útil das disposições relevantes dos Títulos e do Instrumento Contratual. Como esta descrição é apenas um sumário, você deve consultar o Instrumento Contratual para obter uma descrição completa de nossas obrigações e de seus direitos.

Termos Básicos dos Títulos

Os Títulos oferecidos neste ato deverão:

- vencer em 30 de junho de 2031;
- constituir obrigações não subordinadas quirografárias da Emissora, classificadas igualmente em direito de pagamento com todas as outras obrigações existentes e futuras não subordinadas e quirografárias da Emissora, exceto as obrigações que possam ser classificadas como preferenciais por força de lei;
- ser total, incondicional e irrevogavelmente garantidos por cada Garantidor (conforme definido abaixo), cuja garantia será classificada igualmente em direito de pagamento com todas as outras obrigações existentes e futuras quirografárias e não subordinadas de cada referido Garantidor;
- estar efetivamente subordinados a todas as dívidas garantidas existentes e futuras da Emissora e dos Garantidores que estejam garantidas por Gravames sobre seus respectivos ativos, na medida do valor dos ativos garantidores de tais dívidas; e
- estar estruturalmente subordinados a todas as dívidas existentes e futuras de cada Subsidiária da Emissora que não seja um Garantidor.

Na Data de Emissão, nenhuma das Subsidiárias da Emissora fornecerá Garantias dos Títulos.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/user/alexandresobreira3)

Garantidores

Se, a qualquer momento, qualquer das Subsidiárias da Emissora constituir (ou vier a constituir, mediante consumação de qualquer operação, inclusive um Pagamento Restrito, um Investimento Permitido ou outra transferência permitida de acordo com os termos dos Títulos) (a) uma Subsidiária Relevante ou, (b) direta ou indiretamente, Incorrer ou Garantir qualquer Dívida da Emissora (inclusive o Empréstimo a Prazo) ou qualquer Subsidiária Restrita que constitua (x) Dívida por valor tomado em empréstimo (inclusive linhas de crédito renováveis ou financiamento de recebíveis) ou (y) Dívida de acordo com a Linha de Financiamento do Fornecedor, o Crédito de Capital de Giro ou a Nova Dívida Capex (qualquer referida Subsidiária, um “Garantidor”), então a Emissora deverá simultaneamente (e no caso de qualquer Pagamento Restrito ou Investimento Permitido que faça com que tal Subsidiária Restrita se torne uma Subsidiária Relevante, no máximo até a consumação dessa operação), providenciar para que essa Subsidiária Restrita, por meio da assinatura de um instrumento contratual complementar, garanta, de forma quirografária, todas as Obrigações da Emissora de acordo com os Títulos, inclusive o pronto e integral pagamento dos Títulos e respectivos juros, quando e conforme eles se tornarem devidos e pagáveis, seja no vencimento, mediante resgate ou recompra, por declaração de antecipação ou de outro modo, inclusive quaisquer Valores Adicionais exigidos a serem pagos a respeito de certos impostos (cada, uma “Garantia do Título”). Qualquer obrigação da Emissora de efetuar um pagamento poderá ser satisfeita providenciando para que um Garantidor efetue tal pagamento. Cada Garantidor cumprirá todas as leis e regulamentos monetários aplicáveis na época em suas jurisdições correspondentes para efetuar legalmente quaisquer pagamentos de acordo com sua Garantia do Título e o Instrumento Contratual.

Além disso, na medida em que os Garantidores (1) detenham menos de 95% dos ativos consolidados totais da Emissora no balanço trimestral mais recente ou (2) gerem EBITDA positivo inferior a 95% do EBITDA positivo consolidado da Emissora para o período de 12 meses encerrado na data da demonstração de resultados consolidada trimestral mais recente da Emissora, a Emissora providenciará para que as Subsidiárias adicionais forneçam Garantias dos Títulos de modo que os Garantidores (1) detenham pelo menos 95% do total de ativos consolidados da Emissora no balanço trimestral mais recente ou (2) gerem EBITDA positivo de pelo menos 95% do EBITDA positivo da Emissora para o período de 12 meses encerrado na data da demonstração de resultados consolidada trimestral mais recente da Emissora.

Não obstante o acima exposto, cada Garantia dos Títulos será limitada ao valor máximo que não tornaria tais Obrigações da Subsidiária Restrita sujeitas a anulação de acordo com a lei aplicável, incluindo leis de transmissão fraudulenta aplicáveis. Em virtude dessas limitações, a obrigação de um Garantidor de acordo com sua Garantia dos Títulos poderia ser significativamente menor do que os valores pagáveis com relação aos Títulos, ou um Garantidor poderá efetivamente não ter nenhuma obrigação de acordo com sua Garantia dos Títulos.

A Garantia do Título de um Garantidor poderá ser encerrada mediante:

(i) uma venda ou outra alienação (inclusive por meio de consolidação ou incorporação) pela Emissora de todo o Capital Social de tal Garantidor, ou a venda ou alienação de todos ou substancialmente todos os ativos de tal Garantidor (exceto a Emissora ou uma Subsidiária Restrita) de outra forma permitida pelo Instrumento Contratual;

(ii) anulação ou liberação dos Títulos, conforme descrito em “—Anulação e Liberação”; ou

(iii) a designação desse Garantidor como uma Subsidiária Irrestrita.

ficando ressalvado que a Emissora não poderá optar por liberar um Garantidor de fornecer uma Garantia do Título e suas Obrigações nos termos do Instrumento Contratual se, após tal liberação, os Garantidores remanescentes (1) detiverem menos de 95% dos ativos consolidados totais da Emissora no balanço trimestral mais recente ou (2) gerarem EBITDA positivo de menos de 95% do EBITDA positivo da Emissora para o período de 12 meses encerrado na data da demonstração de resultados consolidada trimestral mais recente da Emissora.

Principal, Vencimento e Juros

Os Títulos serão emitidos em um valor de principal total de US\$ [●] milhões¹ na Data de Emissão (excluindo quaisquer Títulos Adicionais que possam ser emitidos na ou após a Data de Emissão). Os Títulos vencerão em 30 de junho de 2031 (a “Data de Vencimento”).

Além disso, a respeito de qualquer Pagamento PIK (conforme definido abaixo) em relação aos Títulos, a Emissora deverá, sem o consentimento dos detentores (e sem considerar quaisquer restrições ou limitações estabelecidas em “—Algumas

¹ Isso incluirá quaisquer juros que teriam sido incorridos sobre os Títulos a uma taxa igual a 9,0% ao ano se os Títulos tivessem sido emitidos em 1º de julho de 2023, de acordo com os termos do plano de recuperação judicial da Samarco.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • Skype: [alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

Avenças—Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”), emitir Títulos adicionais (os “Títulos PIK”) de acordo com o Instrumento Contratual nos mesmos termos e condições que os Títulos oferecidos neste ato, ou aumentar o valor de principal devedor dos Títulos no valor de juros PIK (em cada caso, “Pagamento PIK”). Os Títulos PIK farão parte da mesma emissão dos Títulos oferecidos neste ato nos termos do Instrumento Contratual para todos os fins, incluindo, entre outros, renúncias, alterações, resgates e ofertas de compra. A menos que o contexto exija de outra forma, para todos os fins do Instrumento Contratual e desta Descrição dos Títulos, (1) as referências aos Títulos incluem quaisquer Títulos PIK efetivamente emitidos e (2) as referências ao “valor de principal” dos Títulos incluem qualquer aumento no valor de principal dos Títulos pendentes (incluindo Títulos PIK) como resultado de um Pagamento PIK.

Os Títulos serão emitidos na forma de títulos globais que serão depositados mediante a emissão perante o Agente Fiduciário na qualidade de custodiante da DTC, e os compradores de Títulos não receberão ou terão direito de receber Títulos físicos certificados (exceto em circunstâncias muito limitadas descritas neste instrumento). Os Títulos serão emitidos apenas em denominações mínimas de US\$ 2.000 e em múltiplos integrais de US\$ 1.000 acima disso (ou se qualquer Pagamento PIK tiver sido feito, em denominações mínimas de US\$ 1,00 e em múltiplos integrais de US\$ 1,00 acima disso).

Os juros sobre o valor de principal dos Títulos serão incorridos às seguintes taxas:

- a partir da data de emissão dos Títulos até 31 de dezembro de 2023, uma taxa igual a 9,0% ao ano, pagável como Opção PIK (conforme definido abaixo);
- de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, uma taxa igual a 9,0% ao ano, pagável como Opção PIK;
- de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, uma taxa igual a 9,0% ao ano, pagável como Opção PIK;
- de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, uma taxa igual à soma de: (a) 4,0% ao ano, pagável a vista; e (b) 5,0% ao ano, pagável como Opção PIK;
- de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027, uma taxa igual à soma de (a) 5,5% ao ano, pagável a vista; e (b) 3,5% ao ano, pagável como Opção PIK;
- de 1º de janeiro de 2028 até 31 de dezembro de 2029, uma taxa igual a 9,25% ao ano, pagável integralmente a vista; e
- de 1º de janeiro de 2030 até a Data de Vencimento, uma taxa igual a 9,5% ao ano, pagável integralmente a vista.

Além disso, os Títulos incorrerão juros sobre o principal vencido e pagarão juros sobre os juros vencidos à taxa de 1% ao ano acima da taxa anual estabelecida no Instrumento Contratual. Os Juros serão pagáveis trimestralmente em atraso em cada Data de Pagamento de Juros, com início em [●], aos detentores registrados em 15 de junho, 15 de setembro, 15 de dezembro e 15 de março imediatamente antes da Data de Pagamento de Juros (cada, uma “Data de Registro”), seja um Dia Útil ou não. Os juros sobre os Títulos serão incorridos a partir da Data de Pagamento de Juros mais recente ou, se nenhuma Data de Pagamento de Juros tiver ocorrido, a partir da data de emissão original. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 dias composto por doze meses de 30 dias. Cada período de juros terminará na (mas não incluirá a) Data de Pagamento de Juros relevante.

De acordo com os termos acima, a Emissora terá a opção (a “Opção PIK”) de pagar a totalidade ou parte dos juros devidos sobre os Títulos na Data de Pagamento de Juros relevante (arredondados para o US\$ 1,00 mais próximo), capitalizando esses juros e adicionando-os ao valor de principal dos Títulos (um “Pagamento PIK”); ficando ressalvado, entretanto, que todos os pagamentos da Opção PIK poderão ser efetuados em dinheiro, a critério da Emissora. A menos que o contexto exija o contrário, as referências ao “valor de principal” dos Títulos para todos os fins desta “Descrição dos Títulos” incluem qualquer aumento no valor de principal dos Títulos pendentes como resultado de um Pagamento PIK. Caso a Emissora opte por não exercer a Opção PIK em relação a qualquer pagamento de juros, a Emissora deverá enviar uma notificação ao Fiduciário, incluindo um cálculo dos juros passivos na Data de Pagamento de Juros relevante, até 5 dias úteis antes da Data de Pagamento de Juros relevante confirmando tal escolha. O Agente Fiduciário entregará prontamente uma notificação correspondente aos detentores. Na ausência de entrega de tal notificação, presume-se que os juros sobre os Títulos serão pagáveis na forma de Pagamento PIK, quando aplicável. Não obstante qualquer disposição em contrário, o pagamento de juros incorridos a respeito de qualquer resgate de Títulos conforme descrito em “—Resgate Opcional” e o pagamento de quaisquer juros de mora deverão ser feitos exclusivamente em valor monetário.

Exceto conforme estabelecido acima, a insuficiência ou falta de fundos disponíveis para a Emissora para fazer um pagamento de juros em dinheiro conforme exigido pelo Instrumento Contratual não permitirá que a Emissora efetue um Pagamento PIK a respeito de qualquer período de juros, e o direito exclusivo da Emissora de optar por fazer um Pagamento PIK será conforme (e à medida que) previsto no parágrafo imediatamente anterior.

Não obstante qualquer disposição em contrário, o pagamento de juros incorridos a respeito de qualquer resgate de Títulos conforme descrito em “—Resgate Obrigatório”, ou a respeito de qualquer recompra de Títulos conforme descrito em “—Recompra de Títulos mediante Mudança de Controle”, ou pagamento em dinheiro exigido de acordo com uma Oferta de Compra em Leilão, deverá ser feito exclusivamente em dinheiro.

Para evitar dúvidas, qualquer referência aos “Títulos” conforme usado neste documento deverá incluir quaisquer Títulos PIK, incluindo qualquer aumento no valor de principal total dos Títulos como resultado de um Pagamento PIK, e quaisquer Títulos PIK serão tratados como uma única classe para todos os fins do Instrumento Contratual.

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



A Emissora efetuará pagamentos de principal e juros sobre os Títulos ao The Bank of New York Mellon, o Agente de Pagamento dos Títulos, que repassará tais fundos ao Agente Fiduciário ou aos Detentores.

Os pagamentos de principal e juros relativos a cada título certificado serão efetuados pelo Agente de Pagamento por meio de cheque em dólares americanos sacado em um banco na Cidade de Nova York e enviado ao detentor de tal título em seu endereço registrado. Mediante solicitação do detentor ao escritório especificado de qualquer Agente de Pagamento pelo menos 15 dias antes da data de vencimento de qualquer pagamento referente a um título, esse pagamento poderá ser feito por transferência para uma conta em dólares americanos mantida pelo beneficiário em um banco na Cidade de Nova York. Os pagamentos referentes a títulos mantidos em forma global serão efetuados à DTC de acordo com seus procedimentos aplicáveis.

Todos os pagamentos estarão sujeitos em todos os casos a qualquer imposto aplicável ou outras leis e regulamentos, mas sem prejuízo das disposições de “—Pagamento de Valores Adicionais”. Nenhuma comissão ou despesa será cobrada dos detentores em relação a tais pagamentos.

Sujeitos à lei aplicável, o Agente Fiduciário e o Agente de Pagamento pagarão à Emissora, mediante solicitação, quaisquer valores detidos por eles para o pagamento do principal ou juros que permanecerem não reclamados por dois anos após a data de pagamento aplicável e, posteriormente, os detentores com direito a tais valores deverão procurar a Emissora para pagamento. Após a devolução de tais valores pelo Agente Fiduciário ou pelo Agente de Pagamento à Emissora, nem o Agente Fiduciário nem o Agente de Pagamento serão responsáveis perante os detentores em relação a tais valores.

Classificação

Os Títulos serão obrigações não subordinadas quirografárias da Emissora, classificadas igualmente em direito de pagamento com todas as outras obrigações existentes e futuras quirografárias e não subordinadas da Emissora, exceto obrigações que possam ser classificadas como preferenciais por força de lei.

Cada Garantia do Título será uma obrigação quirografária e não subordinada de seu respectivo Garantidor, classificando-se igualmente com todas as outras obrigações existentes e futuras quirografárias e não subordinadas. Cada Garantia do Título será efetivamente classificada como subordinada a todas as dívidas garantidas de seu respectivo garantidor na medida do valor dos ativos que garantem essas dívidas e será subordinada a obrigações preferenciais por lei.

Embora o Instrumento Contratual contenha limites sobre a capacidade da Emissora e de cada Garantidor de Incurrir em dívida garantida, a limitação está sujeita a várias exceções significativas. Consulte “Algumas Avenças — Limitação de Gravames”.

Para evitar dúvidas, a Dívida garantida só será permitida na medida em que expressamente permitido neste documento.

Títulos Adicionais

Observando-se o cumprimento de suas obrigações de acordo com a avença descrita sob o título “—Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”, a Emissora deverá emitir Títulos adicionais em um valor de principal total de US\$ [250]² milhões com termos e condições idênticos aos dos Títulos (os “Títulos Adicionais”), mais quaisquer Títulos PIK emitidos em relação a eles ou qualquer aumento no montante principal deles, como resultado de um Pagamento PIK. Os Títulos e os Títulos Adicionais serão tratados como uma única classe para todos os fins do Instrumento Contratual, incluindo consentimentos, renúncias, alterações, resgates e ofertas de compra, ficando ressalvado que (i) quaisquer Títulos (incluindo quaisquer Títulos Adicionais) detidos pelos Detentores Permitidos acima de US\$ [250]³ milhões de valor de principal total em aberto (mais quaisquer Títulos PIK emitidos no tocante a ele ou qualquer juro PIK que aumente o principal em aberto de tais Títulos) serão inelegíveis para voto e não serão considerados em circulação para fins de qualquer voto, alteração ou de outra forma ; (ii) tais Títulos Adicionais não serão emitidos com o mesmo número CUSIP de qualquer série de Títulos então em circulação, a menos que tais Títulos Adicionais sejam fungíveis para fins de imposto de renda federal dos EUA com o restante dos Títulos em aberto de acordo com tal número CUSIP e (iii) tais Títulos Adicionais não serão emitidos com o mesmo CUSIP até que os Títulos não detidos pelos Detentores Permitidos sejam fungíveis para os fins da Norma 144 da Securities Act. A menos que

² Este valor será ajustado para incluir quaisquer juros que teriam sido incorridos sobre os Títulos Adicionais a uma taxa igual a 9,0% ao ano se os Títulos Adicionais tivessem sido emitidos em 30 de junho de 2023, de acordo com os termos do Empréstimo Ponte.

³ Este valor será ajustado para incluir quaisquer juros que teriam sido incorridos sobre os Títulos Adicionais a uma taxa igual a 9,0% ao ano se os Títulos Adicionais tivessem sido emitidos em 1º de julho de 2023, de acordo com os termos do Empréstimo Ponte.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

o contexto exija de outra forma, para todos os fins do Instrumento Contratual e desta “Descrição dos Títulos”, as referências aos Títulos incluem quaisquer Títulos Adicionais efetivamente emitidos.

Pagamentos de Valores Adicionais

Todos os pagamentos pela Emissora em relação aos Títulos ou qualquer Garantidor a respeito de sua Garantia do Título deverão ser feitos sem retenção ou dedução para ou por conta de todos e quaisquer Impostos atuais ou futuros por ou para a conta da Jurisdição da Emissora aplicável, a menos que tal retenção ou dedução seja exigida por lei. Se a Emissora ou qualquer Garantidor ou qualquer outro agente de retenção por meio do qual um pagamento for feito sobre os Títulos for exigido pela lei da Jurisdição da Emissora aplicável a deduzir ou reter Impostos de qualquer referido pagamento, a Emissora ou o Garantidor pagará ao Agente de Pagamento os valores adicionais (“Valores Adicionais”) que vierem a ser necessários para que o valor líquido recebido por tal detentor dos Títulos não seja inferior ao valor que esse detentor teria recebido se tais Impostos não tivessem sido retidos ou deduzidos; ficando ressalvado, entretanto, que a Emissora ou o Garantidor não deverão ser obrigados a pagar quaisquer Valores Adicionais para ou por conta de:

- (a) quaisquer Impostos que não teriam sido lançados, determinados, cobrados ou arrecadados, exceto pelo fato de o detentor do Título (ou um Agente Fiduciário, instituidor, beneficiário, sócio ou acionista ou detentor de um poder sobre tal detentor, se o detentor for um espólio, trust, sociedade de pessoas ou sociedade anônima) ser ou ter sido uma pessoa domiciliada, cidadã ou residente, ou de estar envolvida ou ter se envolvido em um comércio ou negócio ou manter ou ter mantido um estabelecimento permanente ou estar ou ter estado fisicamente presente na jurisdição em que tais Impostos foram lançados, determinados, cobrados ou arrecadados ou de outra forma ter ou ter tido alguma relação com tal jurisdição, exceto a mera posse ou propriedade de um Título, ou a cobrança do principal e juros sobre um Título;
- (b) quaisquer Impostos que não teriam sido desse modo lançados, determinados, cobrados ou arrecadados não fosse o fato de que, quando a apresentação for exigida para receber o pagamento, o Título ter sido apresentado mais de 30 dias após a data em que tal pagamento se tornou devido e pagável ou foi provisionado, o que ocorrer por último, exceto na medida em que o seu detentor ou beneficiário final teria direito a Valores Adicionais se o Título tivesse sido apresentado para pagamento em qualquer dia durante esse período de 30 dias;
- (c) quaisquer Impostos que não teriam sido desse modo lançados, determinados, cobrados ou arrecadados não fosse pelo descumprimento pelo detentor ou beneficiário final do Título (após uma solicitação por escrito dirigida ao detentor ou beneficiário final, conforme aplicável) de qualquer certificação, identificação ou outras exigências de divulgação relativas à nacionalidade, residência ou identidade de tal detentor ou beneficiário final ou à sua relação com a Jurisdição da Emissora aplicável, se a conformidade for exigida por estatuto, regulamento ou prática administrativa de tal Jurisdição da Emissora ou um tratado aplicável como condição para reparação ou isenção de tais Impostos;
- (d) quaisquer Impostos imobiliários, sobre herança, doação, vendas, transferências, de consumo, sobre bens pessoais ou similares;
- (e) quaisquer Impostos que forem pagáveis de outra forma que não por dedução ou retenção de pagamentos sobre ou a respeito do Título;
- (f) qualquer Imposto lançado de acordo com os Artigos 1471 a 1474 do Código (ou qualquer versão alterada ou sucessora), quaisquer regulamentos atuais ou futuros ou respectivas interpretações oficiais, quaisquer contratos celebrados de acordo com o Artigo 1471(b) do Código e quaisquer contratos intergovernamentais (e legislação relacionada ou orientação administrativa oficial) implementando o mencionado acima (conjuntamente, “FATCA”); ou
- (g) qualquer combinação dos itens acima.

Além disso, nenhum Valor Adicional será pago em relação a qualquer pagamento a respeito dos Títulos a qualquer detentor dos Títulos que seja um Agente Fiduciário, uma sociedade de pessoas, uma sociedade limitada ou qualquer pessoa que não seja o único beneficiário final de tal pagamento na medida em que esse pagamento seja exigido pelas leis da Jurisdição da Emissora a ser incluído na renda para fins de imposto de um beneficiário ou instituidor em relação a tal Agente Fiduciário, um sócio dessa sociedade de pessoas, um detentor de participação em tal sociedade limitada ou um beneficiário final que não teria direito a tais valores se o beneficiário, instituidor, sócio, detentor de participação ou beneficiário final fosse o detentor desses Títulos.

Se solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, a Emissora ou os Garantidores, conforme aplicável, envidarão esforços razoáveis para obter cópias autenticadas de recibos de impostos que comprovem o pagamento de quaisquer Impostos retidos ou deduzidos da autoridade tributária da Jurisdição da Emissora que imponha tal Imposto e, se cópias autenticadas não estiverem

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • Skype: [alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18



disponíveis, a Emissora ou o Garantidor aplicável envidará esforços razoáveis para obter outra comprovação razoavelmente satisfatória ao Agente Fiduciário, comprovando o pagamento de quaisquer Impostos retidos ou deduzidos, e o Agente Fiduciário deverá disponibilizar tais cópias autenticadas ou outra comprovação aos Detentores, Agentes de Pagamento ou beneficiários finais dos Títulos, mediante solicitação ao Agente Fiduciário.

A Emissora e cada Garantidor também pagarão prontamente quaisquer impostos de selo, judiciais ou documentais atuais ou futuros ou quaisquer outros Impostos especiais de consumo, encargos ou tributos semelhantes que se originem em qualquer jurisdição a partir ou por meio da qual o pagamento seja feito por ou em nome da Emissora ou de qualquer Garantidor mediante a assinatura, entrega, registros ou realização de pagamentos relativos aos Títulos, Garantias dos Títulos e Instrumento Contratual, exceto quaisquer impostos, encargos ou tributos semelhantes lançados por qualquer jurisdição fora de qualquer Jurisdição da Emissora (exceto a jurisdição do Agente de Pagamento).

A Emissora e cada Garantidor, conforme aplicável, deverão:

- (a) pelo menos sete Dias Úteis antes da primeira Data de Pagamento (e pelo menos sete Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento subsequente, se houver qualquer alteração a respeito dos assuntos estabelecidos no Certificado dos Diretores mencionado abaixo), entregar ao Agente Fiduciário e ao Agente de Pagamento um Certificado dos Diretores (1) especificando o valor, se houver, dos Impostos descritos nesta seção “—Pagamento de Valores Adicionais” (os “Impostos Retidos na Fonte Relevantes”) que devem ser deduzidos ou retidos sobre o pagamento do principal ou prêmio, se houver, ou juros sobre os Títulos aos detentores e os Valores Adicionais, se houver, devidos aos detentores em relação a tal pagamento, e (2) certificando que a Emissora ou o Garantidor aplicável fará tal dedução ou retenção;
- (b) antes da data de vencimento para o seu pagamento, pagar quaisquer referidos Impostos Retidos na Fonte Relevantes, juntamente com quaisquer respectivas multas ou juros aplicáveis; e
- (c) pagar quaisquer Valores Adicionais devidos aos detentores em qualquer Data de Pagamento, ao Agente Fiduciário ou ao Agente de Pagamento de acordo com as disposições desta seção “—Pagamento de Valores Adicionais”.

Caso os Valores Adicionais efetivamente pagos com relação aos Títulos descritos acima sejam baseados em alíquotas de dedução ou retenção de impostos retidos na fonte acima da taxa apropriada aplicável ao detentor ou beneficiário final desses Títulos e, como resultado disso, tal detentor ou beneficiário final tenha o direito de reivindicar um reembolso ou crédito de tal excedente da autoridade que impõe o referido imposto retido na fonte, então esse detentor ou beneficiário final deverá, ao aceitar tais Títulos ou uma participação neles, ser considerado como tendo cedido e transferido todo o direito, titularidade e participação em qualquer referida reivindicação por um reembolso ou crédito de tal excedente à Emissora.

A Emissora e os Garantidores deverão indenizar individualmente o Agente Fiduciário e o Agente de Pagamento, e isentá-los, por, de e contra qualquer perda, responsabilidade, dano, custo, reivindicação ou despesa razoavelmente incorrido (e razoavelmente documentado) sem negligência grave, má-fé ou conduta dolosa por parte dessa Pessoa, decorrente ou a respeito de atos praticados ou omitidos por qualquer um deles com base em qualquer Certificado de Diretores fornecido de acordo com esta Seção “Pagamento de Valores Adicionais” ou da omissão do Agente Fiduciário ou de qualquer Agente de Pagamento, por qualquer motivo, em receber em tempo hábil qualquer referido Certificado de Diretor ou qualquer informação ou documentação solicitada por ele ou de outra forma exigida pelas leis ou regulamentos aplicáveis a ser obtido, fornecido ou apresentado em relação a tais Impostos Retidos na Fonte Relevantes. A Emissora e os Garantidores deverão disponibilizar a qualquer detentor ou beneficiário final dos Títulos que a solicite (dentro de um período razoável) comprovação de que os Impostos Retidos na Fonte Relevantes aplicáveis foram pagos.

Qualquer referência nesta descrição dos títulos, no Instrumento Contratual, nos Títulos ou na Garantia do Título ao principal, juros ou qualquer outro valor pagável em relação aos Títulos ou qualquer Garantia do Título será considerada como dizendo respeito também a qualquer Valor Adicional, a menos que o contexto exija o contrário, que poderá ser pagável com relação a esse valor de acordo com as Obrigações mencionadas nesta seção.

A obrigação acima subsistirá à rescisão ou liberação do Instrumento Contratual, ao pagamento dos Títulos e/ou à renúncia ou destituição do Agente Fiduciário ou de qualquer agente de acordo com o Instrumento Contratual.

Leilão Holandês Reverso⁴

Se a Emissora tiver Caixa Excedente no último dia de qualquer exercício fiscal (começando com o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024), a Emissora poderá, a seu critério, aplicar 50% desse Caixa Excedente (o “Fluxo de Caixa

⁴ Disposições do Instrumento Contratual a serem revisadas se os detentores de Empréstimo a Prazo não optarem pela ECF ou o Empréstimo a Prazo não for aprovado a respeito do Plano de RJ.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • Skype: [alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Excedente do Credor”) para fazer uma oferta de compra (a) dos Títulos a partir de todos os detentores dos Títulos e (b) se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, para pagar antecipada e voluntariamente o Empréstimo a Prazo, em uma base proporcional (em relação ao valor total dos Títulos e Empréstimos a Prazo em aberto), de acordo com uma oferta “holandesa” a ser lançada pela Emissora dentro de 15 Dias Úteis após a data limite para entrega das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora (esse 15º Dia Útil, a “Data Limite de Compra em Leilão”) (a “Oferta de Compra em Leilão”). Quaisquer Impostos ou Valores Adicionais pagos ou pagáveis pela Emissora em relação à Oferta de Compra em Leilão reduzirão o Fluxo de Caixa Excedente do Credor em uma base dólar a dólar.

A respeito de cada Oferta de Compra em Leilão, a Emissora deverá entregar um edital ao Administrador do Leilão (cada um, um “Edital”) contendo (a) o valor de principal máximo dos Títulos (calculado sobre seu valor nominal) e, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, o Empréstimo a Prazo que a Emissora oferece para comprar e pagar antecipadamente em tal Oferta de Compra em Leilão (o “Valor de Leilão”); (b) a faixa de descontos ao par (a “Faixa de Desconto”) na qual a Emissora estaria disposta a comprar os Títulos e, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, pagar antecipadamente o Empréstimo a Prazo; e (c) a data em que tal Oferta de Compra em Leilão será concluída e quais Lances de Retorno (conforme abaixo definidos) serão devidos (conforme tal data e horário poderão ser prorrogados pelo Administrador do Leilão, o “Prazo de Vencimento”). Tal Prazo de Vencimento poderá ser prorrogado mediante notificação da Emissora ao Administrador do Leilão. Não obstante o acima exposto, sujeito às exigências aplicáveis do Artigo 14(e) da Exchange Act e a quaisquer outras leis ou regulamentos de valores mobiliários aplicáveis, o Prazo de Vencimento ocorrerá dentro de 20 Dias Úteis após o início da Oferta de Compra em Leilão.

A respeito de qualquer Oferta de Compra em Leilão, cada detentor dos Títulos e, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, o credor do Empréstimo a Prazo que desejar participar de tal Oferta de Compra em Leilão deverão, antes do Prazo de Vencimento, fornecer ao Administrador do Leilão uma notificação de participação, no modelo incluído no Instrumento Contratual (individualmente, um “Lance de Retorno”), que deverá especificar (a) um desconto ao par que deve ser expresso como um preço por US\$ 1.000 no valor de principal dos Títulos ou do Empréstimo a Prazo (o “Preço de Resposta”) dentro da Faixa de Desconto aplicável (desde que os Empréstimos a Prazo participantes sejam pré-pagos pela Emissora com um desconto adicional de 25% ao Preço de Resposta (o “Desconto Adicional de Empréstimo a Prazo”) e (b) o valor de principal dos Títulos ou do Empréstimo a Prazo, em um valor não inferior a US\$ 2.000 ou um múltiplo integral de US\$ 1.000 acima dele, que tal detentor de Títulos ou credor de Empréstimo a Prazo oferece para venda em seu Preço de Resposta (o “Valor de Resposta”). Um detentor de Títulos e, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, o credor do Empréstimo a Prazo poderá submeter um Valor de Resposta que seja inferior às exigências de valor mínimo e valor incremental descritas acima somente se o Valor de Resposta compreender o valor total dos Títulos ou do Empréstimo a Prazo detido por tal detentor ou credor. A Emissora não deverá comprar quaisquer Títulos ou, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, pagar antecipadamente o Empréstimo a Prazo de acordo com uma Oferta de Compra em Leilão a um preço que esteja fora da Faixa de Desconto aplicável (exceto em relação a Empréstimos a Prazo pré-pagos devido ao Desconto Adicional do Empréstimo a Prazo), nem quaisquer Lances de Retorno (incluindo quaisquer lances componentes neles especificados) apresentados a um preço que esteja fora da Faixa de Desconto aplicável serão considerados em qualquer cálculo do Preço com Desconto Aplicável (conforme definido abaixo). Os detentores dos Títulos e, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, os credores do Empréstimo a Prazo poderão individualmente apresentar apenas um Lance de Retorno por Leilão.

Com base nos Preços de Resposta e Valores de Resposta recebidos pelo Administrador do Leilão, o Administrador do Leilão, mediante consulta à Emissora, determinará o preço com desconto aplicável (o “Preço com Desconto Aplicável”) para o Leilão, que será (a) o menor Preço de Resposta pelo qual a Emissora pode concluir a Oferta de Compra em Leilão no Valor de Leilão (após considerar o Desconto de Empréstimo a Prazo Adicional) ou (b) no caso de o valor total dos Valores de Resposta relativos a tal Edital ser insuficiente para permitir que a Emissora compre todo o Valor de Leilão, o Preço de Resposta mais alto que esteja dentro da Faixa de Desconto de modo que a Emissora possa concluir a compra de tal valor total de Valores de Resposta (depois de considerar o Desconto de Empréstimo a Prazo Adicional); ficando ressalvado que, caso os Valores de Resposta sejam insuficientes para permitir que a Emissora conclua a compra de todo o Valor de Leilão (qualquer referido Leilão, um “Leilão Não Concluído”), a Emissora deverá, a seu critério, (i) retirar o Leilão ou (ii) concluir o Leilão a um Preço com Desconto Aplicável igual ao Preço de Resposta mais alto; ficando ressalvado que a Emissora deverá pagar antecipadamente quaisquer Empréstimos a Prazo participantes com o Desconto de Empréstimo a Prazo Adicional ao Preço com Desconto Aplicável. Observando-se os termos e condições contidos no Edital e em qualquer outro documento que rege a Oferta de Compra em Leilão e o cumprimento pelo detentor ou credor aplicável de tais termos e condições, a Emissora deverá comprar os Títulos e, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, pagar antecipadamente o Empréstimo a Prazo de cada detentor ou credor com um Preço de Resposta igual ou inferior ao Preço com Desconto Aplicável (“Lances Qualificados”) no Preço com Desconto Aplicável; ficando ressalvado que quaisquer Empréstimos a Prazo pré-pagos de acordo com a Oferta de Compra em Leilão serão pré-pagos com o Desconto de Empréstimo a Prazo Adicional ao Preço com Desconto Aplicável; e ficando ressalvado, ainda, que se o valor total exigido para pagar os Lances Qualificados exceder o Valor do Leilão para tal Oferta de Compra em Leilão (depois de considerar o Desconto Adicional do Empréstimo a Prazo), a Emissora deverá pagar tais Lances Qualificados no Preço com Desconto Aplicável, proporcionalmente, com base nos respectivos valores de principal de tais Lances Qualificados (observando-se as exigências de arredondamento especificadas pelo Administrador do Leilão) em um valor total não superior ao Valor do



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

Leilão. Cada detentor ou credor participante deverá ser notificado se seu lance for um Lance Qualificado assim que razoavelmente possível, mas em nenhum caso depois de cinco Dias Úteis a partir da data de vencimento do Lance de Retorno.

O Administrador do Leilão calculará o Preço com Desconto Aplicável e fará com que o Agente Fiduciário publique o Preço com Desconto Aplicável e o fator de rateio em um site da Internet ou intranet de acordo com as práticas de divulgação padrão do Administrador do Leilão.

Uma vez que iniciado por um Edital, a Emissora poderá retirar uma Oferta de Compra em Leilão somente se nenhum Lance Qualificado tiver sido recebido pelo Administrador do Leilão no momento da retirada. Qualquer Lance de Retorno (incluindo qualquer respectivo lance componente) entregue ao Administrador do Leilão não poderá ser retirado, modificado, revogado, encerrado ou cancelado por um detentor dos Títulos ou um credor do Empréstimo a Prazo, exceto após um Leilão Não Concluído. O preço de compra de cada Lance Qualificado para o qual a compra pela Emissora seja exigida de acordo com as disposições acima será pago diretamente pela Emissora ao respectivo detentor ou credor cedente em uma data de liquidação determinada conjuntamente pela Emissora e pelo Administrador do Leilão (que não deverá ser mais de dez Dias Úteis após a data de vencimento dos Lances de Retorno). A Emissora deverá divulgar os resultados da Oferta de Compra em Leilão em cinco Dias Úteis após o Prazo de Vencimento Quaisquer Títulos comprados pela Emissora de acordo com uma Oferta de Compra em Leilão serão prontamente entregues ao Agente Fiduciário para cancelamento.

Todas as dúvidas quanto ao modelo dos documentos e à elegibilidade dos Títulos ou do Empréstimo a Prazo, se aplicável, que forem objeto de uma Oferta de Compra em Leilão serão decididas pelo Administrador do Leilão, em consulta com a Emissora, e sua decisão será final e vinculativa, desde que tal decisão não seja inconsistente com os termos estabelecidos no Instrumento Contratual. A interpretação pelo Administrador do Leilão quanto aos termos e condições do Edital, em consulta com a Emissora, será final e vinculativa, desde que tal interpretação não seja incompatível com os termos estabelecidos no Instrumento Contratual. Nem o Agente Fiduciário, o Administrador do Leilão ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas assumirão qualquer responsabilidade pela precisão ou integridade das informações a respeito da Emissora, do detentor dos Títulos, dos credores do Empréstimo a Prazo ou de qualquer uma de suas respectivas Afiliadas (sejam contidas em um documento de oferta ou de outra forma) ou por qualquer omissão em divulgar eventos que possam ter ocorrido e possam afetar o significado ou a precisão de tais informações.

O Instrumento Contratual deverá resumir os termos e condições básicos dos procedimentos que devem ser observados em relação a cada Oferta de Compra em Leilão. No entanto, as disposições a serem incluídas no Instrumento Contratual não pretendem ser uma declaração definitiva de todos os termos e condições da Oferta de Compra em Leilão, cujos termos e condições definitivos serão estabelecidos no Edital aplicável.

Resgate Obrigatório

À medida que qualquer Fluxo de Caixa Excedente do Credor permaneça em aberto após a compra de Títulos e, se aplicável, o pagamento antecipado do Empréstimo a Prazo em virtude de uma Oferta de Compra em Leilão, se a Emissora optar por não iniciar uma Oferta de Compra em Leilão até a Data Limite do Leilão, ou no caso de um Leilão Não Concluído, a Emissora deverá aplicar todo o Fluxo de Caixa Excedente do Credor remanescente para resgatar os Títulos no preço previsto abaixo e, se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão, pagar antecipada e voluntariamente o Empréstimo a Prazo com desconto de 25% ao par, em uma base proporcional com base no valor de principal total em aberto, em um Dia Útil não posterior (a “Data de Resgate de Fluxo de Caixa Excedente”) (i) a 15 Dias Úteis após a data limite para entrega da Declaração de Fluxo de Caixa Excedente (conforme definido abaixo) se o Emitente optar por não iniciar uma Oferta de Compra em Leilão (inclusive anúncio de um Leilão Não Concluído) e (ii) a 15 Dias Úteis após o anúncio dos resultados da Oferta de Compra em Leilão se a Emissora optar por iniciar uma Oferta de Compra em Leilão; ficando ressalvado que a Emissora não será exigido a resgatar os Títulos e reembolsar o Empréstimo a Prazo (se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão) para qualquer exercício fiscal se o valor do Fluxo de Caixa Excedente do Credor disponível para aplicação de acordo com esta seção “—Resgate Obrigatório” for inferior a US\$ 20 milhões; ficando ressalvado, no entanto, que quaisquer referidos valores deverão ser transportados para fins de determinar se um resgate obrigatório dos Títulos e o pagamento antecipado do Empréstimo a Prazo são necessários com relação a qualquer exercício fiscal subsequente e ao seu valor. Quaisquer Impostos ou Valores Adicionais pagos ou pagáveis pela Emissora a respeito do resgate obrigatório reduzirão o Fluxo de Caixa Excedente do Credor em uma base dólar a dólar.

O preço de resgate dos Títulos será igual a 100% de seu valor de principal *acrescido* de juros incorridos e não pagos e de Valores Adicionais, se houver, até a Data de Resgate do Fluxo de Caixa Excedente. Se a Opção de Empréstimo a Prazo for feita antes da Data de Emissão e os Empréstimos a Prazo forem pré-pagos conforme estabelecido nesta seção, o Empréstimo a Prazo será reembolsado a um preço que represente um desconto de 25% em seu valor de principal *acrescido* de juros incorridos e não pagos e de Valores Adicionais (ou seu equivalente de acordo com os documentos do Empréstimo a Prazo), se houver, até a Data de Resgate do Fluxo de Caixa Excedente.

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18



Fluxo de Caixa Excedente do Acionista

Os 50% restantes de qualquer Caixa Excedente positivo (o “Fluxo de Caixa Excedente do Acionista”) poderão ser aplicados em dinheiro pela Emissora para qualquer finalidade corporativa geral, incluindo, entre outros, pagamento de Obrigações de Remediação acima dos Pagamentos de Remediação Permitidos, recompra de Títulos no mercado aberto ou de outra forma, pagamentos de Dívida/Créditos Subordinados do Acionista ou pagamentos de dividendos aos Detentores Permitidos; ficando ressalvado que (i) qualquer aplicação do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista conforme descrito neste parágrafo de outro modo cumpra os demais termos do Instrumento Contratual; (ii) a aplicação do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista, conforme medido no agregado a partir da Data de Emissão, não deverá exceder, a qualquer momento, o valor do Fluxo de Caixa Excedente do Credor, conforme medido no total a partir da Data de Emissão, que foi pago aos detentores dos Títulos e aos credores do Empréstimo a Prazo de acordo com uma Oferta de Compra em Leilão ou de acordo com o resgate, conforme descrito acima em “—Resgate Obrigatório” ; e (iii) antes e depois de validar pro forma tais pagamentos, não se espera razoavelmente que tais pagamentos resultem em Impostos para a Emissora ou suas Subsidiárias acima do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista com base em suposições e fatos razoáveis conhecidos pela Emissora nessa época. Quaisquer Impostos ou Valores Adicionais pagos ou pagáveis pela Emissora ou suas Subsidiárias em relação às atividades acima reduzirão o Fluxo de Caixa Excedente do Acionista em uma base dólar a dólar. Juntamente com a entrega das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário um Certificado dos Diretores (tal Certificado dos Diretores, o “Certificado de Fluxo de Caixa Excedente do Acionista”) estabelecendo (x) uma declaração do cálculo do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista para o exercício fiscal anterior (incluindo cálculo de impostos, quando aplicável, conforme descrito acima), (y) o valor do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista aplicado pela Emissora ou qualquer Subsidiária para fazer quaisquer Pagamentos Restritos que de outra forma estariam sujeitos às limitações estabelecidas sob o título “—Limitação de Pagamentos Restritos” (incluindo, para evitar dúvidas, a realização de quaisquer Pagamentos de Remediação acima dos limites descritos sob o título “—Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação”), e a natureza de tais Pagamentos Restritos e (z) o valor total do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista não aplicado durante o exercício fiscal anterior (tal valor agregado, o “Valor do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista Não Utilizado”), se houver. Concomitantemente à sua entrega ao Agente Fiduciário, a Emissora publicará tal Certificado de Diretor em seu site público.

Resgate Opcional

Resgate Opcional sem um Prêmio Complementar

A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá, em uma ou mais ocasiões, resgatar os Títulos, a seu critério, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 15 e no máximo 60 dias aos detentores, a um preço de resgate de 100% (expresso como uma porcentagem do valor de principal), *acrescido* de juros incorridos e não pagos sobre os Títulos e Valores Adicionais, se houver, até, mas excluindo, a data de resgate aplicável (observando-se o direito dos detentores registrados na Data de Registro relevante de receber juros devidos na Data de Pagamento de Juros relevante).

Qualquer resgate de Títulos pela Emissora de acordo com a seção “Resgate Opcional sem um Prêmio Complementar” acima estará sujeito a (a) haver pelo menos US\$ 150,0 milhões em valor de principal total dos Títulos (excluindo quaisquer Títulos detidos por quaisquer Afiliadas da Emissora) pendentes após tal resgate ou (b) que a Emissora resgate todo o valor de principal dos Títulos na época pendente.

Procedimentos de Resgate

Se a Emissora estiver resgatando menos do que todos os Títulos a qualquer momento, os Títulos serão resgatados numa base proporcional de acordo com métodos geralmente aceitos pelos depositários centrais de valores mobiliários e bolsas de valores internacionais relevantes; ficando ressalvado, no entanto, que os Títulos mantidos em forma global deverão ser selecionados para resgate de acordo com os procedimentos aplicáveis da DTC.

Nenhum Título de valor de principal de US\$ 1.000 ou menos poderá ser resgatado em parte, e Títulos de valor de principal superior a US\$ 1.000 poderão ser resgatados em parte em múltiplos de US\$ 1.000 somente. A Emissora providenciará para que notificações de resgate sejam entregues no mínimo 15 e no máximo 60 dias antes da data de resgate a cada detentor para resgate de acordo com “Notificações”.

Se qualquer Título for resgatado apenas em parte, a notificação de resgate relacionada a esse Título indicará a parte de seu valor de principal a ser resgatada. A Emissora emitirá um novo título em um valor de principal igual à parte não resgatada do título original em nome do detentor, mediante o cancelamento do título original.

Os títulos solicitados para resgate vencem na data fixada para o resgate. A partir da data de resgate, os juros deixam de incidir sobre os Títulos ou partes deles solicitadas para resgate, a menos que a Emissora esteja em inadimplemento com o pagamento do preço de resgate.

Inexistência de Fundo de Amortização

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/pt/contacts/details?contactid=alexandresobreira3)



Não haverá pagamentos de fundo de amortização para os Títulos.

Compras no Mercado Aberto

Observando-se o cumprimento do Instrumento Contratual, a Emissora e suas Subsidiárias poderão, a qualquer momento, adquirir os Títulos no mercado aberto ou de outra forma a qualquer preço; desde que a Emissora e as suas Subsidiárias cumpram quaisquer leis e regulamentos de valores mobiliários aplicáveis de acordo com isso, incluindo as exigências da Exchange Act; e ficando ressalvado ainda que quaisquer referidos Títulos comprados pela Emissora serão prontamente entregues ao Agente Fiduciário para cancelamento e não serão revendidos; e ficando ainda ressalvado que, no caso de a Emissora e suas Subsidiárias decidirem comprar quaisquer Títulos (incluindo os Títulos Adicionais) detidos pelos Detentores Permitidos, a Emissora fará a mesma oferta de compra a todos os detentores dos Títulos em uma base proporcional, a menos que o Fluxo de Caixa Excedente dos Acionistas seja aplicado para comprar tais Títulos, caso em que tal oferta não será exigida.

Os Detentores Permitidos poderão, a qualquer momento, comprar os Títulos no mercado aberto ou de outra forma a qualquer preço. Quaisquer Títulos detidos pelos Detentores Permitidos acima de US\$ [250]⁵ milhões de valor de principal total em circulação mais o valor de quaisquer Títulos PIK emitidos com relação a isso serão inelegíveis para voto e não serão considerados em circulação para fins de qualquer voto, alteração ou de outra forma.

Algumas Avenças

O Instrumento Contratual conterà as seguintes avenças que impõem limitações e restrições à Emissora e também estabelece avenças que serão aplicáveis às suas Subsidiárias Restritas:

Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas

- (a) A Emissora:
- (1) não Incorrerá e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias Restritas Incorra em qualquer Dívida; e
 - (2) não Incorrerá e não permitirá que nenhuma Subsidiária Restrita Incorra em quaisquer Participações Acionárias Desqualificadas (exceto Participações Acionárias Desqualificadas de Subsidiárias Restritas detidas pela Emissora ou por uma Subsidiária Restrita, desde que assim sejam detidas).
- (b) Não obstante o acima exposto, a Emissora e, na medida em que previsto abaixo, qualquer Subsidiária Restrita, poderão Incorrer no seguinte (“Dívida Permitida”):
- (1) Dívida entre companhias entre (i) a Emissora e qualquer Garantidor ou (ii) a Emissora ou qualquer Garantidor e qualquer Subsidiária Restrita na medida em que permitido de outro modo pelo Instrumento Contratual; ficando ressalvado, no entanto, que:
 - (i) se a Emissora ou um Garantidor for o devedor de tal Dívida Incorrida e o credor for uma Pessoa que não seja a Emissora ou um Garantidor, tal Dívida deverá ser expressamente subordinada em direito de pagamento aos Títulos e quaisquer pagamentos (incluindo pagamento de juros ou principal no Vencimento Declarado) de acordo com tal Dívida não serão devidos ou exequíveis até o reembolso integral de todas as obrigações de acordo com os Títulos e;
 - (ii) qualquer emissão ou transferência subsequente de Capital Social ou qualquer outro evento que resulte em que essa Dívida seja detida por uma Pessoa que não seja a Emissora, um Garantidor ou uma Subsidiária Restrita e qualquer venda ou outra transferência de qualquer referida Dívida para uma Pessoa que não seja nem a Emissora, nem um Garantidor nem uma Subsidiária Restrita será considerada, em cada caso, como constituindo uma Incidência de tal Dívida pela Emissora, por esse Garantidor ou essa Subsidiária Restrita, conforme o caso, que não seja permitida de acordo com este item (b)(1);
 - (2) A Dívida da Emissora nos termos dos Títulos (incluindo quaisquer Títulos PIK emitidos ou qualquer aumento no valor principal total dos Títulos como resultado do Pagamento PIK e, para evitar dúvidas, excluindo a Dívida da Emissora nos termos dos Títulos Adicionais) e Dívida dos Garantidores nos termos das Garantias de

⁵ Este valor será ajustado para incluir quaisquer juros que teriam sido incorridos sobre os Títulos Adicionais a uma taxa igual a 9,0% ao ano se os Títulos Adicionais tivessem sido emitidos em 1º de julho de 2023, de acordo com os termos do Empréstimo Ponte.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160
Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br
• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Títulos (incluindo Garantias de Títulos para quaisquer Títulos PIK emitidos ou qualquer aumento no valor principal total dos Títulos como resultado de um Pagamento PIK);

(3) Dívida da Emissora ou de uma Subsidiária Restrita que constitua uma prorrogação ou renovação, substituição ou emitida em troca de, ou cujas receitas líquidas sejam usadas para reembolsar, resgatar, recomprar, refinanciar ou restituir, inclusive por meio de anulação (todos os itens acima, para os fins desta cláusula, “refinanciar”), Dívida pendente na época em um valor que não exceda o valor de principal da Dívida refinanciada, *mais* prêmios, taxas e despesas (“Dívida de Refinanciamento Permitida”); ficando ressalvado que:

- (i) caso a Dívida a ser refinanciada esteja subordinada em direito de pagamento aos Títulos, a nova Dívida, por seus termos ou pelos termos de qualquer contrato ou instrumento segundo o qual esteja pendente, fica expressamente subordinada em direito de pagamento aos Títulos, pelo menos na medida em que a Dívida a ser refinanciada esteja subordinada aos Títulos,
- (ii) (A) se o Vencimento Declarado da Dívida que estiver sendo refinanciada for anterior ao Vencimento Declarado dos Títulos, a nova Dívida não tem um Vencimento Declarado anterior ao Vencimento Declarado da Dívida a ser refinanciada, ou (B) se o Vencimento Declarado da Dívida que estiver sendo refinanciada for posterior ao Vencimento Declarado dos Títulos, a Nova Dívida tem um Vencimento Declarado de no mínimo 91 dias depois do Vencimento Declarado dos Títulos;
- (iii) A Vida Útil Média da nova Dívida é pelo menos igual à Vida Útil Média restante da Dívida a ser refinanciada;
- (iv) A Dívida Incorrida de acordo com os itens (1), (2), (4), (5), (6), (7), (8), (9), (10), (11), (12), (13), (14), (15), (16), (17), (18) e (19) de acordo com este parágrafo (b) desta avença “—Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas” não poderá ser refinanciada de acordo com este item (b)(3); e
- (v) em nenhuma hipótese a Dívida ou Participações Acionárias Desqualificadas da Emissora ou de qualquer Garantidor poderão ser refinanciadas de acordo com este item (b)(3) por meio de qualquer Dívida de qualquer Subsidiária Restrita que não seja um Garantidor;

(4) Contratos de Hedge da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita celebrados no curso normal dos negócios com o objetivo de limitar os riscos associados aos negócios da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas e não para especulação; ficando ressalvado que nenhuma Dívida ou Contratos de Hedge deverá ser Incorrido de acordo com este item (b)(4) com relação a Dívida/Créditos Subordinados de Acionistas ou em benefício dos Detentores Permitidos ou de qualquer Subsidiária Irrestrita;

(5) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita (exceto a Dívida descrita nos itens (b)(10) e (b)(11) abaixo) decorrente de contratos que prevejam indenização, ajuste de preço de compra ou obrigações semelhantes, ou Garantias ou cartas de crédito, fianças ou garantias de cumprimento garantindo quaisquer obrigações da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita de acordo com tais contratos, em qualquer caso Incorridos a respeito da alienação de quaisquer negócios, ativos ou Subsidiária Restrita (exceto Dívida Incorrida ou Garantias de Dívidas Incorridas por qualquer Pessoa que adquira a totalidade ou parte de tais negócios, ativos ou Subsidiária Restrita com a finalidade de financiar tal aquisição), desde que o valor não exceda as respectivas receitas brutas efetivamente recebidas pela Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita em relação a qualquer referida alienação; ficando ressalvado que tal Dívida não esteja refletida no balanço patrimonial da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita e não seja emitida em benefício dos Detentores Permitidos ou de qualquer Subsidiária Irrestrita ou em relação às Obrigações de Remediação;

(6) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita decorrente do pagamento por um banco ou outra instituição financeira de um cheque, saque ou instrumento similar sacado contra fundos insuficientes de tal Pessoa no curso normal dos negócios; desde que, no entanto, tal Dívida seja extinta em 5 Dias Úteis de sua Incidência;

(7) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita que constitua cartas de crédito emitidas no curso normal dos negócios ou obrigações de reembolso em relação a elas; ficando ressalvado que, mediante o saque de tais cartas de crédito, tais obrigações sejam reembolsadas integralmente dentro de 60 dias após tal saque;

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



(8) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita, na medida em que as respectivas receitas líquidas sejam prontamente depositadas para anular ou para satisfazer e liquidar os Títulos de acordo com o Instrumento Contratual;

(9) Dívida devida pela Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita (exceto Dívidas por empréstimo monetário) para uma autoridade governamental (exceto Obrigações de Remediação que estejam sujeitas à cláusula (b)(10) abaixo), consistindo de impostos cobrados, determinações devidas, garantias e outros encargos governamentais que devem ser pagos por lei ou regulamento no curso normal dos negócios ou a respeito de quaisquer multas impostas por qualquer autoridade governamental, ou acordos ou contratos celebrados por qualquer referida autoridade governamental;

(10) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita (exceto Dívida por empréstimos monetários) imposta por uma autoridade governamental ou relacionada a uma obrigação da Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita assumida junto a uma autoridade governamental com relação às Obrigações de Remediação (incluindo, sem limitação, com relação a TTAC, modificações ao TTAC e celebração de novos contratos), incluindo Obrigações de Remediação acima do valor dos Pagamento de Remediação Permitidos; desde que, para evitar dúvidas, toda Dívida descrita nesta cláusula (b)(10) esteja sujeita ao limite de pagamentos de Obrigações de Remediação descrito em “—Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação”.

(11) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita consistindo (A) no financiamento de prêmios de seguro em benefício da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas para riscos no curso normal dos negócios (pagável em parcelas ou de outra forma) ou (B) obrigações (exceto obrigações relacionadas a financiamento) contidas em contratos de fornecimento no curso normal dos negócios, e exclusivamente para benefício da Emissora e suas Subsidiárias Restritas;

(12) Dívida da Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Restrita, se aplicável, sem duplicação, na forma de uma ou mais linhas de crédito ou qualquer outra forma de financiamento disponível no momento da Incidência, incluindo qualquer combinação destes (a “Novo Fundo de Dívida Capex”), de terceiros em condições normais de mercado justas para a Emissora e suas Subsidiárias Restritas em um valor de principal total de até US\$ 350⁶ milhões (o “Novo Limite de Fundo de Dívida Capex”), incluindo qualquer refinanciamento dela, para ser usado exclusivamente para financiar dispêndios de capital; desde que, no entanto, (A) tal Dívida seja Incorrida a partir de 1º de janeiro de 2026, (B) o Vencimento Declarado da Dívida que está sendo Incorrida de acordo com este item (b)(12) seja superior a 91 dias após o Vencimento Declarado dos Títulos, e (C) no momento em que tal Dívida for Incorrida, o Novo Limite de Dívida de Fundo Capex será reduzido na medida de qualquer valor de Dívida em aberto nos termos do item (b)(14), abaixo;

(13) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita com relação a cartas de crédito e aceites bancários, depósitos, notas promissórias, obrigações de autossseguro, desempenho, garantias de conclusão, desempenho, fiança, apelação ou obrigações e Garantias semelhantes, em cada caso, emitidos no curso normal dos negócios e não suportando dívidas por tomadas de empréstimo monetário, incluindo cartas de crédito que suportam desempenho, fiança ou obrigações de apelação; desde que, no entanto, tal Dívida não seja emitida em benefício dos Detentores Permitidos ou de qualquer Subsidiária Irrestrita;

(14) Dívida da Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Restrita, se aplicável, sem duplicação, na forma de financiamento de fornecedores Incorrido no curso normal dos negócios e não suportando dívidas por tomadas de empréstimo monetário, em um valor de principal total que não exceda US\$ 50 milhões a qualquer momento pendente, incluindo qualquer refinanciamento dele (o Fundo de Financiamento de Fornecedor); desde que, no entanto, tal Dívida seja Incorrida, o valor de débito Incorrido nos termos deste item (b)(14), quando somado a qualquer valor de Dívida pendente nos termos do item (b)(12), acima, não deverá exceder US\$ 350⁷ milhões;

⁶ Se o valor dos Títulos Privilegiados exigidos a ser emitidos aos detentores de Créditos Financeiros Quirografários Classe III de acordo com a Opção A exceder US\$ 3.130 milhões, o valor refletido nesta cláusula será aumentado proporcionalmente, até o valor total máximo de US\$ 410 milhões. Para evitar dúvidas, este valor de US\$ 410 milhões pressupõe que US\$ 3.566 milhões de Títulos Privilegiados são emitidos no total.

⁷ Se o valor dos Títulos Privilegiados exigidos a ser emitidos aos detentores de Créditos Financeiros Quirografários Classe III de acordo com a Opção A exceder US\$ 3.130 milhões, o valor refletido nesta cláusula será aumentado proporcionalmente, até o valor

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • Skype: [alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



(15) Dívida da Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Restrita, se aplicável, na forma de linhas de pré-financiamento à exportação de curto prazo ou outras formas habituais de financiamentos dessa natureza por empresas exportadoras brasileiras (incluindo NCE (Nota de Crédito à Exportação), ACC (Contrato de Adiantamento de Câmbio), PPEs (Pré-Pagamento de Exportação) e financiamentos nos termos da Lei Brasileira nº 4.131/1962, conforme alterada) de terceiros que não são Afiliadas da Emissora ou de um Detentor Permitido em condições de mercado justas para a Emissora e suas Subsidiárias Restritas em um valor de principal total não superior a US\$ 100 milhões a qualquer momento em aberto (o “Crédito de Capital de Giro”), incluindo qualquer refinanciamento dele, cujas receitas deverão ser usadas exclusivamente para fins de capital de giro da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas;

(16) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita, se aplicável, nos termos do Empréstimo a Prazo, do Endividamento de Opção de Inadimplemento e do Endividamento Denominado em R\$;

(17) Dívida da Emissora detida pela Canvas existente na data de ajuizamento do Processo de RJ em valor não superior a R\$[232.146.765,99] (juntamente com quaisquer juros incorridos ou valores adicionais), que representa o valor total dos créditos da Canvas que estão sujeitos aos efeitos do Processo de RJ e dos créditos da Canvas que não estão sujeitos aos efeitos do Processo de RJ de acordo com o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei de Falências Brasileira (o “Endividamento Preferencial”).

(18) Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita, se aplicável, de acordo com a Dívida/Créditos Subordinados do Acionista; e

(19) Dívida da Emissora de acordo com quaisquer Títulos Adicionais (incluindo (i) quaisquer Títulos PIK ou qualquer aumento no valor agregado dos Títulos Adicionais como resultado de um Pagamento PIK e (ii) quaisquer Títulos Adicionais em troca de pagamento em dinheiro para os Acionistas, desde que todos os lucros provenientes deles são imediatamente usados para atender e pagar o Empréstimo Ponte) e Dívida da Emissora de acordo com o Empréstimo Ponte; ficando ressalvado que o valor da Dívida pendente de acordo com o Empréstimo Ponte, juntamente com quaisquer Títulos Adicionais (exceto quaisquer Títulos PIK emitidos ou qualquer aumento no valor agregado dos Títulos Adicionais como resultado de um Pagamento PIK e quaisquer juros acumulados e não pagos relativos a ele), não deverá exceder US\$ [250]⁸ milhões mais juros incorridos e não pagos, após dar efeito *pro forma* a quaisquer transações especificadas no item (b)(19)(ii), na medida aplicável.

(c) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta avença, o valor máximo da Dívida que a Emissora e suas Subsidiárias Restritas poderão Incorrer de acordo com esta avença “— Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas” não será considerado excedido, com relação a qualquer Dívida pendente, exclusivamente como resultado de flutuações na taxa de câmbio ou de juros incorridos após a incidência de tal Dívida.

(d) Para fins de determinação do cumprimento desta avença, no caso de qualquer Dívida proposta atender aos critérios de mais de uma das categorias de Dívida Permitida descritas no item (1) e nos itens (3) a (11) do parágrafo (b) acima, a Emissora e suas Subsidiárias Restritas poderão classificar tal item de Dívida no momento de sua Incidência de qualquer maneira que esteja em conformidade com esta avença ou posteriormente reclassificar todo ou parte desse item de Dívida.

(e) A incidência de juros, o acréscimo ou amortização do desconto da emissão original, o pagamento de juros regularmente programados na forma de Dívida adicional do mesmo instrumento ou o pagamento de dividendos regularmente programados sobre Participações Acionárias Desqualificadas na forma de Participações Acionárias Desqualificadas adicionais com os mesmos termos não serão considerados como uma Incidência de Dívida para os fins desta avença; ficando ressalvado que qualquer Dívida adicional pendente ou Participações Acionárias Desqualificadas pagas em relação à Dívida Incorrida de acordo com qualquer disposição do parágrafo (b) acima serão contadas como Dívida pendente para fins de qualquer Incidência futura de Dívida.

total máximo de US\$ 410 milhões. Para evitar dúvidas, este valor de US\$ 410 milhões pressupõe que US\$ 3.566 milhões de Títulos Privilegiados são emitidos no total.

⁸ Este valor será ajustado para incluir quaisquer juros que teriam sido incorridos sobre os Títulos Adicionais a uma taxa igual a 9,0% ao ano se os Títulos Adicionais tivessem sido emitidos em 1º de julho de 2023, de acordo com os termos do Empréstimo Ponte.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

(f) Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição denominada em dólares norte-americanos sobre a Incidência de Dívida, o valor de principal equivalente a dólares norte-americanos da Dívida denominada em moeda não norte-americana será calculado com base na taxa de câmbio relevante em vigor na data em que tal Dívida foi Incorrida ou, no caso de Dívida de crédito rotativo, primeiro comprometida; ficando ressalvado que se essa Dívida for Incorrida para refinar outra Dívida denominada em moeda não norte-americana, e esse refinanciamento fizer com que a restrição denominada em dólares norte-americanos aplicável seja excedida se calculada na taxa de câmbio relevante em vigor na data desse refinanciamento, a referida restrição denominada em dólares norte-americanos será considerada como não tendo sido excedida, contanto que o valor de principal em moeda não norte-americana dessa Dívida de Refinanciamento Permitida não exceda o valor de principal em moeda não norte-americana dessa Dívida que está sendo refinanciada. O valor de principal de qualquer Dívida Incorrida para refinar outra Dívida, se Incorrida em uma moeda diferente da Dívida que está sendo refinanciada, será calculado com base na taxa de câmbio calculada na primeira frase deste parágrafo (f).

Limitação de Pagamentos Restritos

(a) A Emissora não deverá praticar os seguintes atos, e não permitirá que qualquer Subsidiária Restrita, direta ou indiretamente, os pratique:

- (1) declarar ou pagar qualquer dividendo ou fazer qualquer distribuição sobre suas Participações Acionárias (exceto dividendos ou distribuições pagos na forma de Participações Acionárias Qualificadas da Emissora) detidas por Pessoas que não a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias Restritas;
- (2) comprar, resgatar ou de outra forma adquirir ou retirar pelo valor quaisquer Participações Acionárias da Emissora detidas por Pessoas que não a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias Restritas;
- (3) reembolsar, resgatar, recomprar, anular ou de outra forma adquirir ou retirar por valor, ou efetuar qualquer pagamento em relação a qualquer Dívida Subordinada, exceto:
 - (i) um pagamento de juros ou principal no ou após o Vencimento Declarado; ou
 - (ii) a compra, recompra, resgate, anulação ou outra aquisição ou retirada de Dívida Subordinada da Emissora ou de qualquer Garantidor adquirida em antecipação ao cumprimento de uma obrigação de fundo de amortização, parcela de principal ou vencimento final, em cada caso, devido em um ano da data da referida compra, recompra, resgate, anulação ou outra aquisição ou retirada;
- (4) fazer qualquer investimento (exceto Investimentos Permitidos);
- (5) efetuar quaisquer pagamentos para ou por conta da Dívida/Créditos Subordinados do Acionista;
- (6) fazer qualquer pré-pagamento voluntário da Dívida (ou quaisquer pagamentos de juros ou pagamentos de quaisquer valores adicionais) decorrente do Empréstimo a Prazo antes de sua data de vencimento relevante, exceto os pagamentos permitidos sob o título “Leilão Holandês Reverso”;
- (7) efetuar qualquer pré-pagamento voluntário ou reembolsar, resgatar, recomprar, anular ou de outra forma adquirir ou retirar pelo valor antes do Vencimento Declarado de (i) qualquer Endividamento Denominado em R\$ ou Endividamento Preferencial, ou (ii) qualquer Endividamento de Opção de Inadimplemento, a menos que tal pré-pagamento voluntário esteja de acordo com o item (b)(6), abaixo;
- (8) fazer quaisquer pagamentos para ou por conta do Empréstimo Ponte, exceto a respeito da emissão de Títulos Adicionais em troca do Empréstimo Ponte, conforme permitido sob o título “— Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”; e
- (9) reembolsar, resgatar, recomprar, anular ou de outra forma adquirir ou retirar pelo valor, ou fazer qualquer pagamento acerca ou a respeito dos Títulos (incluindo os Títulos Adicionais) em benefício dos Detentores Permitidos, exceto em uma base proporcional a todos os detentores dos Títulos, exceto conforme permitido de outra forma pelo Instrumento Contratual, inclusive a respeito da aplicação do Fluxo de Caixa Excedente dos Acionistas.

(os pagamentos e outros atos descritos nos itens anteriores sendo conjuntamente “Pagamentos Restritos” e, individualmente, “Pagamento Restrito”).

(b) Os atos mencionados acima não proibirão:



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160
Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br
• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

- (1) quaisquer Pagamentos Restritos que sejam feitos com o Fluxo de Caixa Excedente do Acionista na medida em que tal Fluxo de Caixa Excedente do Acionista não tenha sido aplicado previamente para qualquer outra finalidade descrita em “Fluxo de Caixa Excedente do Acionista” e exceto conforme permitido de outra forma ao abrigo do Instrumento Contratual;
- (2) quaisquer Pagamentos Restritos que sejam feitos com 100% do produto de caixa líquido total recebido pela Emissora (exceto de uma Subsidiária Restrita) como uma contribuição ao seu patrimônio comum (exceto pelos Juros de Patrimônio Desqualificado) e designados como tal de acordo com um Certificado dos Diretores; desde que, no entanto, tal produto líquido não tenha sido aplicado para pagar as Obrigações de Remediação ou obrigações semelhantes decorrentes de futuras responsabilidades governamentais ou ambientais;
- (3) dividendos ou distribuições feitos em dinheiro por uma Subsidiária Restrita pagável, proporcionalmente ou em uma base igual ou mais favorável à Emissora, a todos os detentores de qualquer classe de Capital Social de tal Subsidiária Restrita cuja maioria seja detida, direta ou indiretamente por meio de Subsidiárias Restritas, pela Emissora ou, se menos de uma maioria for detida, direta ou indiretamente por meio de Subsidiárias Restritas, pela Emissora se tal Subsidiária Restrita for controlada, direta ou indiretamente por meio Subsidiárias Restritas, pela Emissora de acordo com os GAAP e for consolidada pela Emissora como uma Subsidiária para fins contábeis de acordo com os GAAP;
- (4) o reembolso, resgate, recompra, anulação ou outra aquisição ou retirada pelo valor da Dívida Subordinada ou Participação Acionária Desqualificada (exceto Dívida/Créditos Subordinados do Acionista), em cada caso, com o produto ou em troca de Dívida de Refinanciamento Permitida;
- (5) a declaração e o pagamento de dividendos aos detentores de qualquer classe ou série de Participação Acionária Desqualificada da Emissora (exceto Dívida/Créditos Subordinados do Acionista) que constitua Dívida Permitida no momento em que foi Incorrida, na medida em que tais dividendos sejam registrados como “despesas de juros consolidadas” da Emissora de acordo com os GAAP; e
- (6) o pré-pagamento voluntário, resgate, re-compra, anulação ou outra aquisição ou retirada pelo valor antes do Vencimento Declarado de qualquer Endividamento de Opção de Inadimplemento, ficando ressalvado que tal Endividamento de Opção de Inadimplemento seja (i) deduzido em 85% do valor nominal de tal Endividamento de Opção de Inadimplemento mais juros capitalizados em conexão com ele e que (ii) quaisquer valores pagos pela Emissora em relação a ele sejam limitados a US\$15 milhões por exercício fiscal;

ficando ressalvado que, no caso dos itens (b)(2), (b)(3), (b)(4), (b)(5) e (b)(6), nenhum Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em andamento ou ocorreria como resultado disso.

- (c) No máximo na data de realização de qualquer Pagamento Restrito com base nos itens (1), (2) ou (5) do parágrafo (b), a Emissora entregará ao Agente Fiduciário um Certificado dos Diretores declarando que o Pagamento Restrito é permitido e estabelecendo a base na qual os cálculos exigidos pela avença foram realizados.

Limitação de Gravames

A Emissora não Incorrerá ou permitirá a existência de qualquer Gravame, e não permitirá que qualquer Subsidiária Restrita, direta ou indiretamente, Incorra ou permita a existência de qualquer Gravame, de qualquer natureza seja qual for, sobre qualquer de seus bens ou ativos, sejam detidos na Data de Emissão ou posteriormente adquiridos, exceto Gravames Permitidos, sem efetivamente providenciar para que os Títulos sejam garantidos igual e proporcionalmente com as (ou, se a obrigação a ser garantida pelo Gravame for subordinada em direito de pagamento aos Títulos ou a qualquer Garantia do Título, antes das) Obrigações desse modo garantidas enquanto tais obrigações forem desse modo garantidas.

Limitação de Operações de Venda e Leaseback

A Emissora não deverá celebrar, e não permitirá que qualquer Subsidiária Restrita celebre, qualquer Operação de Venda e Leaseback com relação a quaisquer bens, a menos que a Emissora ou tal Subsidiária Restrita tenha direito:

- (a) de Incorrer em Dívida em um valor igual à Dívida Atribuível com relação a tal Operação de Venda e Leaseback de acordo com a avença descrita sob o título “— Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas” e
- (b) de constituir um Gravame sobre esses bens ou ativos garantindo essa Dívida Atribuível sem garantir de forma igual e proporcional os Títulos de acordo com a avença descrita sob o título “—Limitação de Gravames,”

e nesse caso a Dívida e Gravame correspondentes serão considerados incorridos de acordo com essas disposições.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/)

Limitação de Dividendos e demais Restrições de Pagamento que Afetam Subsidiárias Restritas

- (a) Exceto conforme disposto no parágrafo (b), a Emissora não criará e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias Restritas crie ou de outra forma cause ou permita a existência ou torne efetivos quaisquer ônus ou restrições de qualquer tipo sobre a capacidade de qualquer Subsidiária Restrita de:
- (1) pagar dividendos ou fazer quaisquer outras distribuições sobre quaisquer Participações Acionárias da Subsidiária Restrita de propriedade da Emissora ou de qualquer outra Subsidiária Restrita;
 - (2) pagar qualquer Dívida ou outra obrigação devida à Emissora ou a qualquer outra Subsidiária Restrita;
 - (3) fazer empréstimos ou adiantamentos à Emissora ou a qualquer outra Subsidiária Restrita; ou
 - (4) transferir qualquer de seus bens ou ativos para a Emissora ou qualquer outra Subsidiária Restrita.
- (b) As disposições do parágrafo (a) não se aplicam a quaisquer ônus ou restrições:
- (1) existentes na Data de Emissão conforme previsto no Instrumento Contratual, nas Garantias do Título, no Empréstimo a Prazo ou quaisquer outros contratos vigentes na Data de Emissão, e quaisquer prorrogações, renovações, substituições ou refinanciamentos de qualquer um dos anteriores; ressalvado que os ônus e restrições na prorrogação, renovação, substituição ou refinanciamento sejam, como um todo, não menos favoráveis em qualquer aspecto relevante para os detentores dos Títulos do que os ônus ou restrições que estejam sendo prorrogados, renovados, substituídos ou refinanciados;
 - (2) existentes nos termos da lei aplicável ou de qualquer norma, regulamento ou decisão aplicável;
 - (3) existentes em relação a qualquer Pessoa, ou aos bens de qualquer Pessoa, no momento em que a Pessoa seja adquirida pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita, cujos ônus ou restrições: (i) não sejam aplicáveis a qualquer outra Pessoa ou bem de qualquer outra Pessoa; e (ii) não tenham sido implantados antes de tal evento, bem como quaisquer prorrogações, renovações, substituições ou refinanciamentos de qualquer um dos anteriores; ressalvado que os ônus e restrições na prorrogação, renovação, substituição ou refinanciamento sejam, como um todo, não menos favoráveis em qualquer aspecto relevante para os detentores dos Títulos do que os ônus ou restrições que estiverem sendo prorrogados, renovados, substituídos ou refinanciados;
 - (4) do tipo descrito na cláusula (a)(4) decorrentes ou acordados no curso normal dos negócios (i) que restrinjam de maneira habitual o arrendamento, sublocação, cessão ou transferência de qualquer imóvel arrendado, ou (ii) em virtude de qualquer Gravame ou acordo de transferência, opção ou direito semelhante com relação a qualquer bem da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita;
 - (5) com relação a uma Subsidiária Restrita e impostos de acordo com um contrato celebrado para a venda ou alienação da totalidade ou substancialmente a totalidade do Capital Social ou bens da Subsidiária Restrita, conforme permitido pela avença descrita no título “— Limitação das Vendas de Ativos”;
 - (6) com relação a uma Subsidiária Restrita e impostos de acordo com uma disposição habitual em um acordo de joint venture ou outro acordo semelhante com relação a tal Subsidiária Restrita que tenha sido celebrado no curso normal dos negócios;
 - (7) resultantes de obrigações garantidas para bens adquiridos no curso normal dos negócios e Obrigações de Capital Lease permitidas pelo Instrumento Contratual, em cada caso em que tais ônus ou restrições sejam da natureza descrita na cláusula (4) do parágrafo (a) deste instrumento e impostos sobre os bens assim adquiridos;
 - (8) sobre dinheiro ou outros depósitos ou patrimônio líquido impostos por clientes nos termos de contratos celebrados no curso normal dos negócios; e
 - (9) exigidos de acordo com o Instrumento Contratual (inclusive de acordo com uma Oferta de Compra em Leilão ou uma oferta de compra conforme descrita em “— Recompra de Títulos mediante Mudança de Controle” ou “— Resgate Obrigatório”).

Recompra de Títulos mediante Mudança de Controle

Se ocorrer uma Mudança de Controle, a menos que a Emissora tenha exercido seu direito de resgatar os Títulos conforme descrito acima, a Emissora será obrigada a fazer uma oferta a cada detentor de Títulos para recomprar a totalidade ou parte (equivalente a US\$2.000, ou um múltiplo integral de US\$1.000 acima desse valor) dos Títulos desse detentor a um preço de

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



recompra a vista equivalente a 101% do valor de principal total dos Títulos recomprados, acrescidos de quaisquer juros incidentes e não pagos sobre os Títulos recomprados até, mas não incluindo, a data da recompra.

Dentro de 30 dias após qualquer Mudança de Controle ou, a critério da Emissora, antes de qualquer Mudança de Controle, mas após o anúncio público da Mudança de Controle, a Emissora notificará cada detentor, com cópia para o Agente Fiduciário, descrevendo a operação ou operações que constituem ou possam constituir a Mudança de Controle, bem como oferecendo a recompra dos Títulos na data de pagamento especificada na notificação, cuja data não será anterior a 30 dias e não superior a 60 dias a partir da data em que tal notificação for fornecida. A notificação deverá, se entregue antes da data de consumação da Mudança de Controle, declarar que a oferta de compra está condicionada à ocorrência de uma Mudança de Controle na data de pagamento especificada na notificação, ou antes dela.

A Emissora cumprirá os requisitos da Exchange Act e quaisquer outras leis e regulamentos de valores mobiliários na medida em que essas leis e regulamentos sejam aplicáveis com relação à recompra dos Títulos como resultado de uma Mudança de Controle. Na medida em que as disposições de quaisquer leis ou regulamentos de valores mobiliários entrem em conflito com as disposições de Mudança de Controle dos Títulos, a Emissora cumprirá as leis e regulamentos de valores mobiliários aplicáveis e não será considerado que tenha violado suas respectivas obrigações nos termos das disposições de Mudança de Controle dos Títulos em virtude de tal conflito.

No Dia Útil anterior à data de recompra após uma Mudança de Controle, a Emissora, na medida da lei, depositará ao Agente de Pagamento um valor equivalente ao preço de compra total e juros incidentes em relação a todos os Títulos ou partes dos Títulos devidamente entregues.

Na data de recompra após uma Mudança de Controle, a Emissora, na medida da lei:

- (a) aceitará para pagamento todos os Títulos ou partes de Títulos devidamente oferecidos e não retirados de acordo com a oferta da Emissora; e
- (b) entregará ou fará com que sejam entregues ao Agente Fiduciário os Títulos devidamente aceitos, juntamente com um certificado oficial declarando o valor do principal total dos Títulos que estão sendo comprados pela Emissora.

O Agente de Pagamento entregará imediatamente a cada detentor de Títulos a quem tenham sido devidamente ofertados o preço de compra dos Títulos, e o Agente Fiduciário imediatamente autenticará e enviará por correio (ou fará com que seja transferido por escrituração) para cada Detentor um novo título equivalente no que diz respeito ao valor do principal a qualquer parte não comprada de quaisquer Títulos entregues; ressalvado que cada novo título terá um valor de principal de US\$2.000 ou um múltiplo integral de US\$1.000 acima desse valor.

A Emissora não será obrigada a fazer uma oferta para recomprar os Títulos mediante uma Mudança de Controle caso (i) um terceiro faça tal oferta da forma, nos momentos e de outro modo em conformidade com a exigência do Instrumento Contratual para uma oferta feita pela Emissora, e tal terceiro compre todos os Títulos devidamente ofertados e não retirados nos termos da sua oferta; ou (ii) a Emissora exerça seu direito de resgate dos Títulos conforme descrito acima.

Limitação das Vendas de Ativos

A Emissora não fará e não permitirá que nenhuma Subsidiária Restrita faça qualquer Venda de Ativos, a menos que as seguintes condições sejam cumpridas:

- (a) A Venda de Ativos seja pelo Justo Valor de Mercado, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração da Emissora.
- (b) Pelo menos 75% da contraprestação consista em caixa ou equivalentes a caixa recebidos no fechamento. Para os fins desta cláusula (b), (1) a assunção pelos compradores de Dívida ou outras obrigações (exceto Dívida Subordinada) da Emissora ou de uma Subsidiária Restrita de acordo com um contrato de novação habitual, e (2) instrumentos ou valores mobiliários recebidos dos compradores imediatamente, mas em qualquer caso dentro de 180 dias do fechamento, convertidos pela Emissora em dinheiro, na medida do dinheiro efetivamente recebido, em cada caso, serão considerados dinheiro recebido no fechamento.
- (c) Dentro de 360 dias após o recebimento de qualquer Produto de Caixa Líquido de uma venda de ativos, o Produto de Caixa Líquido poderá ser utilizados para qualquer combinação do seguinte:
 - (1) reembolsar permanentemente a Dívida que não seja a Dívida Subordinada da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita (e no caso de um crédito rotativo, reduzir permanentemente o compromisso correspondente a esse montante), em cada caso devido a uma Pessoa que não seja a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita,



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/)



- (2) adquirir a totalidade ou substancialmente a totalidade dos ativos de um Negócio Permitido, ou a maioria das Ações com Direito a Voto de outra Pessoa que então se torne uma Subsidiária Restrita envolvida em um Negócio Permitido, ou para realizar gastos de capital ou adquirir ativos de longo prazo que serão utilizados em um Negócio Permitido; ou
- (3) adquirir Ativos Produtivos para a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas.
- (d) O Produto de Caixa Líquido de uma Venda de Ativos não aplicado de acordo com a cláusula (c) dentro de 360 dias da Venda de Ativos constitui “Produto Excedente”. O Produto Excedente de menos de US\$20 milhões (ou o equivalente no momento da determinação) será acumulado. Quando o Produto Excedente acumulado for equivalente ou superior a esse valor, a Emissora deverá, no prazo de 30 dias, fazer uma oferta de compra de Títulos com um valor de principal equivalente a:
- (1) O Produto Excedente acumulado, multiplicado por
- (2) uma fração (i) cujo numerador seja equivalente ao valor do principal em aberto dos Títulos, e (ii) cujo denominador seja equivalente ao valor do principal em aberto dos Títulos e todas as Dívidas *pari passu* que devam ser igualmente reembolsadas, resgatadas ou oferecidas com relação à Venda de Ativos, arredondada para o US\$1.000 mais próximo. O preço de compra dos Títulos será de 100% do valor de principal *acrescido de* juros incidentes e não pagos até a data da compra. Se a oferta de compra for inferior a todos os Títulos e Títulos em um valor do principal total superior ao valor de compra forem oferecidos e não retirados de acordo com a oferta, a Emissora comprará Títulos com o valor do principal total equivalente ao valor de compra em uma base *pro rata*, com ajustes para que apenas Títulos em múltiplos de US\$1.000 sejam comprados; ressalvado que, após a compra parcial de um detentor, tal detentor deterá US\$2.000 de valor de principal dos Títulos ou um múltiplo de US\$1.000 acima desse valor.

Limitação de Operações com Acionistas e Afiliadas

- (a) A Emissora não fará, e não permitirá que qualquer Subsidiária Restrita, direta ou indiretamente, faça qualquer pagamento, ou venda, arrende, transfira ou de outra forma aliene qualquer um de seus bens ou ativos, ou compre quaisquer bens ou ativos, ou celebre ou faça ou altere qualquer operação, contrato, acordo, entendimento, empréstimo, adiantamento ou garantia com ou em benefício de qualquer Afiliada da Emissora (uma “Operação com Partes Relacionadas”), exceto em termos justos e razoáveis não menos favoráveis à Emissora ou à Subsidiária Restrita do que poderiam ser obtidos em uma operação comparável com uma Pessoa que não fosse uma Afiliada da Emissora.
- (b) Em qualquer Operação com Partes Relacionadas ou série de Operações com Partes Relacionadas com um valor total superior a US\$10 milhões (ou o equivalente no momento da determinação), a Emissora primeiramente entregará ao Agente Fiduciário um Certificado dos Diretores no sentido de que tal operação ou série de operações relacionadas possui termos justos e razoáveis, não menos favoráveis à Emissora ou a essa Subsidiária Restrita do que poderiam ser obtido em uma operação comparável em condições de mercado e de outra forma compatível com os termos do Instrumento Contratual.
- (c) Qualquer Operação com Partes Relacionadas ou série de Operações com Partes Relacionadas em um valor total superior a US\$20 milhões será primeiramente aprovada pela maioria do Conselho de Administração da Emissora que não tenha interesse no objeto da operação (entendendo-se que será considerado que um conselheiro designado ou nomeado por qualquer Parte Relacionada tem interesse no objeto da operação se, sem limitação, tal conselheiro houver sido nomeado ou designado para o Conselho de Administração da Emissora pela Parte Relacionada aplicável ou uma de suas afiliadas); ressalvado que (i) o requisito anterior para a aprovação do diretor não interessado seja aplicável apenas se pelo menos [um membro] do Conselho de Administração não estiver interessado e (ii) se não houver membros não interessados do Conselho de Administração, então (x) a maioria do Conselho de Administração aprovará a operação de acordo com uma deliberação do Conselho de Administração declarando que tais operações ou séries de operações relacionadas possuem termos justos e razoáveis não menos favoráveis à Emissora ou a essa Subsidiária Restrita do que poderiam ser obtido em uma operação comparável em condições de mercado e esteja em conformidade com os termos do Instrumento Contratual, e (y) para qualquer Operação com Partes Relacionadas ou série de Operações com Partes Relacionadas em um valor total superior a US\$50 milhões, a Emissora deverá, além disso, obter um parecer favorável por escrito de um banco de investimento reconhecido nacionalmente quanto à idoneidade da operação para a Emissora e suas Subsidiárias Restritas do ponto de vista financeiro.
- (d) Os parágrafos acima não se aplicam:
- (1) às seguintes operações efetuadas periodicamente de acordo com os termos e condições do Contrato Global:



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

- i que prevejam a transferência pela Emissora à Vale do imóvel denominado “Vale do Brumado” em troca da transferência pela Vale à Emissora do imóvel denominado “Vale do Mirandinha”;
 - ii que prevejam a venda pela Vale e aquisição pela Emissora de até 32,5 milhões de toneladas de minério de ferro bruto (ROM) da mina de Vale Fazendão, a ser utilizado pela Emissora em parte para a produção de pelotas;
 - iii que prevejam a venda pela Emissora e aquisição pela Vale de até 50 milhões de toneladas de minério de ferro da mina de Alegria operada pela Emissora;
 - iv operações que prevejam a renúncia pela Vale a determinadas áreas de servidão localizadas na mina da Emissora (Alegria 345) para permitir que a Emissora faça o descarte em cava; e
 - v operações que concedam à Emissora autorização por parte da Vale para realizar estudos ambientais e avanços operacionais de retrocesso na área denominada “Quadrado”, bem como o direito concedido pela Vale à Emissora de comprar o minério extraído durante tais retrocessos de até 20 milhões de toneladas;
- (2) às seguintes operações celebradas ou a serem celebradas entre a Emissora e um ou mais Detentores Permitidos, conforme o caso (em conjunto com o Contrato Global, os “Contratos com Partes Relacionadas”):
- i pagamentos relativos a planos de seguro saúde e pagamentos ou contribuições relacionados a planos de previdência feitos pela Samarco em benefício de administradores e colaboradores da Samarco e suas Subsidiárias à Vale ou a um terceiro relacionado à Vale em condições de mercado que sejam justas para a Emissora;
 - ii entre a Samarco e os Detentores Permitidos de acordo com os contratos existentes que (i) estejam refletidas nas demonstrações financeiras consolidadas da Samarco para o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022, e (ii) no total, envolvam pagamentos da Samarco aos Detentores Permitidos que não excedam US\$25 milhões anualmente;
 - iii registro no Órgão Governamental competente do arrendamento parcial de direitos minerários nos termos dos contratos existentes entre a Vale e a Samarco; e
 - iv acordos para reembolsar, e o reembolso de prêmios aos Detentores Permitidos em relação a quaisquer prêmios pagos pelos Detentores Permitidos, na qualidade de garantidores de obrigações da Samarco ou de suas Subsidiárias, a provedores de seguros e seguro garantia em benefício da Samarco ou de suas Subsidiárias em condições de mercado que sejam justas para a Emissora; e
 - v relacionadas ao fornecimento de contragarantias (sem custo para a Emissora ou suas Subsidiárias) por um Detentor Permitido em relação às Obrigações de Remediação da Emissora; ressalvado que quaisquer obrigações de reembolso da Samarco por quaisquer pagamentos efetuados pelos Detentores Permitidos nos seus termos estejam sujeitas às limitações de Pagamentos de Remediação Permitidos estabelecidos sob o título “— Limitação de Pagamentos Restritos”.
- (3) a qualquer operação entre (i) a Emissora e qualquer Garantidor, (ii) qualquer uma das Subsidiárias Integrais, ou (iii) a Emissora ou qualquer Garantidor e qualquer Subsidiária Integral;
- (4) ao pagamento de taxas regulares razoáveis e habituais aos diretores da Emissora que não sejam colaboradores da Emissora;
- (5) a Pagamentos Restritos de acordo com as cláusulas (b)(2) e (b)(5) da avença sob o título “— Limitação de Pagamentos Restritos”;
- (6) a qualquer emissão ou venda de Participações Acionárias da Emissora (exceto Participações Acionárias Desqualificadas) para Detentores Permitidos;
- (7) pagamentos de acordo com qualquer plano de benefícios ou remuneração a colaborador, executivo ou diretor, indenizações ou acordos habituais celebrados no curso normal dos negócios;
- (8) a qualquer acordo entre qualquer Pessoa e uma Afiliada de tal Pessoa (que não seja uma Pessoa que seja um Detentor Permitido ou a Emissora) existente no momento em que tal Pessoa for adquirida ou incorporada pela Emissora ou uma Subsidiária Restrita; ressalvado que tal acordo não tenha sido celebrado em decorrência de tal

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



aquisição ou incorporação, e qualquer aditamento a ela, ressalvado que tal aditamento não seja desvantajoso para os detentores de acordo com o critério de boa-fé do Conselho de Administração da Emissora, quando considerado como um todo, em comparação com o acordo aplicável vigente na data de tal aquisição ou incorporação;

- (9) à emissão dos Títulos Adicionais e pagamentos em relação aos Detentores Permitidos (ou suas Afiliadas) e a troca de Títulos Adicionais pelo Empréstimo Ponte nos termos previstos nesta Descrição dos Títulos e sujeito às limitações descritas na avença descrita no título “— Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”;
- (10) à emissão de Títulos PIK e pagamentos em relação a eles, aos Detentores Permitidos (ou Afiliadas deles) conforme previsto nesta Descrição dos Títulos;
- (11) a Pagamentos de Remediação Permitida a vista, observados os limites descritos no Instrumento Contratual;
- (12) a contratos com a Fundação Renova ou com as Autoridades Públicas relacionados às Obrigações de Remediação, ressalvado que, para evitar dúvidas, não obstante o disposto nos contratos, quaisquer pagamentos efetuados pela Samarco nos seus termos estariam sujeitos às limitações estabelecidas no título “— Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação”; e
- (13) a quaisquer aditamentos, modificações ou substituições dos Contratos com Partes Relacionadas, ressalvado que (i) tais aditamentos, modificações ou acordos, tomados em conjunto, não sejam mais desvantajosos em qualquer aspecto material, na avaliação de boa-fé da Emissora, para os Detentores do que aqueles vigentes, quando tomados como um todo, aplicáveis na data do Instrumento Contratual, e (ii) tais aditamentos, modificações ou acordos sejam aprovados pela maioria do Conselho de Administração da Emissora que não tenham interesse no objeto da operação (ficando ressalvado que um diretor designado ou nomeado por qualquer Parte Relacionada será considerado como tendo interesse no objeto da operação se, sem limitação, tal diretor for designado ou nomeado para o Conselho de Administração da Emissora pela Parte Relacionada aplicável ou uma afiliada dela); ficando ressalvado, no entanto, que o requisito acima para aprovação de diretor desinteressado só será aplicável se pelo menos um membro do Conselho de Administração for desinteressado.

Limitação da Designação de Subsidiárias Irrestritas

A Emissora poderá designar, após a Data de Emissão, qualquer Subsidiária da Emissora como uma “Subsidiária Irrestrita” nos termos do Instrumento Contratual (uma “Designação”) somente se:

- (a) nenhum Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento houver ocorrido e estiver em andamento no momento da efetivação de tal Designação, ou depois dela;
- (b) tal Subsidiária (exceto uma Subsidiária de Seguro Cativo) não tenha nem garanta qualquer Dívida exceto a Dívida sem Garantia Solidária;
- (c) quaisquer operações entre a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias Restritas e tal Subsidiária estiverem em conformidade com “— Limitação de Operações com Acionistas e Afiliadas;”
- (d) tal Subsidiária não possuir nenhum Capital Social da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita ou detiver qualquer Dívida ou qualquer Gravame sobre qualquer bem da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita;
- (e) Essa Subsidiária não for uma Subsidiária Relevante;
- (f) essa Subsidiária for uma Subsidiária de Seguro Cativo e a Emissora teria permissão para fazer um Investimento em uma Subsidiária Irrestrita no momento da Designação (presumindo a eficácia de tal Designação e tratando tal Designação como um Investimento em uma Subsidiária Irrestrita no momento da Designação) como Pagamento Restrito de acordo com a cláusula (a)(4) de “— Limitação de Pagamentos Restritos” em um valor equivalente ao valor do Investimento da Emissora em tal Subsidiária em tal data exclusivamente de acordo com a cláusula (o) da definição de Investimentos Permitidos; e ressalvado que tal Subsidiária permaneça uma Subsidiária de Seguro Cativo em todos os momentos após tal Designação; e
- (g) nem a Emissora, tampouco qualquer Subsidiária Restrita tem qualquer obrigação de subscrever Participações Acionárias adicionais da Subsidiária ou de manter ou preservar sua condição financeira ou fazer com que se atinja níveis específicos de resultados operacionais, exceto na medida permitida pelas “avenças nos itens “— Limitação de Dívidas e Participações Acionárias Desqualificadas” e “— Limitação de Pagamentos Restritos”

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



A Emissora poderá revogar qualquer Designação de uma Subsidiária como uma Subsidiária Irrestrita (uma “Revogação”) apenas se:

- (a) nenhum Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento houver ocorrido e estiver em andamento no momento da efetivação de tal Revogação, ou depois dela;
- (b) todas as Dívidas e Gravames de tal Subsidiária Irrestrita pendentes imediatamente após tal Revogação, se Incorridas na época, teriam permissão para serem Incorridas para todos os fins do Instrumento Contratual; e
- (c) tal Subsidiária fornecer uma Garantia de Título, se exigida em “Garantias” no momento dessa Revogação.

Na medida em que uma Subsidiária Irrestrita seja obrigada a prestar uma Garantia nos termos do Instrumento Contratual conforme descrito em “— Garantidor”, a Emissora e tal Subsidiária cumprirão os requisitos anteriores para Revogação.

A Designação de uma Subsidiária da Emissora como Subsidiária Irrestrita será considerada de forma a incluir a Designação de todas as Subsidiárias dessa Subsidiária, ressalvado que tais Subsidiárias também cumpram o teste de Designação previsto acima. Todas as Designações e Revogações serão comprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Emissora e pelo Certificado de Administração entregue ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento das disposições acima.

Não obstante qualquer disposição em contrário, cada Subsidiária Irrestrita e todas as Subsidiárias de tal Subsidiária Irrestrita estarão sempre sujeitas ao limite de pagamentos para Obrigações de Remediação descritas em “— Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação.”

Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação

(a) Entre 1º de janeiro de 2024 e o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes dos Títulos (o “Período Restrito”), as contribuições da Emissora e de suas Subsidiárias para Pagamentos da Renova e todos os demais pagamentos da Emissora e de suas Subsidiárias relacionados às Obrigações de Remediação não excederão, no total, US\$1 bilhão, e não serão pagas pela Emissora ou nenhuma de suas Subsidiárias acima dos seguintes limites anuais com base no ano civil durante os seguintes períodos (os “Pagamentos de Remediação Permitidos”):

- 2024: US\$200 milhões;
- 2025: US\$200 milhões;
- 2026: US\$200 milhões;
- 2027: US\$100 milhões;
- 2028: US\$100 milhões;
- 2029: US\$100 milhões;
- 2030: US\$100 milhões;
- 2031 e até o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos Títulos: nenhum, exceto quaisquer Valores Não Utilizados (conforme definição abaixo) no valor de até US\$200 milhões;

ressalvado que quaisquer valores não utilizados no final de um determinado ano civil serão transferidos (os “Valores Não Utilizados”), ressalvado que, no total, no máximo US\$200 milhões de valores remanescentes não utilizados poderão ser utilizados para o pagamento de Obrigações de Remediação em 2031 e em qualquer ano posterior no Período Restrito; ressalvado, ainda, que se e na medida em que a Emissora aplicar qualquer montante do Fluxo de Caixa Excedente do Acionista para satisfazer quaisquer Obrigações de Remediação, conforme descrito em “— Resgate Obrigatório”, tais montantes aplicados não contarão para nenhum dos limites acima.

(b) Se a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias for obrigada a pagar quaisquer valores relativos às Obrigações de Remediação durante o Período Restrito que excedam os Pagamentos de Remediação Permitidos, tais valores serão pagos ou financiados de outra forma pelos Acionistas antes da realização de tal pagamento pela Emissora ou suas Subsidiárias, conforme aplicável; ressalvado que a Emissora e suas Subsidiárias poderão fazer quaisquer pagamentos relativos a uma Obrigação de Remediação durante o Período Restrito que exceda o Pagamento de Remediação Permitido, ressalvado que (i) o valor total de tais pagamentos que não sejam pré-financiados pelos Acionistas não exceda, a qualquer momento, US\$10 milhões, e (ii) a Emissora ou as Subsidiárias aplicáveis sejam reembolsados pelos Acionistas dentro de 15 Datas Úteis após a data de pagamento.

(c) Quaisquer pagamentos a vista que excedam os Pagamentos de Remediação Permitidos financiados pelos Acionistas serão tratados como contribuições de capital comum (ressalvado que tais pagamentos a vista possam ser temporariamente tratados como dívida para fins fiscais se forem convertidos em patrimônio dentro de 90 dias de tal pagamento), e (i) em nenhum caso os Acionistas poderão reivindicar qualquer subrogação, reembolso ou outro direito de pagamento em relação a eles contra a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias, e (ii) os Acionistas reconhecerão e concordarão que, durante o período de 90 dias anterior à conversão em capital, tais reivindicações de dívida serão

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



tratadas como capital, e os Acionistas renunciarão irrevogável e incondicionalmente a quaisquer direitos que possam ter na qualidade de credores nos termos de quaisquer leis de insolvência com relação a pagamentos a vista que possam surgir em relação a tais reivindicações.

(d) A partir da Data de Emissão até 31 de dezembro de 2023, a Emissora e suas Subsidiárias poderão fazer contribuições para os Pagamentos da Renova e todos os demais pagamentos da Emissora relacionados às suas Obrigações de Remediação; ressalvado que, até (e incluindo) 31 de dezembro de 2023, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário um Certificado do Diretor no mais tardar até o quinto Dia Útil após o final de cada mês de calendário em que quaisquer tais contribuições e pagamentos forem feitos, certificando que, antes e depois de efetivar de maneira pro forma tais contribuições e pagamentos, cuja projeção será preparada de boa-fé e com base em suposições e fatos razoáveis conhecidos pela Emissora na época, a Emissora razoavelmente espere que o Caixa Irrestrito em 31 de dezembro de 2023 seja equivalente ou superior a US\$50 milhões.

(e) Para evitar dúvidas, em nenhum caso (exceto apenas conforme previsto na cláusula (c) desta avença, “— Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação”) nenhum dos Titulares Permitidos poderá reivindicar qualquer sub-rogação, reembolso ou outro pagamento contra a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias por quaisquer pagamentos, reembolsos ou contribuições à Emissora para Obrigações de Remediação que excedam os Pagamentos de Remediação Permitidos.

Limitação de Alterações dos Documentos Relevantes

A Emissora não alterará, modificará ou permitirá uma alteração ou modificação no Empréstimo a Prazo, na Dívida/Créditos Subordinados de Acionista, no Endividamento de Opção de Inadimplemento, no Endividamento Denominado em R\$ e no Endividamento Preferencial de maneira que diminuiria, impediria ou de outra forma prejudicaria ou afetaria de forma prejudicial os direitos ou prerrogativas dos detentores dos Títulos.

Ramo de Atividade

A Emissora não se envolverá, e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias Restritas, se envolva em qualquer negócio que não seja um Negócio Permitido, exceto na hipótese em que esse negócio não seja materialmente prejudicial à Emissora e suas Subsidiárias Restritas, tomadas como um todo.

Obrigações de Reporte

(a) A Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário:

- (1) assim que disponível e, em qualquer caso, até 120 dias após o final de cada exercício fiscal da Emissora, demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas em inglês da Emissora, elaboradas de acordo com os GAAP e acompanhadas de parecer de auditores públicos independentes reconhecidos internacionalmente escolhidos pela Emissora, sendo que esse parecer será baseado em um exame feito de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas no Brasil; juntamente com uma “Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados das Operações” que descreva a situação financeira e os resultados das operações da Emissora e de suas Subsidiárias consolidadas; e
- (2) assim que disponível e, em qualquer caso, até 60 dias após o final de cada um dos três primeiros trimestres fiscais de cada exercício fiscal da Emissora (começando no trimestre que começa em 1º de janeiro de 2024), demonstrações financeiras intermediárias consolidadas não auditadas trimestrais em inglês da Emissora elaboradas de acordo com os GAAP; juntamente com uma “Discussão e Análise da Administração sobre a Situação Financeira e os Resultados das Operações” que descreva a situação financeira e os resultados das operações da Emissora e de suas Subsidiárias consolidadas para tal período.

Além disso, a Emissora publicará as informações anteriores no seu website público (ou através de um anúncio público) e disponibilizará essas informações e relatórios a analistas de valores mobiliários e potenciais investidores mediante pedido. A entrega de tais relatórios, informações e documentos ao Agente Fiduciário servirá apenas para fins informativos, e o seu recebimento pelo Agente Fiduciário não constituirá notificação construtiva de qualquer informação neles contida ou determinável para as informações neles contidas, inclusive conformidade da Emissora com qualquer um dos acordos abaixo (com relação a que o Agente Fiduciário terá o direito de se basear exclusivamente nos Certificados dos Diretores).

(b) Enquanto os Títulos forem “títulos restritos” na acepção da Norma 144(a)(3) da Securities Act, a Emissora fornecerá a qualquer detentor dos Títulos, ou a quaisquer compradores em potencial designados por tal detentor de Títulos, informações financeiras e as demais informações descritas no parágrafo (d)(4) da Norma 144A com relação à Emissora.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

- (c) Dentro de 120 dias após o final do exercício fiscal da Emissora (a partir do exercício fiscal de 2024), a Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário e aos detentores de Títulos um Certificado dos Diretores estabelecendo de boa-fé (1) uma declaração do Caixa Excedente que inclua o Fluxo de Caixa Excedente e Caixa Disponível da Companhia de acordo com os termos aqui contidos para o exercício fiscal anterior (a “Declaração de Fluxo de Caixa Excedente”) e (2) uma declaração do valor total pago pela Emissora (e não reembolsado pelos Detentores Permitidos) por Obrigações de Remediação em tal exercício fiscal anterior.

Classificação

A Emissora envidará esforços comercialmente razoáveis para obter em até 120 dias após a Data de Emissão e, posteriormente, manter as classificações, enquanto quaisquer Títulos estiverem em circulação, dos Títulos com pelo menos duas Agências de Classificação, ressalvado que:

- (a) a Emissora não será obrigada a manter nenhuma classificação mínima deles; e
- (b) no caso de qualquer Agência de Classificação (1) deixar de existir, (2) deixar de emitir classificações do tipo emitido em relação aos Títulos na Data de Emissão, ou (3) de outra forma se recusar a fornecer uma classificação para os Títulos (exceto devido à omissão da Emissora em (i) fornecer a essa Agência de Classificação relatórios e demais informações ou documentos que razoavelmente solicite para monitorar e continuar a atribuir classificações aos Títulos, (ii) pagar honorários habituais a essa Agência de Classificação em relação a esse fato, ou (iii) tomar qualquer outra medida razoavelmente solicitada por tal Agência de Classificação em relação a esse fato) (e, em cada um dos itens (1) a (3), a Emissora não puder substituir tal Agência de Classificação), a omissão da Emissora em obter ou manter tal classificação não constituirá um Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, ficando entendido que a Emissora não solicitará a nenhuma Agência de Classificação que cesse a classificação dos Títulos e/ou da Emissora.

Fusão, Incorporação ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte da Emissora

- (a) A Emissora não:
- (1) será fundida ou incorporada por qualquer Pessoa,
- (2) venderá, transmitirá, transferirá ou de outra forma alienará a totalidade ou substancialmente a totalidade dos seus ativos como um todo, ou substancialmente um todo, em uma operação ou uma série de operações relacionadas, para qualquer Pessoa; ou
- (3) permitirá que qualquer Pessoa seja incorporada pela Emissora;
- a menos que:
- (i) (A) a Emissora seja a Pessoa subsistente; ou (B) a Pessoa resultante, subsistente ou cessionária (se não for a Emissora) for uma sociedade constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil ou qualquer subdivisão política dele, e assuma expressamente por instrumento contratual complementar todas as Obrigações da Emissora de acordo com o Instrumento Contratual e as Garantias do Título;
- (ii) imediatamente após efetivar operação, nenhum Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em andamento;
- (iii) cada Garantidor (a menos que seja parte das operações acima, caso em que se aplicará a avença descrita na cláusula “— Fusão, Incorporação ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte de um Garantidor”) fará por instrumento contratual suplementar confirmado que sua Garantia se aplicará às Obrigações dessa Pessoa em relação ao Instrumento Contratual e aos Títulos; e
- (iv) a Emissora, ou a entidade subsistente, conforme o caso, entregue ao Agente Fiduciário um Certificado dos Administradores e um Parecer dos Advogados, cada um afirmando que a fusão, incorporação ou transferência e o Instrumento Contratual suplementar (se houver) cumprem o Instrumento Contratual;

ressalvado que esta cláusula “— Fusão, Incorporação ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte da Emissora” não se aplicará a qualquer fusão ou incorporação da Emissora com uma Subsidiária Substancialmente Integral, ou a fusão ou incorporação de uma Subsidiária Substancialmente Integral com a Emissora ou outra Subsidiária Substancialmente Integral.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

- (b) A Emissora não arrendará a totalidade ou substancialmente a totalidade dos seus ativos, seja em uma operação ou série de operações, a uma ou mais outras Pessoas, exceto na medida permitida em “— Limitação de Operações de Venda e Leaseback.”
- (c) Após a consumação de qualquer operação efetuada de acordo com estas disposições, se a Emissora não for a Pessoa subsistente, a Pessoa resultante, subsistente ou cessionária sucederá, será substituída e poderá exercer todos os direitos e poderes da Emissora nos termos do Instrumento Contratual e das Garantias do Título com o mesmo efeito como se tal Pessoa sucessora tivesse sido nomeada como Emissora no Instrumento Contratual. Mediante tal substituição, a menos que o sucessor seja uma ou mais das Subsidiárias Restritas da Emissora, a Emissora será liberada de suas Obrigações decorrentes do Instrumento Contratual e das Garantias do Título.

Fusão, Incorporação ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte de um Garantidor.

- (a) A Emissora não permitirá que nenhum Garantidor:
- (1) seja fundido ou incorporado por qualquer Pessoa,
 - (2) venda, transmita, transfira, arrende ou de outra forma aliene a totalidade ou substancialmente a totalidade dos seus ativos como um todo ou substancialmente um todo, em uma operação ou série de operações relacionadas, para qualquer Pessoa; ou
 - (3) permita que qualquer Pessoa se funda com qualquer Garantidor;
- a menos que:
- (A) (x) a Pessoa resultante, subsistente ou cessionária (se não for a Emissora ou tal Garantidor) seja uma Pessoa constituída e existente de acordo com as leis do Brasil ou qualquer subdivisão política dele, ou de qualquer outro país membro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e (y) no caso de uma fusão, incorporação, transmissão, transferência ou arrendamento da totalidade ou substancialmente a totalidade dos ativos de um Garantidor, tal Pessoa assumirá expressamente, por contrato de garantia substancialmente semelhante em todos os aspectos à Garantia à qual tal Garantidor foi parte e de forma satisfatória ao Agente Fiduciário, todas as obrigações de tal Garantidor, se houver, nos termos da Garantia; ressalvado que esta cláusula não se aplicará no caso de um Garantidor que (A) tenha sido totalmente alienado a outra Pessoa (que não seja a Emissora ou uma Subsidiária Restrita), seja por intermédio de incorporação, fusão ou venda de Capital Social ou ativos, ou (B) como resultado da alienação da totalidade do seu Capital Social ou da venda ou alienação da totalidade ou substancialmente a totalidade dos ativos de tal Garantidor (exceto para a Emissora ou uma Subsidiária Restrita), deixe de ser uma Subsidiária Restrita, em ambos os casos, se com relação a isso a Emissora fornecer um Certificado dos Diretores ao Agente Fiduciário no sentido de que a Emissora cumprirá suas obrigações nos termos das avenças descritas no título “— Limitação da Venda de Ativos” em relação a tal alienação);
- (B) imediatamente após efetivar tal operação ou operações em base pro forma, não tenha ocorrido nem continuar em andamento nenhum Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento; e
- (C) a Emissora entregue ao Agente Fiduciário um Certificado dos Diretores e um Parecer de Advogado, cada um declarando que tal fusão, incorporação, transmissão, transferência ou arrendamento, contrato de garantia, se houver, e, se for necessário um Instrumento Contratual suplementar com relação a tal operação, tal instrumento contratual suplementar esteja em conformidade com o Instrumento Contratual e que todas as condições suspensivas nele estabelecidas em relação a tal operação tenham sido satisfeitas.

Não obstante o acima exposto, qualquer Garantidor poderá ser incorporado ou transferir a totalidade ou parte de seus bens e ativos para um Garantidor ou ser incorporado por uma Subsidiária Restrita da Emissora, desde que a entidade resultante permaneça um Garantidor ou se torne um.

Manutenção de Bens

A Emissora fará com que todos os bens utilizados ou úteis na condução de seus negócios ou de qualquer uma de suas Subsidiárias Restritas sejam mantidos em boas condições de funcionamento e manutenção, conforme a critério da Emissora possam ser necessários para que os negócios da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas possam ser conduzidos de maneira adequada e vantajosa em todos os momentos; ressalvado que nada impedirá a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita de interromper o uso, operação ou manutenção de qualquer um de tais bens, ou alienar qualquer um deles, se tal interrupção ou alienação for de outra forma permitida pelo Instrumento Contratual e, a critério da Emissora, for desejável na condução dos negócios da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas tomadas como um todo.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

Inadimplemento e Recursos**Eventos de Inadimplemento**

Um “Evento de Inadimplemento” ocorrerá se

- (a) a Emissora deixar de pagar o principal ou quaisquer Valores Adicionais relacionados, se houver, de qualquer Título, quando ela se tornar devida no vencimento, mediante vencimento antecipado ou resgate, ou de outra forma (exceto de acordo com uma recompra de Títulos conforme descrito em “— Recompra de Títulos mediante Mudança de Controle”, “—Resgate Obrigatório” ou uma Oferta de Compra em Leilão);
- (b) a Emissora inadimplir o pagamento de juros ou quaisquer Valores Adicionais relacionados, se houver, de qualquer Título, quando se tornar devido, e o inadimplemento continuar por um período de 30 dias (entendendo-se que qualquer não pagamento de parte de qualquer pagamento de juros que deva ser pago como juros a vista será um inadimplemento quanto ao pagamento de juros para os fins deste item (b) (independentemente de a totalidade ou parte de tal parcela ser paga na forma de Juros PIK);
- (c) a Emissora (i) deixar de fazer uma oferta para recomprar os Títulos conforme descrito em “— Recompra de Títulos após uma Mudança de Controle”, “— Resgate Obrigatório”, “— Limitação da Venda de Ativos” ou “Leilão Reverso Holandês”, (ii) não aceitar e pagar os Títulos oferecidos quando e conforme exigido de acordo com as avenças descritas nos títulos “— Recompra de Títulos após uma Mudança de Controle”, “— Resgate Obrigatório”, “— Limitação da Venda de Ativos” ou “Leilão Reverso Holandês”, ou (iii) a Emissora deixar de cumprir os acordos descritos nos títulos “— Fusão, Incorporação ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte da Emissora” ou “— Fusão, Incorporação ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte de um Garantidor”;
- (d) a Emissora inadimplir, violar, ou deixar de fazer com que qualquer uma de suas Subsidiárias Relevantes não inadimpla o desempenho de, ou viole qualquer outra de suas avenças ou acordos segundo o Instrumento Contratual ou os Títulos, e o inadimplemento ou violação continue por um período de 45 dias consecutivos após notificação por escrito à Emissora pelo Agente Fiduciário ou à Emissora e ao Agente Fiduciário pelos detentores de 25% ou mais do valor do principal total dos Títulos em circulação;
- (e) ocorrer com relação a qualquer Dívida da Emissora (inclusive, para evitar dúvidas, o Empréstimo a Prazo, a Linha de Capital de Giro, a Nova Linha de Dívida Capex ou a Dívida/Créditos Subordinados de Acionista Subordinado) ou qualquer uma de suas Subsidiárias com valor de principal pendente de US\$25 milhões ou mais a qualquer momento (ou o equivalente no momento da determinação) para todas essas Dívidas de todas essas Pessoas (juntamente com o valor de principal de qualquer outra Dívida da Emissora de acordo com esta cláusula (e)): (i) um evento de inadimplemento que resulte que tal Dívida se torne devida antes de seu vencimento programado (cujo vencimento antecipado não seja rescindido, anulado ou de outra forma sanado dentro de 30 dias a contar do recebimento pela Emissora ou tal Subsidiária Restrita de uma notificação de tal vencimento), (ii) qualquer omissão em fazer um pagamento do principal quando devido e tal pagamento inadimplido não for feito, renunciado ou prorrogado dentro do período de carência aplicável ou (iii) qualquer omissão em pagar no Vencimento Declarado dela, após levar em conta quaisquer prorrogações dela, mas sem dar efeito a qualquer período de carência concedido após a data de missão de tal Dívida e não aprovado por todos os mutuantes dessa Dívida, o valor principal declarado de qualquer dessas Dívidas da Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita;
- (f) forem proferidas uma ou mais sentenças ou decisões transitadas em julgado determinando o pagamento de dinheiro pela Emissora ou qualquer uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora, e não forem pagas ou canceladas, e (i) houver sido iniciado um processo de execução por qualquer credor após tal sentença ou decisão, e não for indeferido no prazo de 30 dias após o início de tal processo de execução, ou (ii) transcorrer um período de 60 dias consecutivos após a prolação da sentença ou decisão transitada em julgado que faça com que o valor total devido em razão dessas sentenças ou decisões transitadas em julgado pendentes e não pagas, ou liberadas, contra todas essas Pessoas excedam US\$50 milhões ou o equivalente no momento da determinação (além dos valores que as seguradoras da Emissora concordaram em pagar de acordo com as políticas aplicáveis) durante os quais uma suspensão da execução, em razão de um recurso pendente ou de outra forma, não esteja em vigor;
- (g) for instaurado um processo involuntário ou outro processo contra a Emissora ou qualquer Subsidiária Relevante com relação a eles ou suas dívidas nos termos de qualquer lei de falência, insolvência ou outra lei semelhante em vigor atualmente ou no futuro buscando a nomeação de um Agente Fiduciário, administrador judicial, liquidante, custodiante ou outro oficial semelhante ou qualquer parte substancial de seus bens, e tal processo involuntário ou outro processo permaneça ativo e não suspenso por um período de 60 dias; ou for prolatada uma decisão final de alívio contra a Emissora ou qualquer Subsidiária Relevante, de acordo com as leis de falência relevantes em vigor atualmente ou no futuro;



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

- (h) a Emissora ou qualquer Subsidiária Relevante (i) instaurar um processo voluntário ou outro procedimento de liquidação, dissolução, reestruturação, recuperação judicial ou extrajudicial ou outra tutela com relação a si mesmas ou a suas dívidas nos termos de qualquer lei aplicável de falência, insolvência ou outra lei similar em vigor atualmente ou no futuro, ou consentir com a prolação de uma decisão de benefício em um processo involuntário nos termos de qualquer lei, (ii) consentir com a nomeação de um administrador judicial, liquidante, cessionário, custodiante, Agente Fiduciário ou oficial similar da Emissora ou de qualquer Subsidiária Relevante, ou para a totalidade ou substancialmente a totalidade dos bens da Emissora ou de qualquer Subsidiária Relevante, ou (iii) efetuar qualquer cessão geral em benefício dos credores (um evento de inadimplemento especificado nos itens (g) ou (h) será denominado um “inadimplemento de falência”);
- (i) qualquer Garantia de Título deixar de ser válida ou estar em pleno vigor e efeito, exceto de acordo com os termos do Instrumento Contratual, ou qualquer Garantidor negar suas obrigações nos termos da sua Garantia de Título ou deixar de fornecer uma Garantia de Título conforme exigido pelo Instrumento Contratual;
- (j) ocorrer qualquer evento que, de acordo com as leis do Brasil ou de qualquer subdivisão política dele, ou de qualquer outro país, tenha substancialmente o mesmo efeito que qualquer um dos eventos mencionados em qualquer um dos itens (g) ou (h);
- (k) uma licença de mineração da Emissora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias deixar de ser válida e tal invalidez tenha um efeito relevante adverso na capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos Títulos conforme aqui previsto;
- (l) a totalidade ou substancialmente a totalidade dos negócios, ativos e receitas da Emissora, de um Garantidor ou de qualquer Subsidiária Relevante forem constrictos, apreendidos ou de outra forma apropriados por qualquer Pessoa agindo sob a autoridade de qualquer governo nacional, regional ou local, ou a Emissora ou qualquer Garantidor ou Subsidiária Relevante for impedido por tal Pessoa de exercer controle normal sobre a totalidade ou substancialmente a totalidade dos negócios, ativos e receitas da Emissora, de um Garantidor ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- (m) (i) a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias efetuar quaisquer pagamentos relativos às Obrigações de Remediação que estejam em violação dos termos estabelecidos na seção intitulada “—Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação” e tal inadimplemento permanecer sem solução por 30 dias consecutivos após um Membro do Conselho de Administração ou um Diretor Executivo adquirir conhecimento efetivo de tal violação; ressalvado que a Emissora terá o direito de sanar tal inadimplemento nos termos deste item (m) a qualquer momento antes do recebimento de uma notificação por escrito do Agente Fiduciário ou dos detentores de pelo menos 25% do valor do principal total dos Títulos então pendentes, declarando o valor de principal não pago de todos os Títulos e todos os juros incidentes imediatamente devidos. Para evitar dúvidas, será considerado que a Emissora e suas Subsidiárias sanaram tal inadimplemento caso os Detentores Permitidos reembolsem ou financiem tais pagamentos, por intermédio de aportes de capital no mínimo no valor de tal pagamento à Emissora; ou
- (n) Após a Data de Emissão e antes de 1º de janeiro de 2026, ocorrer um evento ou circunstância que resulte na incapacidade da Companhia de operar, como um todo ou substancialmente como um todo (para evitar dúvidas, excluindo manutenções programadas ou quedas de potência ou interrupções voluntárias das operações que estão programadas para serem retomadas dentro de três meses), por um período de tempo significativo e consecutivo, de modo que seria razoavelmente esperado que tivesse um efeito material adverso na capacidade da Companhia de realizar seus pagamentos obrigações conforme os Títulos, e tal incapacidade de operar não seja remediada por um período de 90 dias consecutivos após notificação por escrito à Emissora pelo Agente Agente Fiduciário ou à Emissora e ao Agente Agente Fiduciário pelos detentores de 25% ou mais no valor principal agregado dos Títulos em circulação.

Consequências de um Evento de Inadimplemento

Se um Evento de Inadimplemento, exceto um inadimplemento de falência com relação à Emissora, ocorrer e permanecer em vigor nos termos do Instrumento Contratual, o Agente Fiduciário ou os detentores de pelo menos 25% do valor do principal total dos Títulos então em circulação, por intermédio de notificação por escrito à Emissora (e ao Agente Fiduciário, se a notificação for entregue pelos detentores), poderão, e o Agente Fiduciário, a pedido por escrito de tais detentores deverá, declarar o principal não pago e os juros incidentes sobre os Títulos imediatamente devidos. Mediante declaração de vencimento antecipado, o principal e os juros serão imediatamente devidos. Se ocorrer um inadimplemento de falência, o principal não pago e os juros incidentes sobre os Títulos então pendentes se tornarão imediatamente exigíveis sem qualquer declaração ou outra medida por parte do Agente Fiduciário ou de qualquer detentor. Nesse caso, a Emissora e os Garantidores serão obrigados, e concordarão no Instrumento Contratual, a observar devidamente toda e qualquer regulamentação então aplicável do Banco Central do Brasil para remessa de recursos para fora do Brasil.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/pt/contacts/details?contactid=alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

Os detentores da maioria do valor do principal dos Títulos em circulação mediante notificação por escrito à Emissora e ao Agente Fiduciário poderão renunciar a todos os descumprimentos anteriores e rescindir e anular uma declaração de vencimento antecipado e as suas consequências se:

- (a) todos os Eventos de Inadimplemento existentes, exceto o não pagamento do principal, prêmio, se houver, e juros sobre os Títulos que se tornaram devidos exclusivamente pela declaração de vencimento antecipado, houverem sido sanados ou dispensados;
- (b) a rescisão não conflitar com qualquer sentença ou decreto de um tribunal competente; e
- (c) a Emissora houver pagado ao Agente Fiduciário sua remuneração razoável e devidamente documentada e reembolsado ao Agente Fiduciário suas despesas razoáveis e devidamente documentadas (inclusive honorários e despesas de seu advogado), desembolsos e adiantamentos.

Salvo disposição em contrário nesta cláusula “— Consequências de um Evento de Inadimplemento” ou em “— Alterações e Renúncias — Alterações com o Consentimento dos Titulares”, os detentores da maioria do valor do principal dos Títulos em circulação poderão, mediante notificação por escrito ao Agente Fiduciário, renunciar a um Inadimplemento existente e suas consequências. Mediante tal renúncia, o Inadimplemento deixará de existir, e qualquer Evento de Inadimplemento dele decorrente será considerado resolvido, mas tal renúncia não se estenderá a qualquer Inadimplemento subsequente ou outro, tampouco prejudicará qualquer direito consequente.

Sujeito à obrigação de fornecer indenização satisfatória ao Agente Fiduciário, os detentores da maioria do valor do principal dos Títulos em circulação poderão determinar o momento, método e local de condução de qualquer procedimento para qualquer recurso disponível ao Agente Fiduciário ou exercício de qualquer poder conferido ao Agente Fiduciário. No entanto, o Agente Fiduciário poderá se recusar a seguir qualquer orientação que entre em conflito com a lei ou com o Instrumento Contratual, que possa envolver o Agente Fiduciário em responsabilidade pessoal ou que o Agente Fiduciário determine de boa-fé que possa ser indevidamente prejudicial aos direitos dos detentores de Títulos que não aderiram a tal instrução, e poderá tomar qualquer outra medida que considere apropriada e que não seja inconsistente com qualquer orientação recebida dos detentores de Títulos.

Um detentor não poderá instaurar qualquer procedimento, judicial ou de outra forma, com relação ao Instrumento Contratual ou aos Títulos, ou para nomeação de um administrador, ou para qualquer outro recurso nos termos do Instrumento Contratual ou dos Títulos, a menos que:

- (a) o detentor já tenha entregado ao Agente Fiduciário notificação por escrito sobre um Evento de Inadimplemento em andamento;
- (b) os detentores de pelo menos 25% do valor do principal total dos Títulos em circulação tenham feito uma solicitação por escrito ao Agente Fiduciário para instaurar processos em relação ao Evento de Inadimplemento em seu próprio nome como Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Contratual;
- (c) tal detentor ou detentores tenham oferecido e fornecido ao Agente Fiduciário garantia ou indenização satisfatória ao Agente Fiduciário contra quaisquer custos, responsabilidades ou despesas a serem incorridos em conformidade com tal solicitação;
- (d) o Agente Fiduciário no prazo de 60 dias após o recebimento de tal notificação, solicitação e oferta e fornecimento de garantia ou indenização não tenha instaurado tal procedimento; e
- (e) durante esse período de 60 dias, os detentores da maioria do valor do principal total dos Títulos em circulação não tenham fornecido ao Agente Fiduciário uma instrução que seja inconsistente com tal solicitação por escrito.

Não obstante qualquer disposição em contrário, o direito de um detentor de um Título de receber o pagamento do principal ou juros sobre seu Título no Vencimento Declarado, ou depois dele, ou de protocolar uma ação para a execução de tal pagamento em tais datas, ou depois delas, não poderá ser prejudicado ou afetado sem o consentimento desse detentor. O prazo de validade para um detentor reclamar o pagamento de juros e amortização do principal é de seis anos.

O Agente Fiduciário não será acusado de conhecimento de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento ou conhecimento de qualquer solução de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, exceto com relação aos Eventos de Inadimplemento de acordo com os itens (a) ou (b) em “— Eventos de Inadimplemento” acima, a menos que notificação por escrito de tal Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento tenha sido entregue a um Diretor Responsável do Agente Fiduciário com responsabilidade direta pela administração do Instrumento Contratual pela Emissora ou qualquer detentor.

Se ocorrer e permanecer em andamento qualquer Evento de Inadimplemento, e um Diretor Responsável do Agente Fiduciário houver recebido notificação por escrito, o Agente Fiduciário enviará notificação sobre o Evento de Inadimplemento a

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aaatraducoes@aaatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



cada detentor dentro de 90 dias após um Diretor Responsável adquirir conhecimento efetivo de tal Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, a menos que o Evento de Inadimplemento tenha sido sanado; ressalvado que, exceto no caso de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento no pagamento do principal ou juros de qualquer Título, o Agente Fiduciário poderá reter a notificação se e enquanto um comitê de Diretores Responsáveis do Agente Fiduciário determinar de boa-fé que a retenção da notificação é do interesse dos detentores.

Ausência de Responsabilidade de Conselheiros, Diretores e Colaboradores

Nenhum conselheiro, diretor ou colaborador da Emissora ou do Agente Fiduciário terá qualquer responsabilidade nos termos do Instrumento Contratual por quaisquer Obrigações da Emissora ou por qualquer reclamação baseada, em relação ou em razão de tais Obrigações da Emissora ou do Agente Fiduciário, inclusive com relação à entrega de qualquer Certificado do Diretor ou declaração relacionada. Cada Detentor de Títulos ao aceitar um Título renuncia e libera toda essa responsabilidade contra diretores e colaboradores da Emissora com relação ao acima. A renúncia e a liberação fazem parte da contraprestação pela emissão dos Títulos. Esta renúncia pode não ser eficaz para renunciar a responsabilidades de acordo com as leis de valores mobiliários dos EUA, e é o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários dos EUA que tal renúncia é contra a ordem pública.

Alterações e Renúncias

Alterações sem o Consentimento dos Detentores

A Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário poderão alterar ou complementar o Instrumento Contratual ou quaisquer Documentos de Financiamento sem notificação ou consentimento de quaisquer detentores dos Títulos:

- (a) para sanar qualquer ambiguidade, vício ou inconsistência no Instrumento Contratual ou em quaisquer Documentos do Financiamento;
- (b) para cumprir a cláusula descrita nos títulos “— Fusão, Incorporação ou Alienação de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte da Emissora” e “— Fusão, Incorporação ou Alienação de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por parte de um Garantidor”;
- (c) para comprovar e providenciar a aceitação de uma nomeação por parte de um Agente Fiduciário sucessor;
- (d) fornecer Títulos não certificados além de ou em substituição de Títulos certificados;
- (e) para fornecer qualquer Garantia de Título, garantir os Títulos ou confirmar e comprovar a liberação, rescisão ou quitação de qualquer Garantia de Título ou Gravames garantindo os Títulos quando tal liberação, rescisão ou quitação for permitida pelo Instrumento Contratual;
- (f) para fazer qualquer alteração que proporcione direitos ou benefícios adicionais aos detentores ou que não afete de forma prejudicial os direitos de qualquer detentor, ou para adequar o Instrumento Contratual a esta “Descrição dos Títulos”; ou
- (g) para confirmar e comprovar a liberação, rescisão ou cancelamento de qualquer Garantia de Título com relação aos Títulos, quando tal liberação, rescisão ou cancelamento for permitido pelo Instrumento Contratual e pelos demais Documentos de Financiamento.

Alterações com o Consentimento dos Detentores

- (a) Salvo disposição em contrário em “— Inadimplemento e Recursos — Consequências de um Evento de Inadimplemento” ou parágrafo (b), a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário poderão alterar o Instrumento Contratual e os Documentos de Financiamento com o consentimento por escrito dos detentores da maioria em valor do principal dos Títulos em circulação e os detentores da maioria em valor do principal dos Títulos em circulação poderão renunciar ao cumprimento futuro pela Emissora e pelos Garantidores de qualquer disposição do Instrumento Contratual ou dos Documentos de Financiamento.
- (b) Não obstante o disposto no parágrafo (a), sem o consentimento de cada detentor afetado, uma alteração ou renúncia não poderá:
 - (1) reduzir o valor do principal ou alterar o Vencimento Declarado de qualquer parcela do principal de qualquer Título;
 - (2) reduzir a taxa ou alterar o Vencimento Declarado de qualquer pagamento de juros de qualquer Título;



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160
Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br
• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

- (3) reduzir o valor a pagar no resgate de qualquer Título em relação a um resgate opcional, os momentos em que qualquer Título pode ser resgatado ou, uma vez que a notificação de resgate tenha sido entregue, o momento em que deve ser resgatado;
- (4) alterar a momento em que uma oferta de compra, conforme descrito em “— Recompra de Títulos após uma Mudança de Controle”, “— Leilão Holandês Reverso” ou “— Resgate Obrigatório” deveria ter sido feita, reduzir o valor da compra ou preço de compra, ou prorrogar a última data de vencimento ou data de compra;
- (5) tornar qualquer Título devido em moeda diferente da indicada no Título;
- (6) prejudicar o direito de qualquer detentor de Títulos de receber qualquer pagamento de principal ou pagamento de juros sobre os Títulos de tal detentor no vencimento declarado, ou depois dele, ou de instaurar ação para a execução de tal pagamento;
- (7) fazer qualquer alteração no percentual do valor de principal dos Títulos exigido para alterações ou renúncias; ou
- (8) modificar ou alterar qualquer disposição do Instrumento Contratual que afete a classificação dos Títulos de maneira prejudicial aos detentores dos Títulos.

Não é necessário que os detentores dos Títulos aprovem a forma específica de qualquer alteração proposta, suplemento ou renúncia, mas será suficiente se o seu consentimento aprovar o seu teor.

Nem a Emissora, tampouco qualquer uma de suas Subsidiárias ou Afiliadas, poderão, direta ou indiretamente, pagar ou fazer com que seja paga qualquer contraprestação, seja por intermédio de juros, taxas ou de outra forma, a qualquer detentor por ou como um incentivo a qualquer consentimento, renúncia ou alteração de qualquer um dos termos ou disposições do Instrumento Contratual ou de qualquer Documento de Financiamento, a menos que tal contraprestação seja oferecida para ser paga ou acordada a ser paga a todos os detentores dos Títulos que consentam, renunciem ou concordem em alterar tal termo ou disposição dentro do prazo estabelecido nos documentos de solicitação em relação ao consentimento, renúncia ou alteração.

Quaisquer Títulos resgatados pela Emissora não terão direito a voto e não serão consideradas em circulação para os fins do Instrumento Contratual (inclusive para fins de votação). Quaisquer Títulos detidos pelos Detentores Permitidos acima de US\$[250]⁹ milhões em valor do principal total em circulação não serão elegíveis para voto e não serão considerados pendentes para fins de qualquer votação, alteração ou de outra forma.

Defesa e Quitação

A Emissora poderá cumprir suas Obrigações de acordo com os Títulos e o Instrumento Contratual depositando de forma irrevogável em trust junto ao Fiduciário, dólares americanos e/ou Obrigações do Governo dos EUA (ou uma combinação delas) suficientes para pagar o principal e juros de todos os Títulos pendentes até o vencimento ou resgate, sujeito ao cumprimento de outras condições.

A Emissora poderá também optar por:

- (a) cumprir a maior parte de suas Obrigações em relação aos Títulos e ao Instrumento Contratual, sem incluir as obrigações relacionadas ao fundo de revogação, o pagamento de Valores Adicionais ou a substituição dos Títulos ou suas obrigações para com o Agente Fiduciário (“revogação legal”); ou
- (b) cumprir suas obrigações nos termos da maioria das cláusulas e nos termos da cláusula (a)(3)(i)-(iv) da avença descrita sob o título “— Fusão, Incorporação ou Venda de Substancialmente todos os Ativos por parte da Emissora” (e o descumprimento de tais obrigações não constituirá um Evento de Inadimplemento) (“revogação da avença”) depositando irrevogavelmente em trust junto ao Fiduciário, dólares americanos ou Obrigações do Governo dos EUA (ou uma combinação deles) suficientes, na opinião de uma empresa de contadores públicos independentes (cujo parecer será entregue ao Agente Fiduciário), para pagar o principal e os juros dos Títulos até o vencimento ou resgate; e
- (c) em cada caso, atendendo a outras condições, inclusive a entrega ao Agente Fiduciário de uma decisão recebida do Internal Revenue Service ou de um parecer do advogado no sentido de que os detentores e beneficiários finais dos Títulos não reconhecerão receitas, ganhos ou prejuízos para fins de imposto de renda federal dos EUA como resultado da

⁹ Este valor será ajustado para incluir quaisquer juros que teriam sido incorridos sobre os Títulos Adicionais a uma taxa igual a 9,0% ao ano se os Títulos Adicionais tivessem sido emitidos em 1º de julho de 2023, de acordo com os termos do Empréstimo Ponte.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/pt/contacts/alexandresobreira3)

revogação, bem como estarão sujeitos ao imposto de renda federal dos EUA no mesmo valor, da mesma maneira e nos mesmos momentos que ocorreriam caso tal revogação não houvesse ocorrido. No caso de impugnação judicial ou exoneração, tal parecer será, e deverá declarar que é, baseado em uma mudança de lei após a data do Instrumento Contratual. Além disso, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário um Parecer de Advogado no Brasil, em qualquer outra jurisdição na qual a Emissora ou qualquer Garantidor esteja constituído ou seja residente para fins fiscais, e em qualquer outra jurisdição na qual a Emissora ou qualquer Garantidor esteja conduzindo negócios de maneira que faça com que os detentores dos Títulos sejam responsáveis por impostos sobre pagamentos nos termos dos Títulos pelos quais não seriam responsáveis, exceto por tal condução de negócios em tal outra jurisdição, no sentido de que os detentores e beneficiários finais dos Títulos aplicáveis não reconhecerão receitas, ganhos ou prejuízos na jurisdição relevante (conforme aplicável) como resultado de tal depósito e revogação, e estarão sujeitos a impostos na jurisdição relevante (inclusive impostos retidos na fonte) (conforme aplicável) sobre os mesmos valores, da mesma maneira e nos mesmos momentos que ocorreriam caso tal depósito e revogação não houvesse ocorrido. A revogação entraria em vigor, em cada caso, quando decorrem 123 dias desde a data do depósito em trust.

No caso de quitação ou revogação legal de acordo com as cláusulas (a), (b) e (c) acima, as Garantias de Títulos serão rescindidas.

Sobre o Agente Fiduciário

O The Bank of New York Mellon é o Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Contratual.

Exceto se houver ocorrido e continuar em andamento um Evento de Inadimplemento e um Diretor Responsável tiver conhecimento efetivo desse fato, o Agente Fiduciário precisará executar apenas as funções que são especificamente estabelecidas no Instrumento Contratual e nenhuma outra, e nenhuma avença ou obrigação implícita será interpretada no Instrumento Contratual contra o Agente Fiduciário. Caso tenha ocorrido e continue em andamento um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário exercerá os direitos e poderes a ele conferidos pelo Instrumento Contratual e usará o mesmo grau de cuidado e habilidade em seu exercício, como uma pessoa prudente exerceria ou usaria nas circunstâncias para condução de seus próprios negócios. Nenhuma disposição do Instrumento Contratual exigirá que o Agente Fiduciário gaste ou arrisque seus próprios recursos financeiros ou de outra forma incorra em qualquer responsabilidade financeira no cumprimento de suas obrigações ou no exercício de seus direitos ou poderes, a menos que receba indenização satisfatória contra qualquer perda, responsabilidade ou despesa.

Agente de Pagamento

O The Bank of New York Mellon atuará como Agente de Pagamento dos Títulos. A Emissora poderá nomear outros Agentes de Pagamento além do Agente de Pagamento.

Transferência e Permuta

O Agente Fiduciário atuará inicialmente como agente de transferência e agente de registro dos Títulos. Um detentor poderá transferir ou trocar Títulos no escritório designado pela Emissora para tais propósitos, que inicialmente será o escritório de corporate trust do Agente Fiduciário em Nova York, Nova York. O agente de registro poderá exigir que um detentor, entre outras coisas, forneça endossos apropriados e documentos de transferência no formulário fornecido e conforme especificado no Instrumento Contratual. Caso os Títulos sejam emitidos em forma de certificado, o agente de registro enviará uma cópia do registro dos Títulos à Emissora para fins informativos após qualquer alteração no registro dos Títulos feita pelo agente de registro.

Nenhuma taxa de serviço será cobrada com relação a qualquer transferência ou troca de qualquer Título, mas a Emissora poderá, de modo geral, exigir o pagamento de uma quantia suficiente para cobrir qualquer taxa de transferência ou taxa governamental semelhante devida em relação a esse fato.

Notificações

Enquanto os Títulos na forma global estiverem em circulação, as notificações a serem entregues aos detentores serão enviadas ao Depositário, de acordo com suas políticas aplicáveis em vigor periodicamente. Se os Títulos forem emitidos em forma de certificado, as notificações a serem entregues aos detentores serão consideradas enviadas por correio de primeira classe, com postagem pré-paga, de tais notificações aos detentores dos Títulos em seus endereços informados no registro mantido pelo Agente de registro.

Nem o não envio de qualquer notificação a um detentor específico, tampouco qualquer vício em uma notificação fornecida a um detentor específico afetarão a suficiência de qualquer notificação fornecida a outro detentor.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/pt/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

Lei Aplicável

O Instrumento Contratual, os Títulos e as Garantias do Título serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado de Nova York.

Consentimento quanto à Jurisdição

Cada uma das partes do Instrumento Contratual se submeterá irrevogavelmente à jurisdição de qualquer tribunal do Estado de Nova York situado na cidade de Nova York em relação a qualquer processo ou ação decorrente de ou relacionado ao Instrumento Contratual, qualquer Título ou Garantia de Título ou qualquer operação prevista neste ou naqueles instrumentos. Cada uma das partes do Instrumento Contratual renunciará irrevogavelmente, na medida máxima permitida por lei, a qualquer objeção que possa ter atualmente ou no futuro para a definição do foro de qualquer processo ou ação instaurado em tais tribunais e qualquer alegação de que tal processo ou ação instaurado em tais tribunais foi instaurado em um fórum incompetente, bem como qualquer direito que possa ter por conta do local de residência ou domicílio. Na medida em que a Emissora ou qualquer Garantidor tenha ou venha a adquirir qualquer imunidade de jurisdição de qualquer tribunal ou de qualquer processo judicial com relação a si mesmo ou seus bens, cada um dos Emissores e Garantidores renunciou irrevogavelmente a tal imunidade em relação a (i) suas Obrigações nos termos do Instrumento Contratual, e (ii) qualquer Título ou Garantia de Título. Cada uma das partes do Instrumento Contratual concordará que a sentença final em qualquer processo ou ação instaurado em tal tribunal será conclusiva e vinculativa a eles e poderá ser executada em qualquer tribunal quanto à jurisdição a que cada um deles esteja sujeito com relação a um processo sobre tal sentença; ressalvado que a citação deverá ser efetuada à Emissora da forma especificada no parágrafo seguinte ou conforme permitido por lei.

Enquanto qualquer um dos Títulos permanecer pendente, a Emissora e cada Garantidor sempre terão um agente autorizado na Cidade de Nova York, a quem a citação poderá ser entregue de qualquer ação judicial ou processo decorrente ou relacionado ao Instrumento Contratual ou qualquer Título ou Garantia de Título. As citações a tal agente e notificação por escrito de tais citações enviadas por correio ou entregues à Emissora deverão, na medida permitida por lei, ser consideradas em todos os aspectos citações efetivas à Emissora ou a qualquer Garantidor sobre qualquer ação ou processo judicial. A Emissora e cada Garantidor nomearão a CT Corporation (o “Agente de Citação”) como seu agente para tal finalidade, e se comprometem e concordam que a citação sobre qualquer processo ou ação poderá ser feita no escritório de tal agente em 28 Liberty Street, Nova York, Nova York 10005 (ou em outro endereço ou no escritório de outro agente autorizado que a Emissora ou cada Garantidor possam designar por intermédio de notificação por escrito ao Agente Fiduciário). Se, por qualquer motivo, tal Pessoa deixar de ser agente de citações, a Emissora imediatamente nomeará um novo agente de reconhecida legitimidade para citações no Estado de Nova York e entregará ao Agente Fiduciário uma cópia da aceitação do novo agente dessa nomeação no prazo de 30 dias. Nada neste documento afetará o direito do Agente Fiduciário, de qualquer agente ou de um detentor de realizar citações de qualquer outra forma permitida por lei ou de instaurar processos judiciais ou de outra forma proceder contra a Emissora em qualquer outro tribunal competente.

Obrigação de Pagamento em Dólares Norte-Americanos; Moeda da Sentença

Dólares norte-americanos são a única moeda de conta e pagamento de todas as quantias devidas e pagáveis pela Emissora e cada Garantidor de acordo com o Instrumento Contratual, os Títulos e as Garantias dos Títulos.

Se, para fins de obtenção de sentença em qualquer juízo, for necessário converter uma quantia devida de acordo com o Instrumento Contratual, os Títulos ou as Garantias dos Títulos em dólares norte-americanos em outra moeda, a Emissora concordará, na medida em que puder legal e efetivamente fazê-lo, que a taxa de câmbio utilizada será aquela na qual, de acordo com os procedimentos bancários normais, o destinatário determinar que uma Pessoa poderia comprar dólares norte-americanos com essa outra moeda em Nova York, Nova York, no Dia Útil imediatamente anterior ao dia em que a sentença final for proferida.

A obrigação da Emissora e de cada Garantidor em relação a qualquer quantia devida a qualquer detentor dos Títulos ou ao Agente Fiduciário em dólares norte-americanos deverá, na medida permitida pela lei aplicável, não obstante qualquer sentença em uma moeda diferente do dólar norte-americano, ser cumprida apenas na medida em que, no Dia Útil seguinte ao recebimento de qualquer quantia julgada devida na moeda da sentença, tal detentor dos Títulos ou o Agente Fiduciário possa, de acordo com os procedimentos bancários normais, comprar dólares norte-americanos no valor originalmente devido a tal Pessoa com a moeda da sentença. Se a quantia em dólares norte-americanos assim adquirida for menor que a quantia originalmente devida a tal Pessoa, cada qual entre a Emissora e os Garantidores concordam, em conjunto e individualmente, como uma obrigação separada e não obstante a referida sentença, em indenizar essa Pessoa em face da perda resultante; e se a quantia em dólares norte-americanos assim adquirida for maior do que a quantia originalmente devida a tal Pessoa, essa Pessoa, ao aceitar um Título, será considerada como se tivesse concordado em amortizar esse excedente.

Determinadas Definições

“Saldo de Linha Capex Não Utilizado Acumulado” significa a soma de cada Saldo de Linha Capex Não Utilizado medido no final do período de cálculo pertinente.

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



“Afilhada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum direto ou indireto dessa Pessoa. Para os fins desta definição, “controle” (incluindo, com significados correlatos, os termos “controlando”, “controlada por” e “sob controle comum de”), com relação a qualquer Pessoa, significa a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou determinar a direção da administração e políticas dessa Pessoa, seja por meio da detenção de títulos com direito a voto, por contrato, ou de outra forma.

“Venda de Ativos” significa qualquer venda, arrendamento, transferência ou outra alienação de quaisquer ativos pela Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita, inclusive por meio de uma fusão, incorporação ou transação similar e incluindo qualquer venda ou emissão de Participações Acionárias de qualquer Subsidiária Restrita (cada um dos itens acima doravante denominado “alienação”); ficando estabelecido que o seguinte não está incluído na definição de “Venda de Ativos”:

- (a) uma alienação à Emissora ou uma Subsidiária Restrita, incluindo a venda ou emissão pela Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita de quaisquer Participações Acionárias de qualquer Subsidiária Restrita à Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita;
- (b) a venda, arrendamento, transferência ou outra alienação pela Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita no curso normal dos negócios de (1) caixa e Equivalentes a Caixa e Títulos Negociáveis, (2) estoque, incluindo, para que dúvidas sejam evitadas, minério de ferro, (3) equipamentos danificados, usados ou obsoletos ou (4) direitos concedidos a outros de acordo com arrendamentos ou licenças;
- (c) o arrendamento de ativos pela Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias Restritas no curso normal dos negócios;
- (d) a venda ou desconto de contas a receber decorrentes do curso normal dos negócios permitido pelos itens (b)(13) e (b)(14) de “—Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”;
- (e) uma operação abrangida pelo acordo descrito nos itens “—Incorporação, Fusão ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos pela Emissora” e “—Incorporação, Fusão ou Venda de Substancialmente a Totalidade dos Ativos por um Garantidor”;
- (f) uma Operação de Venda e Leaseback de outra forma permitida em “—Limitação de Operações de Venda e Leaseback”;
- (g) qualquer emissão de Participações Acionárias Desqualificadas de outra forma permitida em “—Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”;
- (h) a constituição de um Gravame não proibido pelo Instrumento Contratual (mas não a venda ou alienação do bem sujeito a tal Gravame);
- (i) qualquer renúncia ou desistência a direitos contratuais de acordo com um acordo, liberação, recuperação ou renúncia de contrato, responsabilidade ou outras reivindicações de qualquer tipo;
- (j) qualquer alienação de ativos com um Justo Valor de Mercado agregado, juntamente com todas as outras alienações feitas com base neste item (j) na ou após a Data de Emissão, inferior a US\$ 10 milhões (ou o equivalente no momento da determinação) em qualquer ano civil;
- (k) a alienação de quaisquer ações do Capital Social de uma Subsidiária Irrestrita; e
- (l) a doação ou aporte de terras a autoridades governamentais com relação a um processo de licenciamento da Emissora, ou de uma Subsidiária Restrita, conforme o caso, no curso normal dos negócios.

“Dívida Atribuível” significa, em relação a uma Operação de Venda e Leaseback, o valor presente (descontado à taxa de juros implícita na Operação de Venda e Leaseback) das obrigações totais do arrendatário de pagamentos de aluguel durante o prazo remanescente do arrendamento na Operação de Venda e Leaseback (incluindo qualquer prazo pelo qual esse arrendamento tenha sido prorrogado).

“Administrador do Leilão” significa qualquer instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como administradora em relação a qualquer Oferta de Leilão de Compra.

“Caixa Disponível” significa o caixa e equivalentes a caixa da Emissora conforme determinado de acordo com os GAAP a respeito do exercício fiscal pertinente, ajustado para *subtrair*:

- (i) quaisquer valores arrecadados, menos quaisquer valores reembolsados sobre o Fundo de Capital de Giro, em cada caso com referência ao exercício fiscal relevante, líquidos de quaisquer impostos ou custos de operação (para evitar dúvidas, (i)



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

valores reembolsados no período relevante, mas arrecadados em períodos anteriores, não deverão ser deduzidos e (ii) os cálculos acima não resultarão em um valor inferior a zero;

(ii) Saldo de Linha Capex Não Utilizado Acumulado calculado até o final do exercício fiscal pertinente;

(iii) quaisquer valores resultantes de uma Venda de Ativos no exercício fiscal pertinente, na medida em que tais valores não tenham sido usados em conformidade com as exigências previstas em “—Limitação da Vendas de Ativos”;

(iv) qualquer Valor de Fluxo de Caixa Excedente do Acionista Não Utilizado, conforme previsto no Certificado de Fluxo de Caixa Excedente do Acionista pertinente;

(v) o Limite de Caixa Mínimo aplicável;

posteriormente ajustado para *adicionar*

(i) quaisquer pagamentos relativos às Obrigações de Remediação que excedam os Pagamentos de Remediação Permitidos, incluindo aqueles ainda não reembolsados pelos Acionistas até o final do referido exercício fiscal.

“Vida Útil Média” significa, com relação a qualquer Dívida, o quociente obtido dividindo (a) a soma dos produtos (1) do número de anos a partir da data de determinação até as datas de cada pagamento de principal programado sucessivo da referida Dívida e (2) do valor desse pagamento de principal (b) pela soma de todos esses pagamentos de principal.

“Beneficiário Final” tem o significado atribuído a esse termo na Norma 13d-3 e Norma 13d-5 de acordo com o Exchange Act. Os termos “Propriedade Beneficiária” e “Detido de forma Beneficiária” têm significado correspondente.

“Conselho de Administração” significa: (a) com relação a uma sociedade anônima, o conselho de administração da sociedade anônima ou qualquer comitê devidamente autorizado a atuar em nome desse conselho; (b) com relação a uma sociedade simples, o conselho de administração do sócio administrador da sociedade; (c) com relação a uma sociedade de responsabilidade limitada, o sócio ou sócios administradores ou qualquer comitê de controle dos seus sócios administradores; e (d) com relação a qualquer outra Pessoa, o conselho ou comitê dessa Pessoa que exerça essa função ou função similar, em cada caso, ou a Pessoa ou órgão devidamente autorizado pelos atos constitutivos aplicáveis a exercer essa função ou função similar.

“Empréstimo Ponte” significa que certas dívidas emitidas pela Emissora aos Detentores Permitidos de acordo com duas debêntures, datadas de ou próximo de [●] de 27 de julho de 2023, em cada caso nos termos e condições previstos no Plano de RJ e aprovados pelo Juízo da RJ com relação aos Processos de RJ;

“Endividamento Denominado em R\$” significa o endividamento referente a créditos quirografários Classe III denominados em R\$ detidos por credores quirografários com relação ao Processo de RJ, em favor dos credores que optam por serem pagos de acordo com uma das opções de pagamento aplicáveis previstas no Plano de RJ; desde que a taxa de juros e outros termos estejam previstos no Plano de RJ final para o Processo de RJ.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado ou dia em que instituições bancárias ou companhias fiduciárias estejam autorizadas ou obrigadas por lei a fechar na cidade de Nova York, Nova York, ou São Paulo, Brasil.

“Canvas” significa (i) Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, (ii) Canvas Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, (iii) Canvas Prim fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e (iv) Root General Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

“Dispêndios de Capital” significa, a respeito de qualquer Pessoa, dentro de um período específico, o valor total de todos os dispêndios dessa Pessoa referentes a ativos fixos, intangíveis ou de capital feitos durante esse período que, de acordo com os GAAP, seriam classificados como dispêndios de capital nos fluxos de caixa de atividades de investimento; e, para que dívidas sejam evitadas, quaisquer proventos de Vendas de Ativos estão excluídos desta definição.

“Capital Social” significa, com relação a qualquer Pessoa, todas e quaisquer ações de uma sociedade anônima, participações acionárias ou outras participações equivalentes (qualquer que seja a designação, seja com ou sem direito a voto) no patrimônio líquido dessa Pessoa, dando ao detentor o direito de receber uma parte dos lucros e perdas e uma distribuição de ativos, após os passivos, de tal Pessoa.

“Obrigação de Capital Lease” significa uma obrigação que deve ser classificada e contabilizada como um capital lease de acordo com os GAAP, sendo que o valor da Dívida representada por essa obrigação deve ser o valor capitalizado dessa obrigação e o seu Vencimento Declarado será a data do último pagamento de aluguel ou qualquer outro valor devido nos termos do referido arrendamento antes da primeira data em que o arrendamento poderá ser pago antecipadamente pelo arrendatário sem pagamento de multa.

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/pt/contacts/alexandresobreira3)



“Subsidiária de Seguro Cativo” significa qualquer Subsidiária da Emissora que esteja sujeita a regulamentação como uma seguradora ou seguradora cativa (ou qualquer Subsidiária delas).

“Equivalentes a Caixa” significa:

- (a) Reais, dólares norte-americanos ou valores em outras moedas recebidos no curso normal dos negócios que sejam prontamente conversíveis em dólares norte-americanos,
- (b) qualquer comprovante de Dívida com vencimento de 180 dias ou menos emitido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América ou qualquer agência ou órgão desses países; desde que o Brasil e os Estados Unidos da América confirmem plena fé e crédito a esses instrumentos,
- (c) (1) depósitos a vista, (2) depósitos a prazo e certificados de depósito com vencimentos de um ano ou menos a partir da data de aquisição, (3) aceites bancários com vencimentos não superiores a um ano a partir da data de aquisição e (4) depósitos bancários overnight, em cada caso em qualquer banco ou companhia fiduciária constituída ou licenciada conforme as leis do Brasil ou qualquer subdivisão política do Brasil ou dos Estados Unidos ou qualquer estado dos Estados Unidos com capital, excedente e lucros não divididos superiores a US\$ 500,0 milhões, cuja dívida de curto prazo seja classificada como “A-2” ou superior pela S&P ou “P-2” ou superior pela Moody's,
- (d) obrigações de recompra com prazo não superior a sete dias para títulos subjacentes do tipo descrito nos itens (b) e (c) acima celebradas com qualquer instituição financeira que atenda às qualificações previstas no item (c) acima,
- (e) títulos classificados pelo menos como P-1 pela Moody's ou A-1 pela S&P e com vencimento em até seis meses após a data de aquisição, e
- (f) fundos do mercado monetário em que pelo menos 95% dos ativos consistam em investimentos do tipo descrito nos itens (a) a (e) acima.

“Fluxo de Caixa das Operações” significa o caixa líquido gerado por (usado em) atividades operacionais determinadas de forma consolidada em conformidade com os GAAP.

“Mudança de Controle” significa:

- (a) a venda, arrendamento, transferência, transmissão ou outra alienação direta ou indireta (exceto por meio de incorporação ou fusão), em uma ou mais séries de operações relacionadas, de todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e suas Subsidiárias tomados como um todo para qualquer “pessoa” (conforme o termo é usado no Artigo 13(d)(3) do Exchange Act), exceto para a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Restritas;
- (b) a consumação de qualquer transação (incluindo, entre outros, qualquer incorporação, fusão ou outra combinação (incluindo por meio de um acordo)) cujo resultado seja que qualquer “pessoa” (conforme o termo é usado no Artigo 13(d)(3) do Exchange Act), que não seja um Detentor Permitido, se torne o Beneficiário Final (conforme definido nas Normas 13d-3 e 13d-5 do Exchange Act) direta ou indiretamente de mais de 50% das Ações com Direito de Voto em circulação da Emissora, medidas pelo poder de voto e não pelo número de ações (ou seu sucessor devido à fusão, incorporação ou compra de todos ou substancialmente todos os seus ativos); ou
- (c) a adoção de um plano relativo à liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora.

“Código” significa o Internal Revenue Code de 1986, conforme alterado.

“Fluxo de Caixa Excedente da Companhia” significa o Fluxo de Caixa das Operações da Emissora para o exercício relevante, ajustado para *subtract*, apenas na medida em que ainda não tenha deduzido no cálculo do Fluxo de Caixa das Operações da Emissora e sem duplicação:

(i) quaisquer Pagamentos de Remediação Permitidos durante tal exercício (desde que quaisquer valores deduzidos de acordo com esta cláusula (i) não excedam o limite de pagamentos para Obrigações de Remediação descritos em “—Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação”);

(ii) quaisquer pagamentos, multas e parcelas pagas às autoridades fiscais (ressalvado que a compensação de quaisquer valores atribuíveis a Lançamentos Fiscais estará, para evitar dúvidas, sujeita às limitações aplicáveis aos Pagamentos de Remediação Permitidos estabelecidos e não será contada duas vezes);



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

(iii) quaisquer pagamentos efetivos de juros em dinheiro incorridos durante o exercício, em cada caso incluindo qualquer retenção ou dedução de ou por conta de quaisquer impostos retidos na fonte presentes ou futuros ou valores de gross up de impostos sobre eles;

(iv) Dispêndios de Capital durante esse exercício; e

ajustado ainda para *adicionar*, apenas na medida deduzida no cálculo do Fluxo de Caixa das Operações, e sem duplicação:

(i) quaisquer pagamentos relativos às Obrigações de Remediação que excedam os Pagamentos de Remediação Permitidos, incluindo aqueles que ainda não tenham sido reembolsados pelos Acionistas até o final de tal exercício.

ressalvado, para que se evitem dúvidas, que as receitas líquidas da Nova Linha de Dívida Capex e Linha de Capital de Giro não sejam consideradas no Fluxo de Caixa Excedente da Companhia, na medida em que tais receitas são incluídas no cálculo do Fluxo de Caixa das Operações.

“Receita Líquida Consolidada” significa, para qualquer período, a receita (ou perda) líquida total da Emissora e suas Subsidiárias Restritas para tal período determinado de forma consolidada em conformidade com os GAAP.

“Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados” significa o valor total dos ativos da Emissora e das Subsidiárias Restritas em base consolidada (menos depreciação, amortização e outros itens devidamente dedutíveis aplicáveis), após dedução (a) de todo o passivo circulante da Emissora e das Subsidiárias Restritas em base consolidada e (b) de todo o ágio, denominações, marcas, patentes, desconto de dívidas não amortizadas e despesas e todos os demais intangíveis semelhantes da Emissora e das Subsidiárias Restritas em base consolidada conforme estabelecido nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes para o trimestre fiscal concluído mais recentemente, em cada caso de acordo com os GAAP e de maneira pro forma para conferir efeito a qualquer aquisição ou alienação de sociedades, divisões, ramos de atividades ou operações pela Emissora e suas Subsidiárias Restritas após a data das demonstrações financeiras aplicáveis e até a data da determinação, inclusive.

“Dívida” significa, com relação a qualquer Pessoa em qualquer data de determinação (sem duplicação):

- (a) todas as dívidas dessa Pessoa por dinheiro tomado em empréstimo, incluindo adiantamentos de clientes e tradings;
- (b) todas as obrigações dessa Pessoa consubstanciadas por títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos similares;
- (c) todas as obrigações dessa Pessoa em relação a cartas de crédito, aceites bancários ou outros instrumentos similares, excluindo obrigações em relação a cartas de crédito comerciais ou aceites bancários emitidos em relação a contas a pagar comerciais na medida em que não sejam sacados ou apresentados, ou, caso sacados ou apresentados, na medida em que a obrigação resultante da Pessoa seja paga em até 3 Dias Úteis;
- (d) todas as obrigações dessa Pessoa de pagar o preço de compra diferido e não pago de bens ou serviços, todas as obrigações de venda condicional e todas as obrigações dessa pessoa nos termos de qualquer contrato de reserva de domínio, excluindo contas a pagar a fornecedores decorrentes do curso normal dos negócios (incluindo, entre outros, quaisquer valores derivados de operações de risco sacado celebradas a esse respeito);
- (e) todas as Obrigações de Capital Lease e todas as Dívidas Atribuíveis de tal Pessoa;
- (f) o maior entre o preço máximo obrigatório de resgate ou recompra (sem incluir, em nenhum dos casos, qualquer ágio de resgate ou recompra) ou o componente principal ou preferência de liquidação de todas as obrigações dessa Pessoa com relação ao resgate, amortização ou outra recompra de qualquer Participação Acionária Desqualificada;
- (g) todas as Dívidas de outras Pessoas garantidas por essa Pessoa na medida assim garantida;
- (h) todas as Dívidas de outras Pessoas garantidas por um Gravame sobre qualquer ativo dessa Pessoa, independentemente de tal Dívida ser ou não assumida por essa Pessoa; e
- (i) todas as obrigações dessa Pessoa nos termos dos Contratos de Hedge.

O valor da Dívida de qualquer Pessoa será considerado como sendo:

- (1) com relação a obrigações contingentes, a responsabilidade máxima mediante a ocorrência da contingência que deu origem à obrigação;



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 atraducoes@atraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



- (2) com relação à Dívida garantida por um Gravame sobre um ativo dessa Pessoa, mas não a obrigação, contingente ou não, dessa Pessoa, o menor entre (i) o Justo Valor de Mercado de tal ativo na data em que o Gravame foi constituído e (ii) o valor dessa Dívida;
- (3) com relação a qualquer Dívida emitida com desconto de emissão original, o valor nominal dessa Dívida menos a parte restante não amortizada do desconto de emissão original dessa Dívida;
- (4) com relação a qualquer Contrato de Hedge, o valor líquido a pagar se tal Contrato de Hedge for rescindido naquele momento devido ao inadimplemento dessa Pessoa; e
- (5) de outra forma, seu valor principal em aberto.

O valor de principal de qualquer Dívida ou outra obrigação denominada em qualquer moeda que não seja o dólar norte-americano (após conferir efeito a qualquer Contrato de Hedge em relação a ela) será seu valor, conforme determinado de acordo com a sentença anterior, convertido em dólares norte-americanos à Taxa a Vista em vigor na data da determinação.

“Inadimplemento” significa qualquer evento que seja, ou seria após notificação ou decurso de prazo ou ambos, um Evento de Inadimplemento.

“Endividamento de Opção de Inadimplemento” significa certas dívidas emitidas pela Emissora para créditos não garantidos Classe III detidos por credores financeiros da Emissora no lugar dos Títulos, do Empréstimo a Prazo ou quaisquer créditos de RJ com relação ao Processo de RJ, com correção monetária de acordo com a Taxa de Referência brasileira (TR) e juros pagáveis em espécie; ressalvado que a taxa de juros e demais condições serão aquelas estabelecidas no plano de recuperação judicial consensual final para esse processo judicial.

“Depositário” significa a DTC ou qualquer depositário sucessor dos Títulos.

“Participações Acionárias Desqualificadas” significa Participações Acionárias que, por seus termos, ou mediante a ocorrência de qualquer evento:

- (a) vençam ou sejam obrigatoriamente resgatáveis de acordo com uma obrigação de fundo de amortização ou de outra forma;
- (b) sejam conversíveis ou permutáveis por Dívida ou Participações Acionárias Desqualificadas; ou
- (c) sejam resgatáveis à escolha do seu detentor, no todo ou em parte;

ressalvado que apenas a parte do Capital Social que (1) vença ou seja obrigatoriamente resgatável, (2) seja conversível ou permutável ou (3) seja resgatável por opção do seu detentor antes do Vencimento Declarado dos Títulos será considerado uma Participação Acionária Desqualificada, desde que, além disso, as Participações Acionárias Desqualificadas não constituam Participações Acionárias Desqualificadas apenas devido às disposições que confirmam aos seus detentores o direito de exigir a recompra ou resgate mediante uma “Venda de Ativos”, “Resgate Obrigatório” ou “Mudança de Controle” que ocorra antes do Vencimento Declarado dos Títulos se essas disposições:

- (i) não forem mais favoráveis aos detentores do que as avenças descritas sob os títulos “—Certas Avenças— Limitação à Venda de Ativos”, “—Resgate Obrigatório” e “—Recompra de Títulos Mediante Mudança de Controle” e
- (ii) declararem especificamente que a recompra ou resgate de acordo com seus termos não será exigida antes da recompra dos Títulos pela Emissora, conforme exigido pelo Instrumento Contratual.

“DTC” significa The Depository Trust Company.

“EBITDA” significa, para qualquer período, o valor igual à soma da Receita Líquida Consolidada para tal período *mais*, sem duplicação, na medida em que deduzidos no cálculo dessa Receita Líquida Consolidada:

- (a) despesas financeiras líquidas consolidadas para tal período (para que se evitem dúvidas, incluindo, entre outros, ganhos/perdas líquidas de câmbio, ganhos/perdas líquidas com relação a contratos de hedge financeiro, derivativos ou outros custos financeiros);
- (b) imposto de renda e contribuição social consolidados do período;
- (c) depreciação e amortização consolidadas do período;



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

- (d) participações minoritárias consolidadas do período;
- (e) quaisquer itens não monetários (não incluindo encargos não monetários em um período que reflitam as despesas de caixa necessárias pagas ou a serem pagas em outro período) (tais como, entre outros, depreciação de ativos e investimentos, baixas, pagamentos baseados em ações, participação no resultado de investidas etc.);
- (f) receita consolidada ou perda de equivalência patrimonial (para evitar dúvidas qualquer receita patrimonial deverá ser subtraída da Receita Consolidada Líquida, e qualquer perda patrimonial deverá ser somada à Receita Consolidada Líquida, na medida em que qualquer desses itens sejam incluídos no cálculo da Receita Consolidada Líquida;
- (g) quaisquer despesas não recorrentes ou outras despesas não diretamente relacionadas a operações (incluindo, entre outros, provisões e reversões recorrentes); e
- (h) quaisquer Obrigações de Remediação pagas ou acumuladas pela Emissora.

conforme cada um desses itens seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário de acordo com o Instrumento Contratual.

Independentemente do acima exposto, qualquer dos itens descritos nas cláusulas (a) a (f) acima, de qualquer Subsidiária consolidada da Emissora será adicionado à Receita Líquida Consolidada para cálculo do EBITDA apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (prejuízo) líquido de tal Subsidiária que tenha sido incluído no cálculo da Receita Líquida Consolidada nesse período.

“Participações Acionárias” significa todo o Capital Social e todos os bônus de subscrição ou opções relacionadas ou outros direitos de compra de Capital Social, mas excluindo a Dívida conversível em capital na medida em que seja uma Participação Acionária Desqualificada.

“Caixa Excedente” significa, no último dia de qualquer exercício, o maior entre (a) zero e (b) o valor igual ao menor entre (i) o Caixa Disponível e (ii) o Fluxo de Caixa Excedente da Companhia para tal exercício.

“Exchange Act” significa a Securities Exchange Act de 1934, conforme alterada, e as regras e regulamentos da SEC promulgados de acordo com seus termos, conforme alterados.

“Diretor Executivo” significa o diretor presidente, o diretor operacional, o diretor financeiro, o diretor contábil, o tesoureiro ou o diretor jurídico da Emissora, conforme o caso, se houver.

“Justo Valor de Mercado” de qualquer bem, ativo, ação do Capital Social, outro valor mobiliário, Investimento ou outro item significa, em qualquer data, o justo valor de mercado de tal bem, ativo, ação do Capital Social, outro título, Investimento ou outro item naquela data, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração da Emissora.

“Documentos de Financiamento” significa, conjuntamente, os seguintes documentos:

- (a) o Instrumento Contratual;
- (b) os Títulos; e
- (c) cada um dos demais contratos ou instrumentos designados como “Documento de Financiamento” pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, periodicamente e de outra forma consistente com os termos do Instrumento Contratual.

“Fitch” significa a Fitch Ratings, Inc. e qualquer de seus sucessores (incluindo a sociedade incorporadora de qualquer incorporação por outra Agência de Classificação).

“Primeira Data Limite” significa a data inicial em que o segundo concentrador da Emissora em seu complexo de Germano em Mariana, Minas Gerais, Brasil estiver em operação (por ao menos 3 meses consecutivos) e houver apresentado uma produção média nesse período, quando anualizada, que resulte em pelo menos 5 milhões de toneladas de produção.

“Rompimento da Barragem de Fundão” significa o incidente ocorrido em 5 de novembro de 2015 no Brasil, quando a barragem de rejeitos de Fundão sofreu um rompimento, resultando na liberação do conteúdo da barragem (rejeitos).

“GAAP” (i) os princípios contábeis prescritos pela Lei brasileira nº. 6.404/76, conforme alterada e (ii) as normas e regulamentos emitidos pelos reguladores aplicáveis, incluindo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme em vigor periodicamente.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

“Contrato Global” significa, em conjunto, (i) o Framework Agreement, datado de 1º de fevereiro de 2022 e na forma e conteúdo conforme arquivado no Juízo da RJ em 3 de fevereiro de 2022, entre a Vale e a Emissora, (ii) o Contrato Particular de Compromisso de Permuta e Outras Avenças, datado de 1º de fevereiro de 2022 e na forma e conteúdo conforme arquivado no Juízo da RJ em 3 de fevereiro de 2022, entre a Vale e a Emissora, e (iii) o Contrato de Longo Prazo de Fornecimento de Minério Marginal, o Instrumento de Renúncia de Direitos Relativo ao Trecho da Cava das Minas de Alegria 3, 4 e 5, o Contrato de Longo Prazo de Compra e Venda de ROM na Modalidade DAP e o Termo de Acordo para Permitir a Realização de Estudos Ambientais, Avanço Operacional e Outras Avenças na Área Denominada “Quadrado”, em cada caso, datado de 1º de fevereiro de 2022, entre a Vale e a Emissora, na forma e conteúdo conforme divulgados no Juízo da RJ em 19 de abril de 2022.

“Garantia” significa qualquer obrigação, contingente ou não, de qualquer Pessoa que garanta direta ou indiretamente qualquer Dívida ou outra obrigação de qualquer outra Pessoa e, sem que se limite o caráter geral do acima exposto, qualquer obrigação, direta ou indireta, contingente ou não, de tal Pessoa (i) de comprar ou pagar (ou adiantar ou fornecer fundos para a compra ou pagamento de) tal Dívida ou outra obrigação dessa outra Pessoa (seja decorrente de acordos de parceria, ou por contrato de keep-well, de comprar ativos, bens, valores mobiliários ou serviços, take-or-pay, ou para manter as condições das demonstrações financeiras ou de outra forma) ou (ii) celebrada para fins de garantir de qualquer outra forma o credor de tal Dívida ou outra obrigação de seu pagamento ou para proteger tal credor contra perda em relação a ela, no todo ou em parte. O termo “Garantia” usado como verbo tem um significado correspondente.

“Contrato de Hedge” significa (a) qualquer contrato de swap de taxa de juros, contrato de limite de taxa de juros ou outro contrato destinado a proteger contra flutuações nas taxas de juros, (b) qualquer contrato a termo de câmbio, contrato de swap cambial ou outro contrato destinado a proteger contra flutuações nas taxas de câmbio ou (iii) qualquer contrato futuro de commodities ou matérias-primas ou qualquer outro contrato destinado a proteger contra flutuações nos preços das matérias-primas.

“Obrigações de Hedge” significa as obrigações de qualquer Pessoa de acordo com qualquer Contrato de Hedge.

“Incorrer” significa, com relação a qualquer Dívida ou Capital Social, incorrer, criar, emitir, assumir ou Garantir tal Dívida ou Capital Social. Caso qualquer Pessoa se torne uma Subsidiária Restrita em qualquer data após a data do Instrumento Contratual, a Dívida e o Capital Social de tal Pessoa pendente em tal data serão considerados como tendo sido incorridos por tal Pessoa em tal data para os fins da avença descrita sob o título “—Certos Contratos—Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”, mas não será considerado a venda ou emissão de Participações Acionárias para fins dos acordos descritos nos títulos “—Certos Contratos— Limitação de Pagamentos Restritos” ou “Limitação de Vendas de Ativos”. O acréscimo de desconto de emissão original, o pagamento de juros em espécie e a capitalização de juros sobre Dívida não serão considerados Incorrência de Dívida. O termo “Incorrência” quando usado como substantivo terá um significado relacionado.

“Data de Pagamento de Juros” significa cada [30 de junho, 30 de setembro, 30 de dezembro e 30 de março] de cada ano.

“Investimento” significa:

- (a) qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo ou outra concessão de crédito (inclusive por meio de Garantia ou acordo semelhante) a outra Pessoa, mas excluindo qualquer adiantamento, empréstimo ou concessão de crédito com prazo não superior a 180 dias decorrente da venda de estoque, equipamentos ou suprimentos por essa Pessoa no curso normal dos negócios,
- (b) qualquer aporte de capital para outra Pessoa, por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outro bem ou de qualquer outra forma; ou
- (c) qualquer compra ou aquisição de Participações Acionárias, instrumentos, títulos ou outras Dívidas ou outros instrumentos ou valores mobiliários emitidos por outra Pessoa, incluindo o recebimento de qualquer dos itens acima como contraprestação pela alienação de ativos ou prestação de serviços.

Para os fins desta definição, o termo “Pessoa” não incluirá a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita ou qualquer Pessoa que se tornaria uma Subsidiária Restrita como resultado de qualquer Investimento. Se a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita vender ou de outra forma alienar quaisquer Participações Acionárias de qualquer Subsidiária Restrita direta ou indireta de modo que, após conferir efeito a essa venda ou alienação, tal Pessoa não seja mais uma Subsidiária Restrita da Emissora, todos os Investimentos remanescentes da Emissora e das Subsidiárias Restritas nessa Pessoa serão considerados como tendo sido feitos nesse momento.

Para os fins da avença “—Limitação de Pagamentos Restritos”, a Emissora será considerada como tendo feito um “Investimento” em uma Subsidiária Irrestrita no momento de sua Designação, o qual será avaliado pelo Justo Valor de Mercado da soma dos ativos líquidos de tal Subsidiária Irrestrita no momento de sua Designação e o valor de qualquer Dívida de tal Subsidiária Irrestrita devida à Emissora ou a qualquer Subsidiária Restrita imediatamente após tal Designação. Qualquer bem transferido para ou de uma Subsidiária Irrestrita será avaliado pelo seu Justo Valor de Mercado no momento de tal transferência.

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 atraducoes@atraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



“Data de Emissão” significa a data em que os Títulos serão emitidos nos termos do Instrumento Contratual.

“Jurisdição da Emissora” significa qualquer uma das jurisdições de constituição ou residência para fins fiscais da Emissora ou de qualquer entidade sucessora ou qualquer outra jurisdição a partir da qual ou através da qual quaisquer pagamentos nos termos dos Títulos sejam efetuados por ou em nome da Emissora, ou qualquer de suas subdivisões políticas ou autoridades fiscais.

“Gravame” significa qualquer hipoteca, penhor, cessão ou transferência fiduciária, direito real de garantia, ônus, gravame ou encargo de qualquer tipo (incluindo qualquer venda condicional ou outro contrato de reserva de domínio ou Obrigações de Capital Lease).

“Títulos Negociáveis” significa títulos de dívida ou ações negociados publicamente que estejam admitidos à negociação em uma bolsa de valores nacional e que tenham sido emitidos por uma companhia com títulos de dívida com classificação mínima “AA-” da S&P ou “Aa3” da Moody’s.

“Limite de Caixa Mínimo” significa (a) antes da Primeira Data Limite, US\$ 100 milhões; (b) a partir da Primeira Data Limite, mas antes da Segunda Data Limite, US\$ 150 milhões; e (c) a partir da Segunda Data Limite, US\$ 200 milhões.

“Dividendo Mínimo Legalmente Exigido” significa, para qualquer Pessoa, o valor igual ao dividendo mínimo obrigatório que deva ser distribuído nos termos do artigo 202, *caput*, da Lei Federal nº 6.404/76 por essa Pessoa aos detentores de seu Capital Social em cada exercício social, o qual poderá ser pago sob a forma de juros sobre o capital próprio, ressalvado que (a) o dividendo mínimo obrigatório não será superior ao valor previsto no estatuto social dessa Pessoa em vigor na Data de Emissão; e (b) o Conselho de Administração de tal Pessoa não tenha determinado que esse pagamento de dividendos mínimos obrigatórios seria desaconselhável dada a situação financeira de tal Pessoa.

“Moody’s” significa a Moody’s Investors Service, Inc. e qualquer de suas sucessoras (incluindo a sociedade incorporadora de qualquer incorporação com outra Agência de Classificação).

“Produto de Caixa Líquido” significa, com relação a qualquer Venda de Ativos, a receita de tal Venda de Ativos na forma de caixa ou Equivalentes de Caixa (incluindo (a) pagamentos relativos a obrigações de pagamento diferido na medida correspondente ao principal, mas não juros, quando recebido na forma de dinheiro, e (b) produto da conversão de outras contraprestações recebidas quando convertidas em dinheiro), líquido de

- (1) comissões de corretagem e outras taxas e despesas relacionadas a tal Venda de Ativos, incluindo taxas e despesas de advogados, contadores e banqueiros de investimento;
- (2) impostos pagos ou a pagar e provisões para impostos decorrentes de tal Venda de Ativos considerando os resultados consolidados das operações da Emissora e de suas Subsidiárias Restritas;
- (3) pagamentos necessários para reembolsar a Dívida (exceto empréstimos de crédito rotativo) pendentes no momento da Venda de Ativos que sejam garantidos por um Gravame sobre o bem ou ativos vendidos; e
- (4) valores apropriados a serem fornecidos como uma reserva contra passivos associados a tal Venda de Ativos, incluindo pensões e outros passivos de benefícios pós-emprego, passivos relacionados a questões ambientais e obrigações de indenização associadas a tal Venda de Ativos, com qualquer redução subsequente da reserva que não seja por pagamentos efetuados e cobrados contra o valor reservado para ser considerado um recebimento em dinheiro.

“Dívida sem Garantia Solidária” significa a Dívida em relação à qual (i) nem a Emissora nem qualquer Subsidiária Restrita fornece qualquer Garantia e em relação à qual os credores foram notificados por escrito de que não terão qualquer garantia solidária sobre as ações ou ativos da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita e (ii) nenhum inadimplemento constituiria, como tal, um inadimplemento sob qualquer Dívida da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita.

“Obrigações” significa qualquer principal (incluindo obrigações de reembolso com relação a cartas de crédito sacadas ou não), juros (incluindo no caso dos Títulos, todos os juros acumulados após a propositura de qualquer ação ou processo descrito nos subparágrafos (g) e (h) no primeiro parágrafo do título “—Eventos de Inadimplemento”, mesmo que tais juros não sejam exequíveis, permissíveis ou permitidos como um crédito em tal processo), ágio (se houver), taxas, indenizações, reembolsos, despesas, danos e outras responsabilidades a pagar nos termos dos documentos que regem qualquer Dívida.

“Certificado dos Diretores” significa um certificado, elaborado de boa fé, assinado por quaisquer dois dentre o diretor presidente, o diretor de operações, o diretor financeiro, o diretor de contabilidade, um diretor, um signatário autorizado ou o diretor jurídico da Emissora, ou um certificado da Emissora assinado em nome da Emissora, conforme aplicável, por qualquer um

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



dentre o presidente do Conselho de Administração, o presidente ou o diretor-presidente, qualquer vice-presidente, o diretor financeiro, o tesoureiro ou qualquer tesoureiro adjunto ou o secretário ou qualquer secretário adjunto, conforme o caso.

“Parecer de Advogado” significa um parecer por escrito do consultor jurídico da Emissora que seja razoavelmente satisfatório ao Agente Fiduciário.

“Negócio Permitido” significa qualquer um dos negócios em que a Emissora e suas Subsidiárias Restritas estejam envolvidos na Data de Emissão e qualquer negócio razoavelmente relacionado, incidental, complementar ou acessório a eles.

“Detentores Permitidos” significa qualquer um dentre a Vale, BHP Group Limited e qualquer de suas Afiliadas controladas ou de sua propriedade majoritária (exceto a Emissora e suas Subsidiárias).

“Investimento Permitido” significa:

- (a) um investimento pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita na Emissora ou em qualquer Subsidiária Restrita;
- (b) um investimento pela Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita em outra Pessoa se, como resultado de tal Investimento, essa outra Pessoa for incorporada ou consolidada, ou transferir ou transmitir todos ou substancialmente todos os seus ativos para a Emissora ou uma Subsidiária Restrita ou se tornar uma Subsidiária Restrita;
- (c) Investimentos em caixa, Equivalentes a Caixa ou títulos negociáveis conforme determinado de acordo com os GAAP;
- (d) qualquer Investimento adquirido de uma Pessoa que seja incorporado à Emissora ou a qualquer Subsidiária Restrita, ou qualquer Investimento de qualquer Pessoa existente no momento em que tal Pessoa se tornar uma Subsidiária Restrita e, em nenhum desses casos, seja criado como resultado de ou com relação ou em antecipação a tal operação;
- (e) ações, obrigações ou valores mobiliários recebidos em liquidação de (ou execução com relação a) dívidas criadas no curso normal dos negócios e devidas à Emissora ou a qualquer Subsidiária Restrita ou em execução de sentença ou de acordo com qualquer plano de recuperação ou acordo semelhante após a falência ou insolvência de um devedor;
- (f) Obrigações de Hedge permitidas pela cláusula (b)(4) da convenção descrita em “—Certas Avenças—Limitação de Dívida e Participações Acionárias Desqualificadas”;
- (g) Investimentos realizados exclusivamente com Capital Social da Emissora (exceto Participações Acionárias Desqualificadas);
- (h) qualquer aquisição e detenção de (1) créditos tributários federais e estaduais brasileiros adquiridos exclusivamente para pagar valores devidos pela Emissora às autoridades fiscais brasileiras e (2) obrigações descontadas de qualquer autoridade governamental brasileira adquiridas exclusivamente para pagar valores tributários devidos pela Emissora a tal autoridade governamental brasileira;
- (i) Investimentos feitos como resultado do recebimento de contraprestação não monetária de uma Venda de Ativos que tenha sido efetuada em conformidade com a avença descrita em “—Certas Avenças—Limitação à Venda de Ativos”;
- (j) recebíveis devidos à Emissora ou a qualquer de suas Subsidiárias Restritas, caso criados ou adquiridos no curso normal dos negócios e pagáveis ou exigíveis de acordo com os termos comerciais habituais; ressalvado que esses termos comerciais podem incluir os termos comerciais que a Emissora ou a Subsidiária Restrita considerarem razoáveis de acordo com as circunstâncias;
- (k) pagamentos antecipados e outros créditos a fornecedores efetuados no curso normal dos negócios de produtos ou serviços;
- (l) empréstimos e adiantamentos de acordo com qualquer plano de benefícios ou remuneração de empregados, diretores ou conselheiros, indenizações ou avenças habituais celebradas no curso normal dos negócios; ressalvado, contudo, que tais empréstimos e adiantamentos em aberto não excedam no total US\$ 10 milhões em uma ou em uma série de operações relacionadas;
- (m) Investimentos relacionados a penhores, depósitos, pagamentos ou garantias contratuais feitos ou dados no curso normal dos negócios com relação ou para garantir obrigações legais, regulatórias ou similares, incluindo obrigações de saúde, segurança ou obrigações ambientais;



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/user/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>

Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

- (n) Investimentos da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita em Participações Acionárias minoritárias de empresas (incluindo fornecedores), parcerias estratégicas, joint venture, consórcios ou outros acordos similares, em cada caso em Negócios Permitidos; sendo certo que tais Investimentos não poderão exceder no total, em qualquer momento pendente, o que for superior entre (i) US\$ 60 milhões e (ii) 2,5% dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados e ainda desde que tais Investimentos não sejam em benefício dos Detentores Permitidos;
- (o) (i) qualquer Investimento em uma Subsidiária de Seguros Cativos ou (ii) qualquer Investimento por qualquer Subsidiária de Seguro Cativo com relação a sua provisão de seguro para a Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias, cujo Investimento seja feito no curso normal dos negócios ou de forma consistente com a prática da indústria de tal Subsidiária de Seguro Cativo, ou em razão da Lei aplicável, norma, regulamento ou ordem, ou que seja exigido ou permitido por qualquer autoridade regulatória com jurisdição sobre tal Subsidiária de Seguro Cativo ou seus negócios, conforme aplicável; ressalvado que quaisquer investimentos de acordo com esta cláusula (o) não excedam (x) antes da Primeira Data Limite, US\$ 5 milhões por ano, (y) a partir da Primeira Data Limite, mas antes da Segunda Data Limite, US\$ 10 milhões por ano; e (z) a partir da Segunda Data Limite, US\$ 15 milhões por ano de calendário, desde que a Emissora faça Investimentos em 3 (três) Subsidiárias de Seguro Cativo e não esteja relacionado às Obrigações de Remediação;
- (p) recompras dos Títulos (desde que tais recompras não violem a cláusula (a)(9) de “—Limitação a Pagamentos Restritos”); e
- (q) quaisquer Pagamentos de Obrigações de Remediação (feitos em conformidade com os termos definidos na seção “—Limitação de Pagamentos de Obrigações de Remediação”).

“Gravames Permitidos” significa:

- (a) qualquer Gravame existente na data do Instrumento Contratual e qualquer de suas extensões, renovações ou substituições (exceto por um Gravame nos termos das cláusulas (b), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (l) abaixo); ressalvado, contudo, que o valor total da Dívida assim garantida não seja aumentado (exceto por ágios, taxas e despesas incorridas ou juros capitalizados a esse respeito);
- (b) qualquer Gravame existente sobre qualquer bem, ativo ou ação de qualquer pessoa antes da aquisição dessa pessoa (no todo ou em parte), incorporação ou fusão com a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita após a data do Instrumento Contratual; ressalvado que o Gravame não seja criado de forma a contemplar ou com relação a tal aquisição, incorporação ou fusão;
- (c) qualquer Gravame imposto por lei (exceto pelos Gravames descritos na cláusula (f) abaixo) que houver sido incorrido no curso normal dos negócios, incluindo, entre outros, gravames de transportadores, armazéns e mecânicos e outros gravames semelhantes decorrentes do curso normal dos negócios, em cada caso por quantias ainda não devidas ou contestadas de boa-fé pelos procedimentos apropriados;
- (d) qualquer penhor ou depósito feito com relação a indenização por acidente ou doença do trabalho, seguro-desemprego ou outra legislação similar de seguridade social, qualquer depósito para garantir depósitos recursais em processos contestados de boa-fé dos quais a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita seja parte, depósitos de boa-fé relacionados a licitações, contratos (exceto para o pagamento de Dívidas) ou arrendamentos dos quais a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita seja parte ou depósitos para pagamento de aluguel, em cada caso efetuados no curso normal dos negócios e que não garantam Dívida para dinheiro tomado em empréstimo;
- (e) qualquer Gravame em favor de emissores de fianças ou cartas de crédito emitidas de acordo com a solicitação e por conta da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita no curso normal dos negócios;
- (f) (i) quaisquer Gravames que garantam impostos, lançamentos e outros encargos ou multas governamentais (incluindo multas ambientais), cujo pagamento ainda não seja devido ou esteja sendo contestado de boa-fé por meio de procedimentos apropriados e para os quais tais reservas ou outras provisões apropriadas, se houver, tenham sido estabelecidas conforme exigido pelos GAAP ou (ii) quaisquer Gravames que garantam obrigações sob liquidação (transação fiscal) e acordos semelhantes com Autoridades Públicas com relação a impostos, lançamentos ou outros encargos ou multas governamentais (incluindo multas ambientais);
- (g) pequenos defeitos, servidões, direitos de passagem, restrições e outros ônus semelhantes incorridos no curso normal dos negócios e gravames que consistam em restrições de zoneamento, licenças, restrições sobre o uso de bens ou ativos ou pequenas imperfeições de titularidade que não prejudiquem de forma relevante o valor ou uso de bens ou ativos por eles afetados, bem como quaisquer arrendamentos e subarrendamentos de bens imóveis que não interfiram na condução normal dos negócios da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita e que sejam efetuados em condições habituais e termos usuais aplicáveis a bens semelhantes;

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • Skype: [alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



- (h) quaisquer direitos de compensação de qualquer pessoa com relação a qualquer conta de depósito da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita decorrente do curso normal dos negócios;
- (i) quaisquer Gravames sobre recebíveis da Emissora ou de qualquer Subsidiária (incluindo, para que se evitem dúvidas, uma Subsidiária Restrita) que garantam a Dívida Incorrida sob a Nova Linha de Dívida Capex e a Linha de Capital de Giro ou sobre ativos recém-financiados que garantam a Dívida Incorrida sob a Linha de Financiamento do Fornecedor ou a Nova Linha de Dívida Capex; desde que tais gravames sejam em condições de mercado de acordo com o Instrumento Contratual; ressalvado que caso qualquer parte da Linha de Financiamento do Fornecedor ou da Nova Linha de Dívida Capex for fornecida pelos Detentores Permitidos ou Afiliadas da Emissora, o valor da garantia permitida para garantir a parte da Dívida fornecida por tais partes não deve exceder o valor principal da Dívida fornecida por tais partes;
- (j) qualquer Gravame que garanta Contratos de Hedge, desde que tais Contratos de Hedge sejam celebrados para fins não especulativos de boa-fé; ressalvado que tais Contratos de Hedge sejam celebrados de acordo com os termos do Instrumento Contratual; ressalvado que tais gravames sejam incorridos em condições de mercado e ressalvado que nenhum Gravame será incorrido de acordo com esta cláusula (j) com relação a Dívidas/Créditos de Acionista Subordinado ou em benefício de uma Subsidiária Irrestrita;
- (k) quaisquer Gravames da Emissora ou de qualquer Subsidiária que garantam o Endividamento Preferencial na data de protocolo do Processo de RJ ou quaisquer Gravames concedidos em substituição aos Gravames existentes na data de propositura do Processo de RJ em benefício dos titulares do Endividamento Preferencial; ressalvado que tais Gravames de substituição sejam relativos aos mesmos ativos que estavam sujeitos aos Gravames existentes na data de protocolo do Processo de RJ; e
- (l) qualquer Gravames que garantam as Obrigações de Remediação; ressalvado que, em caso de execução ou excussão desses Gravames, o produto de tal execução ou excussão para fins de pagamento de quaisquer Obrigações de Remediação seja limitado aos Pagamentos de Remediação Permitidos durante o Período Restrito.

ressalvado que quaisquer Gravames em benefício dos Detentores Permitidos não será um Gravame Permitido, exceto conforme expressamente previsto na cláusula (i) acima.

“Pessoa” significa uma pessoa física, uma companhia, uma partnership, uma sociedade de responsabilidade limitada, uma associação, um trust ou qualquer outra entidade, incluindo um governo ou subdivisão política ou uma agência ou órgão de um governo ou subdivisão política.

“Ativos Produtivos” significa ativos (incluindo Capital Social ou seu equivalente substancial ou outros Investimentos) que sejam usados ou utilizáveis pela Emissora e suas Subsidiárias Restritas em Negócios Permitidos (ou no caso de Capital Social ou seu equivalente substancial ou outros Investimentos que representem direta ou indiretamente (por meio de uma holding), propriedade ou outras participações detidas pela Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita em entidades envolvidas em Negócios Permitidos).

“Autoridade Pública” significa qualquer departamento federal, estadual, municipal ou outro departamento governamental, órgão, agência, comissão, instrumentalidade, autoridade, escritório, juízo ou tribunal na jurisdição aplicável.

“Participações Acionárias Qualificadas” significa todas as participações acionárias de uma pessoa que não sejam participações acionárias desqualificadas.

“Agência de Classificação” significa S&P, Fitch ou Moody’s; ou se a S&P, Fitch ou Moody’s não estiverem disponibilizando a classificação dos Títulos publicamente (exceto devido ao não pagamento pela Emissora), uma agência ou agências de classificação norte-americanas reconhecidas internacionalmente, conforme o caso,

selecionadas pela Emissora, que substituirão a S&P, Fitch ou Moody’s, conforme o caso.

“Obrigações de Remediação” significa quaisquer obrigações descritas no TTAC, no TAC Governança ou em quaisquer outros acordos existentes ou futuros com qualquer Autoridade Pública brasileira que substituam ou complementem o TTAC ou o TAC Governança e quaisquer outros acordos existentes ou futuros entre a Emissora e qualquer Autoridade Pública ou entidade pública em relação a obrigações de indenização, mitigação ou reparação decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão ou passivos socioeconômicos, socioambientais ou ambientais da Emissora (estabelecidos por acordo celebrado por, ordem judicial/administrativa ou multa emitida contra a Emissora ou a Fundação Renova) ou obrigações relativas a indenização, sub-rogação, ressarcimento, Lançamento Fiscal, cobrança ou contribuição (incluindo, sem limitação, obrigações resultantes de transações) pelas quais a Emissora se torne responsável (seja por acordo celebrado, ordem judicial/administrativa ou multa emitida contra a Emissora ou a Fundação Renova) em decorrência do Rompimento da Barragem de Fundão.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 atraducoes@atraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • Skype: [alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

“Pagamentos Renova” significa qualquer pagamento feito à Fundação Renova de acordo com o TTAC ou qualquer outro documento relevante que dê origem a tal obrigação.

“Créditos da RJ” significa os créditos que estão sujeitos aos efeitos do Processo de RJ nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências).

“Diretor Responsável” significa qualquer diretor ou agente do Agente Fiduciário do escritório de trust com responsabilidade direta pela administração do Instrumento Contratual.

“Subsidiária Restrita” significa (i) qualquer Subsidiária da Emissora que não seja uma Subsidiária Irrestrita e (ii) qualquer Garantidor.

“ROF” significa o Capital Estrangeiro - Crédito (anteriormente Registro de Operação Financeira), registro eletrônico identificado por número obtido por ou em nome da Emissora por meio do registro no Módulo Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito (SISBACEN), exigido para ingresso no Brasil dos recursos provenientes dos Títulos e remessa pela Emissora de dólares norte-americanos para o pagamento dos Títulos.

“Juízo da RJ” significa a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

“S&P” significa a S&P Global Ratings e seus sucessores (incluindo a sociedade incorporadora de qualquer incorporação com outra Agência de Classificação).

“Transação de Venda e Leaseback” significa, com relação a qualquer Pessoa, um acordo pelo qual tal Pessoa celebre um arrendamento de bem previamente transferido por tal Pessoa ao arrendador.

“SEC” significa a Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio dos Estados Unidos.

“Segunda Data Limite” significa a data inicial em que o terceiro concentrador da Emissora em seu complexo de Germano em Mariana, Minas Gerais, Brasil está em operação (por pelo menos 3 meses consecutivos) e apresentou uma produção média durante esse período, quando anualizado, resultando em pelo menos 6 milhões de toneladas de produção.

“Securities Act” significa a Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada, e as regras e regulamentos da SEC promulgados em conformidade com seus termos, conforme alterada.

“Acionistas” significa qualquer um dentre a Vale, a BHP Billiton Brasil Ltda e qualquer de suas Afiliadas controladas ou detidas majoritariamente (exceto pela Emissora e suas Subsidiárias).

“Subsidiária Relevante” de qualquer Pessoa significa qualquer Subsidiária ou Subsidiárias, tomadas em conjunto, que no momento da determinação (a) possuíam ativos que, na data do balanço trimestral consolidado mais recente da Emissora, constituíam pelo menos 5% do total de ativos consolidados dessa Pessoa em tal data, (b) representavam mais de 5% (positivo) do EBITDA dessa Pessoa para os quatro trimestres fiscais imediatamente anteriores para os quais as demonstrações financeiras estão disponíveis ou (c) caso tal Subsidiária seja uma Subsidiária Integral que, direta ou indiretamente, detenha quaisquer depósitos ou reservas de mineração ou qualquer licença de mineração que teria um efeito material adverso na capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos Títulos conforme aqui previsto se tal licença deixasse de ser válida e em vigor.

“Taxa a Vista” significa, para qualquer moeda, a taxa a Vista na qual essa moeda seja oferecida para venda em relação ao dólar norte-americano, conforme publicado no *The Wall Street Journal* no dia útil imediatamente anterior à data de determinação ou, se essa taxa não estiver disponível nessa publicação, conforme determinado em qualquer fonte publicamente disponível de dados de mercado semelhantes.

“Vencimento Declarado” significa (a) com relação a qualquer Dívida, a data especificada como a data fixa em que a parcela final do principal de tal Dívida seja devida ou (b) com relação a qualquer parcela programada de principal ou juros sobre qualquer Dívida, a data especificada como a data fixa em que tal parcela seja devida e exigível conforme estabelecido na documentação que rege tal Dívida, não incluindo qualquer obrigação contingente de reembolso, resgate ou recompra antes da data regular programada para pagamento.

“Dívida Subordinada” significa qualquer Dívida da Emissora que esteja subordinada em direito de pagamento aos Títulos nos termos de um acordo por escrito para esse fim.

“Dívidas/Créditos Subordinados de Acionistas” significa, nos termos acordados no Contrato de Suporte à Reestruturação, na Carta de Intenções e no Plano RJ, créditos concursais, conforme descrito no Plano RJ, mais quaisquer créditos extraconcursais acumulados até 30 de abril de 2023 da BHP Billiton Brasil Ltda. e Vale que serão direitos subordinados legal, econômica e temporalmente para sempre denominados em Reais que não estejam atrelados a nenhuma outra moeda ou de outra forma sujeitos

Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)



à taxa de câmbio, inflação ou flutuações similares e que sejam inferiores em prioridade de pagamento aos Títulos e Empréstimos a Prazo.

“Subsidiária” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer companhia, associação ou outra entidade comercial da qual (a) mais de 50% das Ações com Direito a Voto em circulação sejam detidas, direta ou indiretamente, por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação delas); ou (b) menos de 50% das Ações com Direito a Voto em circulação sejam detidas, direta ou indiretamente, por essa pessoa e uma ou mais subsidiárias dessa pessoa (ou uma combinação delas), mas sejam controladas, direta ou indiretamente, por essa pessoa de acordo com os GAAP e sejam consolidadas por essa pessoa como uma subsidiária para fins contábeis de acordo com os GAAP.

“Subsidiária Substancialmente Integral” significa uma Subsidiária Restrita no mínimo 90% do Capital Social em circulação da qual (exceto ações de conselheiros ou outras ações qualificadas semelhantes) seja de propriedade da Emissora ou de uma ou mais Subsidiárias Integrais (ou uma combinação delas) da Emissora.

“Imposto” significa qualquer imposto, taxa, tributo ou outro encargo governamental (e quaisquer multas, penalidades ou juros a eles relacionados) de qualquer forma imposto, lançado, incidente ou cobrado.

“Lançamento Fiscal” significa quaisquer Impostos, multas ou penalidades devidos e pagos ou a pagar pela Emissora como resultado da proibição pelas autoridades fiscais brasileiras de qualquer dedução por ou por conta de Impostos cobrados pela Emissora com relação às Obrigações de Remediação em um exercício encerrado em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

“Empréstimo a Prazo” significa a [linha de crédito] de \$[], datada de [●], 2023 da qual, entre outros, a Emissora e os credores periodicamente sejam parte (conforme ela vier a ser alterada periodicamente em conformidade com seus termos); ressalvado, para que se evitem dúvidas, que a Dívida total sob tal Empréstimo a Prazo não será aumentada e o Vencimento Declarado de tal Empréstimo a Prazo não será anterior ao Vencimento Declarado dos Títulos.

“Opção de Empréstimo a Prazo” significa a opção, antes da Data de Emissão pelos credores do Empréstimo a Prazo, atuando como uma única classe, de receber pagamentos do Caixa Excedente com um desconto de 25% ao par em uma base pro rata (em relação ao valor total dos Títulos e Empréstimos a Prazo em circulação) nos termos estabelecidos neste documento em “—Leilão Holandês Reverso”.

“TTAC” significa o Termo de Acordo e Ajustamento de Conduta datado de 2 de março de 2016, entre a Emissora, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. e determinadas Autoridades Públicas.

“TAC Governança” significa o Termo de Ajusto de Conduta, datado de 25 de junho de 2018, entre a Emissora, a Vale S.A., a BHP Billiton Brasil Ltda., o Ministério Público Federal do Brasil, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público do Espírito Santo, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Espírito Santo, a Defensoria Pública de Minas Gerais e algumas outras Autoridades Públicas.

“Caixa Irrestrito” significa, em qualquer data de determinação, o caixa ou equivalentes a caixa conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emissora menos, sem duplicação, a soma de caixa ou equivalentes a caixa que, de acordo com os GAAP ou quaisquer obrigações contratuais da Emissora, não possam ser usados para o pagamento da dívida.

“Subsidiária Irrestrita” significa qualquer Subsidiária da Emissora Designada como uma Subsidiária Irrestrita de acordo com “—Algumas Avenças—Limitação à Designação de Subsidiárias Irrestritas.” Qualquer Designação nesse sentido poderá ser Revogada de acordo com as disposições de tal avença.

“Saldo da Linha Capex Não Utilizado” significa, para cada Nova Linha de Dívida Capex, o valor arrecadado sob a Nova Linha de Dívida Capex em um determinado mês menos os Dispêndios de Capital acumulados posteriormente, calculado a partir do mês imediatamente seguinte ao do desembolso dessa Nova Linha de Dívida Capex até o mês em que o desembolso no âmbito da Nova Linha de Dívida Capex, menos os Gastos de Capital acumulados, aploicados contra tal desembolso, seja igual a zero, desde que quaisquer valores de Gastos de Capital acumulados sejam aplicados para, primeiro, reduzir os primeiros desembolsos no âmbito da Nova Linha de Dívida Capex com qualquer excesso e, em seguida, reudir desembolsos subsequentes levantados no âmbito da Nova Linha de Dívida Capex (ou seja, desembolsos no âmbito da Nova Linha de Dívida Capex são compensados por Gastos de Capital acumulados em forma “first-in, first-out” (primeiro a entrar, primeiro a sair) no cálculo do Saldo da Linha de Dívida Capex Não Utilizada); e para que se evitem dúvidas, cada Saldo da Linha Capex Não Utilizado é calculado mensalmente.

“Obrigações do Governo Norte-Americano” significa obrigações emitidas ou direta e totalmente garantidas ou seguradas pelos Estados Unidos da América ou por qualquer de seus agentes ou divisões, ressalvado que toda a fé e o crédito dos Estados Unidos da América estão empenhados em apoiá-las.

“Vale” significa Vale S.A.



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • Skype: [alexandresobreira3](https://www.skype.com/en/contacts/alexandresobreira3)

“Ações com Direito de Voto” significa, com relação a qualquer Pessoa, Capital Social de qualquer classe ou espécie que normalmente tenha o poder de votar na eleição de conselheiros, administradores ou outros membros votantes do órgão diretivo dessa Pessoa.

“Subsidiária Integral” significa uma Subsidiária Restrita que tenha 95% ou mais de seu Capital Social em circulação detido da Emissora ou uma ou mais Subsidiárias Integrais (ou uma combinação dos anteriores).

Fim da tradução.//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

Belo Horizonte, 09 de AGOSTO de 2023.



Alexandre Sobreira Martins

Matrícula Jucemg 732

Emolumentos: R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais)



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE SOBREIRA MARTINS
Data: 09/08/2023 10:24:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160
Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 aatraducoes@aatraducoes.com.br
• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/user/alexandresobreira3)

Número do documento: 23080912141801700009883869302
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080912141801700009883869302>
Assinado eletronicamente por: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - 09/08/2023 12:14:18

Alexandre Sobreira Martins

Tradutor Público e Intérprete Comercial Concursado – Inglês, Matrícula 732 de 28/05/2009 – JUCEMG, CPF 486.132.236-72, endereço Rua Ouvidor 253, Bairro Serrano, Belo Horizonte, MG, Brazil

**SINTRA – Sindicato Nacional dos Tradutores, Registro – 1954
ABRATES – Associação Brasileira de Tradutores, Matrícula 5302**

Eu, Alexandre Sobreira Martins, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Inglês Concursado, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n°. 732, em 28/05/2009, CPF 486.132.236-72, havendo recebido de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** um **CONTRATO** exarado em língua inglesa para traduzi-lo para o vernáculo, assim o fiz, no cumprimento do meu ofício, na forma abaixo:

DocuSign Envelope ID: 5D30DFAC-FBA8-4DED-926D-18A7D15B4700

CONTRATO DE DÍVIDA SUBORDINADA DA BHP BILLITON BRASIL LTDA.

(a) **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Paraíba nº 1.122, 5º andar, CEP 30.130-918, CNPJ/MF nº .42.156.596/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “BHP Brasil”); e

E, do outro lado,

(b) **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Paraíba nº 1.122, 9º andar, CEP 30.130-918, CNPJ/MF nº .16.628.281/0001-61, neste ato devidamente representada na forma de seus Estatutos (doravante denominada “Samarco”);

BHP Brasil e Samarco doravante denominadas individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que, em 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão no complexo minerário de Germano, localizado em Mariana/MG, de propriedade da Samarco (o “Evento”);

CONSIDERANDO que, em 02 de março de 2016, a Samarco, Vale S.A. (“Vale”) e a BHP Brasil assinaram com diversas autoridades governamentais um Termo de Transação e Ajuste de Conduta (“TTAC”), prevendo diversas medidas socioambientais e socioeconômicas para remediar os diversos impactos causados pelo Evento. De acordo com o TTAC, a remediação se dará por meio da constituição de uma fundação de direito privado para a qual serão feitos aportes de recursos nos termos do TTAC (“Fundação”);



Rua Ouvidor 253, Serrano – Belo Horizonte, MG, Brasil - 30.882-160

Phone/Fax: +55 31 3473-5506 – cellular/WhatsApp: 98479-9818 atraducoes@atraducoes.com.br

• alexandresobreira@gmail.com • [Skype: alexandresobreira3](https://www.skype.com/pt/contacts/alexandresobreira3)